SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 16 de Fevereiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1349

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macau/RN
CONTRATADA: MACAUTURBO SERVIÇOS DE PROVEDORES NA INTERNET LTDA - ME
OBJETO: prestação dos serviços de acessibilidade à internet, para atendimento inadiável desta Casa Legislativa.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais), sendo R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), mensalmente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU.
339039000000 - 0016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2015.

Macau (RN), 02 de janeiro de 2015.

ASSINANTES:
Emanuel da Silva Galdino
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

Sônia Maria Ferreira da Costa
Pelo Contratada

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

BIÊNIO 15.01.2015 a 15.01.2017

Prefeito FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR – Presidente;
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - IVAN LOPES JUNIOR
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - CID ARRUDA CÂMARA
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
5° Vice – Presidente**:** Prefeito - JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES FILHO
1° Secretário: Prefeito - KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO
2° Secretário: Prefeito - EXPEDITO SALVIANO
1° Tesoureiro: Prefeito - ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
2° Tesoureiro: Prefeita - MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - BRUNO PATRIOTA MEDEIROS
Conselheiro Fiscal: Prefeito - ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Conselheiro Fiscal: Prefeito - ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Conselheiro Fiscal: Prefeito - ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA FREIRE
Conselheiro Fiscal: Prefeito - CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Cornélio Martins da Silva Neto
Código Identificador:148F47D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 003/2015 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA PARA AS ROTINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS,** no valor total estimado de **R$ 2.178,50 (dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, junto a empresa **J. A. DO NASCIMENTO ME**, CNPJ: 12.994.885/0001-70, com sede social à Rua Daniel Gomes de Oliveira, nº 543 – Maria Terceira, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Norberto Garcia Dantas
Código Identificador:7412C1ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 004/2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE LANCHES SEMANAIS PARA OS TRABALHOS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN PARA O ANO DE 2015**, no valor total estimado de **R$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais)**, junto à empresa **LUCIANA LIMA DANTAS**, CNPJ: 21.804.580/0001-40, com sede social à Rua 7 de setembro, 07 – Centro - Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Norberto Garcia Dantas
Código Identificador:DEF934F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 005/2015 – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO PARA OS TRABALHOS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**, no valor total estimado de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, junto a pessoa **MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**, CPF.: 064.928.314-70, residente no Povoado Santo Antônio, zona rural - Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Norberto Garcia Dantas
Código Identificador:A4E60344

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LIC 01/2015 - LOCAÇÃO DE VEICULO

CAMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – CARTA CONVITE N.º 001/2015 – A CPL da Câmara Municipal de Pendencias/RN, através de sua presidente, torna público que realizará no dia 24.02.2015, às 08:00 horas, a licitação acima epigrafada - OBJETO: Locação de veiculo de passeio para apoio ao expediente – Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada: Na Sede da Camara Municipal de Pendencias-RN, a Rua Felix Rodrigues, 179 – Centro – Pendencias/RN. Pendencias/RN, 13 de Fevereiro de 2015 – Maricelma Alves da Costa – Presidente.

Publicado por:
Fernando Antônio Bezerra de Medeiros
Código Identificador:D6579472

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 05	Poder/Órgão : PREF.MUN.ACARI		
Demonstrativo do Resultado Nominal	Bimestre de Referência: 06/2014		
LRF, art 53, inciso III - Anexo V			Em Reais
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA		SALDO	
	Em 31 /Dez/ 2013	Em 31 /out/ 2014	Em 31 /dez/ 2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.165.315,20	9.921.657,47	3.951.795,45
DEDUÇÕES (II)	1.924.430,57	2.734.597,32	1.620.414,28
Disponibilidade de Caixa bruta	2.088.438,59	2.736.342,06	1.855.853,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	164.008,02	1.744,74	235.439,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.240.884,63	7.187.060,15	2.331.381,17
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI)=(III+IV-V)	8.240.884,63	7.187.060,15	2.331.381,17
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
	(4.855.678,98)		(5.909.503,46)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 /Dez/ 2013	Em 31 /out/ 2014	Em 31 /dez/ 2014
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
META FISCAL	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:42E6B8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 06	Poder/Órgão: PREF.MUN.ACARI			
Demonstrativo do Resultado Primário	Bimestre de Referência: 06/2014			
LRF, art 53, inciso III - AnexoVI				
RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO ATUALIZADA	NO BIMESTRE	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	20.418.519,00	4.219.314,62	20.549.171,92	19.191.588,18
Receitas Tributárias	574.400,00	126.693,48	558.482,19	490.299,71
Receitas de Contribuições	325.000,00	47.263,18	322.516,43	309.397,43
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	325.000,00	47.263,18	322.516,43	309.397,43
Receita Patrimonial Líquida	74.500,00	7.947,40	64.784,97	69.463,84
Receita Patrimonial	197.100,00	34.845,69	218.969,03	135.473,72
(-) Aplicações Financeiras	122.600,00	26.898,29	154.184,06	66.009,88
Transferências Correntes	19.345.950,00	4.029.506,73	19.564.210,29	18.293.633,71
Convênios	106.000,00	10.836,00	54.180,00	53.340,00
Outras Transferências Correntes	19.239.950,00	4.018.670,73	19.510.030,29	18.240.293,71
Demais Receitas Correntes	98.669,00	7.903,83	39.178,04	28.793,49
Dívida Ativa	17.700,00	2.864,02	22.294,23	15.321,65
Diversas Receitas Correntes	80.969,00	5.039,81	16.883,81	13.471,84
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.200.000,00	0,00	316.284,86	984.978,16
Operações de Crédito (III)	250.000,00	0,00	0,00	140.000,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	850.000,00	0,00	316.284,86	844.978,16
Convênios	850.000,00	0,00	316.284,86	844.978,16
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	850.000,00	0,00	316.284,86	844.978,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	21.268.519,00	4.219.314,62	20.865.456,78	20.036.566,34
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	NO BIMESTRE	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.910.186,22	3.292.377,15	17.534.568,26	15.697.751,18
Pessoal e Encargos Sociais	10.713.034,39	1.956.066,72	10.278.700,48	9.665.235,51
Juros e Encargos da Dívida (IX)	49.389,62	18.810,62	48.294,04	84.297,40
Outras Despesas Correntes	8.147.762,21	1.317.499,81	7.207.573,74	5.948.218,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	18.860.796,60	3.273.566,53	17.486.274,22	15.613.453,78
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.339.175,52	225.729,17	1.220.533,82	1.065.123,83
Investimentos	1.792.811,52	140.418,73	713.705,55	796.752,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	546.364,00	85.310,44	506.828,27	268.371,35
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.792.811,52	140.418,73	713.705,55	796.752,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	20.753.608,12	3.413.985,26	18.199.979,77	16.410.206,26
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	514.910,88	805.329,36	2.665.477,01	3.626.360,08
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR ORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:67AFF962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 12	Poder/Órgão:			
	PREF.MUN.ACARI			
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre de Referência:			
				06/2014
ADCT Artigo 77 - Anexo XII				em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	12.027.900,00	12.027.900,00	12.574.829,11	104,55
Impostos	515.000,00	515.000,00	517.086,69	100,41
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	29.350,00	29.350,00	30.246,68	103,06
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.483.550,00	11.483.550,00	12.027.495,74	104,74
Da União	8.915.550,00	8.915.550,00	9.222.770,54	103,45
Do Estado	2.568.000,00	2.568.000,00	2.804.725,20	109,22
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.086.300,00	2.388.934,75	2.165.538,83	90,65
Da União para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos Estado para o Município	2.086.300,00	2.388.934,75	2.165.538,83	90,65
Demais Município para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.626.919,00	7.324.284,25	6.279.272,90	85,73
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.296.600,00	2.296.600,00	2.327.232,93	101,33
TOTAL	19.444.519,00	19.444.519,00	18.692.407,91	96,13
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre	% (d/c)
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		(c)	(d)	
DESPESAS CORRENTES	4.233.500,00	4.561.729,57	4.282.331,09	93,88
Pessoal e Encargos Sociais	1.989.700,00	2.264.169,27	2.130.109,01	94,08
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.243.800,00	2.297.560,30	2.152.222,08	93,67
DESPESAS DE CAPITAL	308.000,00	728.222,89	151.128,66	20,75
Investimentos	308.000,00	728.222,89	151.128,66	20,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	4.541.500,00	5.289.952,46	4.433.459,75	83,81
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre	%
			(e)	(e)/desp c/ saúe
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	4.541.500,00	5.289.952,46	4.433.459,75	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	2.155.400,00	2.388.934,75	2.165.538,83	48,85
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.155.400,00	2.388.934,75	2.165.538,83	48,85
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.386.100,00	2.901.017,71	2.267.920,92	51,15
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			
	Inscritos em Exécicios Anteriores		Cancelados em 2014 (VI)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00		0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(V - VI) / I]				18,04
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (i)	% (i / total i)
(Por Subfunção)				
Atenção Básica	3.670.300,00	3.813.795,57	3.484.337,31	78,59%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	516.600,00	935.297,52	641.534,55	14,47%
Suporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	140.000,00	106.626,20	2,41%
Vigilância Sanitária	44.600,00	15.600,00	5.477,00	0,12%
Vigilância Epidemiológica	240.000,00	385.259,37	195.484,69	4,41%
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	4.541.500,00	5.289.952,46	4.433.459,75	100,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:0335A25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 15	Poder/Órgão :	
	MUN. ACARI	
Demonstrativo da Despesa de Pessoal	Bimestre de Referência:	
	2° Semestre/2014	
RGF, ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.278.700,48	0,00
Pessoal Ativo	10.261.053,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	17.646,66	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.145,73	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.541,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.272,56	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	229.668,52	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 TCE/RN)	122.662,99	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.910.554,75	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	9.910.554,75	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		18.253.460,06
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		54,29
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>		9.856.868,43
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>		9.364.025,01
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF) - <%>		8.871.181,59

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:752639C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 16	Poder/Órgão :		
	MUN. ACARI		
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Bimestre de Referência:		
	2° Semestre/2014		
LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo XVI			Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.165.315,20	9.921.657,47	5.455.645,66
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	10.165.315,20	9.921.657,47	5.455.645,66
Interna	10.165.315,20	9.921.657,47	5.455.645,66
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.926.668,80	2.734.597,32	1.620.414,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.090.676,82	2.736.342,06	1.855.853,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	164.008,02	1.744,74	235.439,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	8.238.646,40	7.187.060,15	3.835.231,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.929.985,66	17.877.656,82	18.253.460,06
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	60,04	55,50	29,89
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	48,66	40,20	21,01
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	20.315.982,79	21.453.188,18	21.904.152,07
DETALAHAMENTO DA DÍVIDA	SALDO DO	SALDO DO EXERCICIO DE 2014	

CONTRATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV) = V+VI+VII	10.165.315,20	9.921.657,47	5.455.645,66
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	10.068.801,94	9.846.651,08	5.204.651,41
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	9.233.396,93	9.101.210,47	4.443.351,40
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	9.233.396,93	9.101.210,47	4.443.351,40
Do FGTS	835.405,01	745.440,61	761.300,01
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VII)	96.513,26	75.006,39	250.994,25
OUTROS VALORES NÃO INTERGANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VIII)	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VIII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IX)[1]	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQ. PREVIDENCIÁRIA (X) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:094B87A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 17	Poder/Órgão :
	MUN. ACARI
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	Bimestre de Referência:
	2° Semestre/2014

LRF, art 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo XVII			Em Reais
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.929.985,66	17.877.656,82	18.253.460,06
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	3.724.596,85	3.933.084,50	4.015.761,21
CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:17412DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 18	Poder/Órgão :
	MUN. ACARI
Demonstrativo das Operações de Crédito	Bimestre de Referência:
	2° Semestre/2014

LRF, art 55, inciso I, alinea "d e inciso III alínea "c" - Anexo XVIII	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
	Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Abertura de Crédito	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Derivadas de PPP	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00
Antecipação de Receita	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00
Externa	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	5.455.645,66
Parcelamentos de Dívidas	5.204.651,41
De Tributos	0,00
De Contribuições Sociais	4.443.351,40
Previdenciárias	4.443.351,40
Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	761.300,01
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00
Programa de Iluminação Pública RELUZ	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	250.994,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.253.460,06
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III +IV)	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.920.553,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.277.742,20
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)	761.300,01

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:7E77007E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 19	Poder/Órgão :
	MUN. ACARI
Demonstrativo das Disponibilidade de Caixa	Bimestre de Referência:
	2° Semestre/2014

LRF, art 55, inciso III, alínea "a" - Anexo XIX			Em Reais
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE	807.833,12	31.818,41	776.014,71
RECURSOS DEST. A MANUT. DESENV.ENSINO	488.283,43	102.846,12	385.437,31
RECURSOS DESTINADOS A ASSIST.SOCIAL	95.807,92	19.908,08	75.899,84
RECURSOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE CONVENIOS	190.397,05	-	190.397,05
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.582.321,52	154.572,61	1.427.748,91
RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO	273.532,38	80.867,01	192.665,37
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	273.532,38	80.867,01	192.665,37
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:397CA96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 22 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Demonstrativo dos Limites	Poder/Órgão: MUNICÍPIO DE ACARI 2° Semestre 2014	
LRF,art. 54, **ANEXO XXII**		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	18.253.460,06	100,00
DESPESA COM PESSOAL	9.910.554,75	54,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.856.868,43	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	9.364.025,01	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.835.231,38	21,01
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.904.152,07	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00 4.015.761,21	0,00 22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas Operações de Crédito por Antecipação da Receita Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas Limite Definido pelo Senado Federal Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.920.553,61 1.277.742,20	16,00 7,00
RESTOS A PAGAR	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP 2014)
Valor Total	387.141,03	1.620.414,28
FONTE: Contabilidade Geral do Município		

ANDRÉA SIMONE MEDEIROS DE LIMA
Controladora Geral

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
CRC-RN 5231/O-7

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:D22732F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 001/2014 - CC

O Município de AFONSO BEZERRA/RN, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.754.921/0001-42, com sede na Rua – Dom Tavares, s/n, Centro, Afonso Bezerra/RN, Cep: 59.510-000, devidamente representada pela Srta., MARIA ALICE DA COSTA AVELINO SILVA - DD., Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde-FMS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a EMPRESA – MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO-ME, inscrito(a) no CNPJ Nº 10.580.278/0001-39, com sede na Avenida – Bacharel Tomaz Landim, 2430, Bairro – Igapó, NATAL/RN, Cep: 59.104-000, neste ato devidamente representada por MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO – CPF Nº 821.878.864-68, residente e domiciliado na Rua da Chelita, 1427, Conjunto Amarante, em São Gonçalo do Amarante-RN, Cep: 59.290-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR (AMBULÂNCIA), SEM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CONFORME DISCRIMANAÇÃO DO ANEXO I. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de agosto de 2015, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0006 - QUALIDADE E FORTALECIMENTO NA SAUDE
Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS
339039000000 0420 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente Termo Aditivo de prazo entra em vigor a partir de 02 de janeiro e sua tempestividade escoará em 31 de agosto de 2015.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Afonso Bezerra/RN, segunda-feira, em, 29 de dezembro de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora/fundo Municipal de Saúde – FMS
CNPJ(MF): 17.754.921/0001-42
Contratante

MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO -ME
CNPJ(MF): 10.580.278/0001-39
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
Doc: _____

2._____
Doc: _____

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:98E5E745

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADO: GERALDO BARBOZA DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF Nº 316.950.004-04
VALOR: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENCAO DO GABINETE
339036000000 0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
339036000000 0256 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Afonso Bezerra/RN, em, 05 de janeiro de 2015.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional/Afonso Bezerra/RN

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:0829136B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Regulamentação de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal para Serviços de Inspeção Municipal – SIM e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Municipal que Regulamenta a Lei Municipal de Serviço de Inspeção Municipal – SIM

SUMÁRIO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ...Pág.02
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ... Pág. 10
DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS . Pág. 12
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS .... Pág. 16
AS CONDIÇÕES DE HIGIENE ....Pág. 22
OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS ..Pág. 24
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS ..Pág. 26
Inspeção Industrial e Sanitária de Carnes e Derivados . Pág. 26
Inspeção Industrial e Sanitária de Ovos e Derivados .... Pág. 58
Inspeção Industrial e Sanitária de Leite e Derivados .... Pág. 60
Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos das Abelhas e Derivados ...Pág. 71
ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS ....Pág. 72
ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS ..Pág. 81
FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS .Pág. 84
ESTABELECIMENTOS PARA OVOS .. Pág. 26
UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS ..Pág. 89
ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS ....Pág. 91
ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADOPág. 124
DISPOSIÕES GERAIS .... Pág. 137

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2 – Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3 – Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

§ único – A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4 – A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§ 1o – A Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§ 2o – Após a adesão do SIM-AB ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§ 3o – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Coordenação da Vigilância Sanitária da Saúde do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§ 4o – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5 – As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e *post mortem* de animais de abate;

III – manter disponíveis registros nos gráficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6 – O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7 – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1o – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2o – Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8 – A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
I – a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
II – a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
IV – os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
V – a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
VI – as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;
VII – o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.
Art. 9 – A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.
Art. 10 – Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
I – análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;
III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV – animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
V – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VI – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Secretário da Agricultura do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
VII – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênico – sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
VIII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
IX – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o Suasa.
X – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
XI – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XII – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XIII – laboratório de controle oficial: laboratório próprio da Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Sertão de Angicos - APASA, ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XIV – legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XV – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVII – norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXI – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXII – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte;
XXIV – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXV – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de

origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
XXVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.
XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
XXX – Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
XXXI – Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
XXXII – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias--primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 – Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
para carnes e derivados;
para pescado e derivados;
para ovos e derivados;
para leite e derivados; e
para produtos das abelhas e derivados.
§ único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.
Art. 12 – Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
§ 1o – Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.
as propriedades rurais devem atender às normas complementares.
§ 2o – Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.
Art. 13 – Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
Granja Leiteira;
Usina de Beneficiamento;
Fabrica de Laticínios;
Queijaria;
Entreposto de Laticínios.
§ 1o – Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
§ 2o – Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§ 3o – Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§ 4o – Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§ 5o – Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.
Art. 14 – Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
Fábrica de produtos cárneos.
§ 1o – Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo

ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§ 2o – Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§ 3o – Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 15 – Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
§ 1o – Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§ 2o – Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 16 – Os estabelecimentos de ovos e derivados:
§ único – Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:
§1o – Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.
§ 2 – Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte.
§ 1o – O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
§ 2o – O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
Art. 19 – Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:
Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.
Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.
Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.
Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.
§1o – A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.
§ 2o – Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 20 – O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.
Art. 21 – A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.
Art. 22 – Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte;
Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;
Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§ 1o – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
§ 2o – O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.
§ 3o – Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.
Art. 23 – As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:
planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);
§ 1o – As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
§ 2o – Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3o – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 – O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 – A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pelo Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte.

Art. 26 – Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1o – Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§ 2o – Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 – Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 – Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 – Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 – Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

§ único – Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 – O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

§ único – As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 – Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I – Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II – As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III – Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV – A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V – Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII – As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.

VIII – As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

IX – O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X – As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45o), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

XII – O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.

XIII – Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

XV – O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

XVI – Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

XVII – Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

XVIII – Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX – A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XX – Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
XXI – As canaletas devem medir 0,25m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXII – Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
XXIII – A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
XXV – O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado "in natura" nos efluentes da indústria.
XXVI – Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
XXVIII – dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXIX – Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXX – Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXII – Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85oC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXIII – A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
XXXIV – Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
XXXV – Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXVI – Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
XXXVII – Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".
Art. 33 – Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
Dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.
Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.
Art. 34 – Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 35 – Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
§ único – As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.
Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.
§ único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 – Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
§ único – O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.
Art. 38 – Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.
§ 1o – Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;
§2o – Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;
Art. 39 – Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no

acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.
Art. 40 – Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.
§ 1o – O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2o – É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.
Art. 41 – Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
§ único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 42 – A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
§ 1o – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.
Art. 43 – É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
§ único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 44 – Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.
Art. 45 – Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.
§1o – Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.
§2o – O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§3o – Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.
Art. 46 – Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.
§1o – Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
§2o – O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.
Art. 47 – Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.
Art. 48 – Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.
Art. 49 – Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 – Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 51 – Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.
Art. 52 – No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.
Art. 53 – Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 54 – O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1o – Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
§2o – A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)
Art. 55 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1o – Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2o – Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Inspeção Industrial e Sanitária de Carnes e Derivados

Art. 56 – Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1o – O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2o – O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

1.a – Inspeção *Ante mortem*

Art. 57 – A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1o – Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2o – Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3o – Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 – Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

notificar ao setor competente pela sanidade animal;

isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 – Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

§ único – No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 – Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 – É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ único – O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62 – Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1o – este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§ 2o – Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 – Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 – Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

fêmeas em estado de gestação;

aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65 – As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

§ único – As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 – Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

§ único – No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 – É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

§ único – É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 – Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 – Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

§ único – O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 – A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

§ único – As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 – Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1o – No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2o – Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§ 3o – Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 – A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 – O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

§ único – Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 – A inspeção *ante mortem* de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.
§1 o – Na inspeção *ante mortem* de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:
quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.
§2o – Na inspeção *ante mortem* de quelônios, devem ser observados:
os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.
Art. 75 – A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.
na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.
Art. 76 – A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 77 – O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b – Processo de abate de animais

Art. 78 – Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.
§ único – Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.
Art. 79 – Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
§ único – Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.
Art. 80 – É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.
Art. 81 – São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.
Art. 82 – As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.
Art. 83 – Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.
§ único – Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.
Art. 84 – Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§ 1o – Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.
§ 2o – É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.
Art. 85 – Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.
§ único – O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.
Art. 86 – A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.
§ único – Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.
Art. 87 – As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:
a seco;
após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
outro processo autorizado pelo SIM.
§ único – A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.
Art. 88 – É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.
§ 1o – A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.
§ 2o – É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3o – Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.
Art. 89 – A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.
Art. 90 – A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1o – A evisceração não deve ser retardada.
§ 2o – Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 3o – A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.
Art. 91 – Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§ 1o – A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§ 2o – É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 92 – É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.
§ 1o – O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.
§ 2o – É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.
Art. 93 – As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
§ único – É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 94 – É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.
Art. 95 – A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c – Inspeção *Post mortem* – Aspectos gerais

Art. 96 – A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.
Art. 97 – Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 98 – Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.
§ 1o – Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
§ 2o – Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.
§ 3o – As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4o – Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.
Art. 99 – As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.
§ único – Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 100 – O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§ 1o – Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.
§ 2o – A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (Igual ao artigo 61)
Art. 101 – É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.
Art. 102 – Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 103 – Durante os procedimentos de inspeção ante e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.
§ único – Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.
Art. 104 – Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.
devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;
devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.
Art. 105 – Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.
quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.
Art. 106 – Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.
§ 1o – A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.
§ 2o – Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.
§ 3o – Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
Art. 107 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.
Art. 108 – Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§ 1o – Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.
§ 2o – Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas. § 3o – Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.
Art. 109 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.
Art. 110 – Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;
recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.
Art. 111 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.
Art. 112 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.
§ 1o – Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
§ 2o – Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.
Art. 113 – Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.
§ único – São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 114 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.
§ único – Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.
Art. 115 – Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.
§ único – Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.
Art. 116 – Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.
Art. 117 – As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1o – Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.
§ 2o – Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.
§ 3o – No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.
Art. 118 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.
§ 1o – Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2o – Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 119 – Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.
§ único – Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.
Art. 120 – Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.
§ único – Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.
Art. 121 – Euritrematose – devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.
Art. 122 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.
Art. 123 – Gestação – devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.
§ 1o – A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.
§ 2o – É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.
Art. 124 – Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.
Art. 125 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.
§ único – Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 126 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.
§ único – Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.
Art. 127 – Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.
§ 1o – Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.
§ 2o – Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.
Art. 128 – Lesões cardíacas – devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.
§ 1o – Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.
§ 2o – Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 – Lesões renais – devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.
§ único – Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infecto-contagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.
Art. 130 – Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.
no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;
no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 131 – Magreza – podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.
Art. 132 – Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1o – Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.
§ 2o – As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 3o – As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.
§ 4o – O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
§ 5o – É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.
Art. 133 – Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.
Art. 134 – Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.
§ único – Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.
Art. 135 – Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.
Art. 136 – Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.
Art. 137 – Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.
§ 1o – Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2o – Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.
Art. 138 – Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.
§ único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 139 – Teleangiectasia maculosa do fígado – devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.
§ único – Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 140 – As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;
for acompanhada de caquexia;
apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;
apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1o – A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.
§ 2o – As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:
os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3o – Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§ 4o – Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5o – Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.
Art. 141 – Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
pelo frio em temperatura não superior a -10oC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
salga em salmoura com no mínimo 24oBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
pelo calor, por meio de:
pasteurização em temperatura de 76,6oC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
fusão pelo calor em temperatura mínima de 121 oC (cento e vinte e um graus Celsius);
esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§ 1o – A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§ 2o – Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
§ 3o – Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção *Post Mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 142 – Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.
Art. 143 – Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144 – As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

§ único – Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145 – As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146 – Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147 – Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

§ único – Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148 – Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

§ único – As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149 – Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150 – As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151 – As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152 – As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

§ único – Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153 – Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

Anfíbio – carne de rã:

odor suave e característico da espécie;

cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

ausência de lesões e elementos estranhos; e

textura firme, elástica e suculenta.

Répteis:

a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e

a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§ 1o – As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2o – O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§ 3o – Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e – Inspeção *Post Mortem* de Bovídeos

Art. 154 – Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155 – Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156 – Cisticercose bovina – devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§ 1o – Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3 (três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§ 2o – Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10oC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24oBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3o – O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4o – Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f – Inspeção *Post Mortem* de Equídeos

Art. 157 – Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158 – Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159 – Anemia infecciosa equina – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

§ único – Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160 – Mormo – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g – Inspeção *Post Mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 161 – Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162 – Cenurose – devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

§ único – Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 200. Cisticercose ovina – devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§ 1o – Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§ 2o – Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§ 3o – A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a peo squisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163 – Linfadenite caseosa – devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§ 1o – As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2o – As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3o – Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h – Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 164 – Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 – Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

exame de cabeça, narinas e olhos;

exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 – Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§ 1o – Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§ 2o – O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 – Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§ 1o – Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§ 2o – O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 – O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18oC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9oC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§ 1o – O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169 – No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 – Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 – O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18Oc (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3oC (três graus Celsius).

Art. 172 – É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 – Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 – Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

peixes:

superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

ânus fechado;

odor próprio, característico da espécie.

crustáceos:

aspecto geral brilhante, úmido;

corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

carapaça bem aderente ao corpo;

coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

olhos vivos, proeminentes;

odor próprio e suave; e

as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

moluscos:

bivalves:

devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

odor próprio e suave;

carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

cefalópodes:

pele lisa e úmida;

olhos vivos, proeminentes nas órbitas;

carne firme e elástica;

ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e

odor próprio.

gastrópodes:
carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
odor próprio e suave; e
devem ser preservados vivos e vigorosos;
Art. 175 – As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.
Art. 176 – O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 177 – Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:
em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,
quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.
§ único – O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.
Art. 178 – É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.
Art. 179 – Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:
injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.
Art. 180 – Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.
§ único – O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.
Art. 181 – Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I – congelamento;
II – salga; e
III – calor.
Art. 182 – Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20oC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a – 35oC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.
§ único – Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.
Art. 183 – O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i – Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 184 – Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 185 – Afecções de pele – as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único – As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 186 – Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.
§ 1o – As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.
§ 2o – As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 187 – Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.
§ 1o – Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2o – Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 3o – Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:
frio em temperatura não superior a -10oC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
esterilização pelo calor;
salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.
§ 4o – As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.
§ 5o – Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.
§ 6o – Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
§ 7o – Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.
Art. 188 – Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.
§ único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.
Art. 189 – Erisipela – devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.
§ 1o – Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.
§ 2o – Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.
§ 3o – No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.
Art. 190 – As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

§ único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.
Art. 191 – Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.
§ 1o – Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.
§ 2o – Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.
§ 3o – Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.
Art. 192 – Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.
§ único – O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
por 30 (trinta) dias a -15oC (quinze graus Celsius negativos);
por 20 (vinte) dias a -25oC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
por 12 (doze) dias a -29oC (vinte e nove graus Celsius negativos).
Art. 193 – Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194 – Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.
Art. 195 – No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.
Art. 196 – A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.
Art. 197 – Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.
§ 1o – Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
§ 2o – Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.
Art. 198 – Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ único – Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.
Art. 199 – Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
§ 1o – Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2o – Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
Art. 200 – Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.
Art. 201 – É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.
Art. 202 – Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203 – Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
§ único – Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.
Art. 204 – Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.
Art. 205 – Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.
Art. 206 – Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.
§ 1o – Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§ 2o – Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.
Art. 207 – Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.
Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 208 – Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
executar os programas de autocontrole; e
implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.
Art. 209 – Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.
§ único – A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.
Art. 210 – Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:
casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 211 – Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:
ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;
ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

§ único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 212 – Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.
Art. 213 – É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.
I – é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.
Art. 214 – Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.
Art. 215 – Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.
Art. 216 – São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
mumificação ou que estejam secos por outra causa;
podridão vermelha, negra ou branca;
contaminação por fungos, externa ou internamente;
cor, odor ou sabor anormais;
sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
rompimento da casca e que estiverem sujos;
rompimento da casca e das membranas testáceas;
contaminação por substâncias tóxicas; ou
apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
§ único – São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.
Art. 217 – Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.
Art. 218 – É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
ovos de espécies diferentes.
Art. 219 – Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220 – A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e
dos programas de autocontrole implantados.
Art. 221 – Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1o – O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2o – Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 222 – Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 223 – Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.
Art. 224 – Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.
Art. 225 – Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 226 – O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
regime de criação;
manejo nutricional;
estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
manejo e higiene da ordenha;
condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
§ único – É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 227 – Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.
Art. 228 – O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 229 – É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1o – Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2o – O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§ 3o – O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 230 – Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
§ único – Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 231 – É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.
Art. 232 – É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 233 – A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§ 1o – Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§ 2o – É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4oC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 – Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 235 – Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 236 – A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
contagem de células somáticas (CCS);
contagem bacteriana total (CBT);
composição centesimal;
detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
§ único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.
Art. 237 – Considera-se leite normal o produto que apresente:
I – características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II – teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III – teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem
IV – teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V – teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI – teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII – acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII – densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX – índice crioscópico entre -0,530oH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e – 0,550oH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512oC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531 oC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§ 1o – Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§ 2o – O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§ 3o – O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 238 – A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
características sensoriais (cor, odor e aspecto);
temperatura;
teste do álcool/alizarol;
acidez titulável;
densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius);
teor de gordura;
teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
índice crioscópico;
pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 239 – O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
§ único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 240 – A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 241 – Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte;
apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
revele presença de colostro; ou
apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
§ único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 242 – Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
não atenda aos padrões para leite normal;
coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
§ único – O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 243 – O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:
pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§ 1o – Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§ 2o – É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 244 – Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
§ único – Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 245 – Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
Art. 246 – Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§ 1o – Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§ 2o – O leite termizado deve:
ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
manter as reações enzimáticas do leite cru.
§ 3o – É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 247 – Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1o – Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65oC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75oC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§ 2o – Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§ 3o – É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 4o O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2oC e 4oC (dois e quatro graus Celsius)
§ 5o – Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius);
Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius).
§ 6o – É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2oC a 4oC (dois a quatro graus Celsius).
§ 7o – O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§ 8o – É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 248 – Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150oC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32oC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1o – Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§ 2o – É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 249 – Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130oC (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
§ único – Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 250 – São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4oC (quatro graus Celsius);
conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4oC (quatro graus Celsius);
refrigeração após a pasteurização: 4oC (quatro graus Celsius);
estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4oC (quatro graus Celsius);
entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7oC (sete graus Celsius); e
estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 251 – O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1o – Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§ 2o – O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.
Art. 252 – O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
§ único – para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7oC (sete graus Celsius).
Art. 253 – É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.
Art. 254 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 255 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 256 – Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 257 – Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
§ único – Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 258 – Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259 – A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
do processamento, da armazenagem e da expedição; e
dos programas de autocontrole implantados.
Art. 260 – As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 261 – O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.
Art. 262 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:
características sensoriais anormais;
a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 1o – Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§ 2o – Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§ 3o – Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.
Art. 263 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
características sensoriais anormais;
matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
microrganismos patogênicos.
§ único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.
Art. 264 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
apresentem aditivos;
apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§ único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.
Art. 265 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§ 1o – Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§ 2o – Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.
Art. 266 – Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.
Art. 267 – Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.
Art. 268 – Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 – Para fins deste regulamento:
No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.
Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.
Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.
Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.
Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.
Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.
Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.
Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.
Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0oC (zero grau centígrado) a 4oC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1oC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.
Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12oC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2oC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.
Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).
§ 1o – O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.
§ 2o – O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
Art. 270 – Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.
Art. 271 – Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do
piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.
Art. 272 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.
§ único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
Art. 273 – A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

§ único – A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.
Art. 274 – Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.
Art. 275 – A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.
Art. 276 – O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".
Art. 277 – O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.
Art. 278 – A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.
Art. 279 – A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.
Art. 280 – O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.
Art. 281 – A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.
Art. 282 – Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.
Art. 283 – Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.
Art. 284 – A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.
Art. 285 – Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.
Art. 286 – Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.
Parágrafo único – Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.
Art. 287 – Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.
Art. 288 – A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.
Art. 289 – As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.
Art. 290 – A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.
Art. 291 – As etapas de evisceração compreendem:
cortes da pele do pescoço e traquéia;
extração de cloaca;
abertura do abdômen;
eventração (exposição das vísceras);
inspeção sanitária;
retirada das vísceras;
extração dos pulmões;
"toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
lavagem final (externa e internamente);
Art. 292 – Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção *"postmortem"*.
Art. 293 – A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.
Art. 294 – As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).
§ único – No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.
Art. 295 – As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.
Art. 296 – Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4oC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.
Art. 297 – A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.
Art. 298 – Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.
Art. 299 – Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.
Art. 300 – Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.
Art. 301 – O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:
A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.
O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4oC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0oC) e destinado exclusivamente para pasteurização.
Art. 302 – O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:
aspersão de água gelada;
imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
imersão em tanque com água gelada:
outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 303 – A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.
Art. 304 – No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.
Art. 305 – A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4oC.
Art. 306 – A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.
Art. 307 – A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16oC e 4oC, respectivamente no primeiro e

último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.
Art. 308 – Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.
Art. 309 – A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7oC, tolerando-se a temperatura de 10oC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.
Art. 310 – Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4oC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.
Art. 311 – Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.
Art. 312 – O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.
Art. 313 – Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.
Art. 314 – O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.
§ único – Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 315 – As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.
Art. 316 – Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.
Art. 317 – Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.
§ único – Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.
Art. 318 – Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15oC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.
§ único – A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7oC.
Art. 319 – Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.
Art. 320 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.
§ único – O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.
Art. 321 – As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5oC (cinco graus centígrados).
Art. 322 – As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12oC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2oC (dois graus centígrados).
Art. 323 – A seção de expedição terá as seguintes características:
área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.
Art. 324 – Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.
Art. 325 – O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.
§ único – O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.
Art. 326 – A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.
Art. 327 – Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.
Art. 328 – O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.
§ único – Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.
§ 1o – O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
§ 2o – O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.
Art. 330 – Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.
Art. 331 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.
§ 1o – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
§ 2o – Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.
Art. 332 – Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.
Art. 333 – Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.
Art. 334 – Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 – Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.
Art. 336 – Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
Art. 337 – A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.
Art. 338 – Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85oC em abundância para a higienização das mesas.
Art. 339 – A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.
Art. 340 – As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.
Art. 341 – No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.
Art. 342 – Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.
Art. 343 – O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.
§ único – Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.
Art. 344 – Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.
Art. 345 – As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.
Art. 346 – A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.
Art. 347 – As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.
Art. 348 – A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.
§ único – No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.
Art. 349 – Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.
Art. 350 – O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
Art. 351 – Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.
Art. 352 – Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.
Art. 353 – As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.
§ único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, áreasuja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 – Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.
Art. 355 – Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.
Art. 356 – Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.
Art. 357 – O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.
§ único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.
Art. 358 – Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 359 – A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.
Art. 360 – Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 361 – A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.
Art. 362 – Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.
Art. 363 – As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12oC (doze graus centígrados negativos).
§ 1o – As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.
§ 2o – Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.
§ 3o – Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.
Art. 364 – Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.
Art. 365 – O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 366 – A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.
§ 1o – O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
§ 2o – O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3o – A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.
Art. 367 – O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4oC.
Parágrafo único – Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.
Art. 368 – A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.
§ único – A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.
Art. 369 – A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
§ 1o – A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
§ 2o – Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.
§ 3o – Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.
Art. 370 – Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.
Art. 371 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 372 – A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
§ único – Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.
Art. 373 – A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.
Art. 374 – Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.
Art. 375 – A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.
Art. 376 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.
Art. 377 – A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.
§ 1o – A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5oC.
§ 2o – Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.
Art. 378 – Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.
Art. 379 – O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.
Art. 380 – A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.
Art. 381 – Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.
Art. 382 – Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.
Art. 383 – O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15oC (quinze graus centígrados).
§ único – O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.
Art. 384 – O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.
Art. 385 – O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.
Art. 386 – A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.
§ único – A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 387 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.
Art. 388 – A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.
Art. 389 – Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.
Art. 390 – Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 – Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.
§ único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.
Art. 393 – As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.
Art. 394 – O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 – Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.
Art. 396 – É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.
Art. 397 – O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 – Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.
§ único – permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.
Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.
Art. 400 – Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.
Art. 401 – Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.
Art. 402 – Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.
Art. 403 – Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.
Art. 404 – Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.
§ 1o – Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.
§ 2o – As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.
§ 3o – Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.
Art. 405 – O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.
Art. 406 – A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.
Art. 407 – A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.
Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.
Art. 409 – As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.
Art. 410 – Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 – Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
Granja Leiteira;
Usina de Beneficiamento;
Fábrica de Laticínios;
Queijaria; e
Entreposto de Laticínios.
§ 1o – Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
§ 2o – Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§ 3o – Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§ 4o – Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§ 5o – Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.
Art. 412 – Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:
I – Granja Leiteira:
instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
§ único – O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, pó dendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;
o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.
Usina de Beneficiamento:
dependência para recepção de matéria-prima;

dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
§ único – o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.
o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
Fábrica de Laticínios:
dependência para recepção de matéria-prima;
dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
Queijarias:
instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
dependência para fabricação de queijo;
dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;
dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Acidímetro Dornic;
Termômetro
Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
Entreposto de Laticínios:
dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semiacabados;
dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.
§ 1o – Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§ 2o – Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§ 3o – Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.
§ 4o – A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo coresponsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.
§ 5o – A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.
Art. 413 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§ 1o – Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.
§ 2o – Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.
Art. 414 – A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
dos programas de autocontrole implantados.
Art. 415 – Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1o – O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2o – Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 416 – Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 417 – Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.
Art. 418 – Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.
Art. 419 – Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 420 – O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
regime de criação;
manejo nutricional;
estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
manejo e higiene da ordenha;
condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
§ único – É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 421 – O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 422 – É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1o – Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2o – O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 423 – É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 424 – A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§ único – Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
Art. 425 – Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.
Art. 426 – Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 427 – A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
contagem de células somáticas (CCS);
contagem bacteriana total (CBT);
composição centesimal;
detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
§ único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.
Art. 428 – Considera-se leite normal o produto que apresente:
características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
índice crioscópico entre -0,530oH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,550oH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512oC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531oC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§ 1o – Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§ 2o – O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§ 3o – O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 429 – A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
características sensoriais (cor, odor e aspecto);
temperatura;
teste do álcool/alizarol;
acidez titulável;
densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius);
teor de gordura;
teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
índice crioscópico;
pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
§ único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.
Art. 430 – O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
§ único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 432 – Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte;
apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
revele presença de colostro; ou
apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
§ único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 433 – Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
não atenda aos padrões para leite normal;

coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
§ único – O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 434 – O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:
pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§ 1o – Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§ 2o – É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 435 – Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
§ único – Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualqueroutra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 436 – Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.
Art. 437 – Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§ 1o – Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§ 2o – O leite termizado deve:
ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
manter as reações enzimáticas do leite cru.
§ 3o – É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 438 – Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1o – Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65oC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75oC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§ 2o – Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§ 3o – É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 4o – O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2oC e 4oC (dois e quatro graus Celsius).
§ 5o – Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius);
Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius).
§6o – É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2oC a 4oC (dois a quatro graus Celsius).
§7o – O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§ 8o – É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 439 – Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150oC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32oC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1o – Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§ 2o – É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 440 – Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130oC (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
§ único – Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 441 – São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4oC (quatro graus Celsius);
conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4oC (quatro graus Celsius);
refrigeração após a pasteurização: 4oC (quatro graus Celsius);
estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4oC (quatro graus Celsius);
entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7oC (sete graus Celsius); e
estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 442 – O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1o – Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§ 2o – O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.
Art. 443 – O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
§ único – para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7oC (sete graus Celsius).
Art. 444 – É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.
Art. 445 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 446 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 – Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 448 – Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Art. 449 – Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Art. 450 – É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
leite cru refrigerado;
leite cru pré-beneficiado;
leite fluido a granel de uso industrial;
leite pasteurizado;
leite UAT ou UHT;
leite esterilizado; e
leite reconstituído.
§ único – É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.
Art. 451 – Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
§ 1o – É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
§ 2o – A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
§ 3o – É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.
Art. 452 – Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.
§ 1o – Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.
§ 2o – Deve atender às normas complementares.
Art. 453 – Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.
Art. 454 – A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 455 – São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.
§ único – Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.
Art. 456 – Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.
Art. 457 – Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.
Art. 458 – Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.
Art. 459 – Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.
§ 1o – A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.
§ 2o – Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.
Art. 460 – Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.
§ único – As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.
Art. 461 – Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:
apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
§ único – O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 462 – Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:
apresente características sensoriais anormais;
não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;
esteja fraudado; ou
apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
§ único – O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
Art. 463 – Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:
for adicionado de água;
tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
estiver cru e for envasado como beneficiado.
§ único – Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 464 – Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.
Art. 465 – Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não

estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.
Art. 466 – Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".
Art. 467 – Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ único – Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.
Art. 468 – Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.
§ 1o – Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.
§ 2o – Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
Art. 469 – Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Art. 470 – Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.
§ único – Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
Art. 471 – Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:
apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
apresentem estufamento;
apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
não apresentem identificação de origem.
§ 1o – Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
§ 2o – Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 472 – Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
§ 1o – Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 473 – Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.
Art. 474 – Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.
a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.
Art. 475 – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.
§ 1o – Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
§ 2o – dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;
§ 3o – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.
§ 4o – a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
Art. 476 – Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.
§ 1o – Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 2o – Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.
§ 3o – A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.
§ 4o – O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 5o – Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.
o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
no que se refere às enterotoxinas dos staphilococcus aureues, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:
Queijo Minas Artesanal do Serro
Queijo Minas Artesanal da Canastra
Queijo Minas Artesanal de Araxá
Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)

Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
Requeijão Artesanal do Nordeste
Queijo Serrano
Queijo Colonial
Queijo Caipira Goiano
Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§ 6o – Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 7o – Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§ 8o – Deve atender às normas complementares.

Art. 477 – Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

quanto ao teor de umidade:

muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou

baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);

semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 – O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

§ único – para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 – Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

consistência semi-dura e elástica;

textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

cor branca amarelada uniforme;

sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;

odor ligeiramente ácido; e

crosta fina e uniforme.

§ único – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 – Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

consistência macia, tendendo à untuosidade;

textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

cor amarelo-palha;

sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;

odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e

crosta fina, sem trinca.

Art. 481 – Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

consistência branda e macia;

textura com ou sem olhaduras mecânicas;

cor esbranquiçada;

sabor suave ou levemente ácido;

odor suave e característico; e

crosta fina ou ausente.

Art. 482 – O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;

textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;

cor branca-creme e homogênea;

sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

odor suave e característico; e

crosta fina e amarelada.

Art. 483 – Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;

consistência mole, não pastosa e friável;

textura grumosa;

cor branca ou branca-creme; e

odor e sabor próprios.

§ 1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2o – Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 – Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

rosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

consistência dura;

textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

cor creme pardo, homogênea; e

odor e sabor próprios, meio picantes.

§ 1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2o – Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 – Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

consistência semidura a semimole;

textura fibrosa, elástica e fechada;

cor branca a amarelada, uniforme;

sabor lácteo, pouco desenvolvido;

odor lácteo, pouco perceptível; e

crosta ausente.

§ único – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 – Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e

maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
consistência dura;
textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
cor ligeiramente amarelada;
sabor salgado, ligeiramente picante;
odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 – Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
consistência pastosa, branda ou mole;
cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 – Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
consistência semidura e elástica;
textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
cor amarelada ou amarelo-palha;
sabor próprio, suave e não picante;
odor próprio e suave; e
crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 – Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
consistência semidura a semimole;
textura fibrosa, elástica e fechada;
cor branca a amarelada, uniforme;
sabor lácteo, pouco desenvolvido;
odor lácteo, pouco perceptível; e
crosta ausente.

§ 1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2o – Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§ 3o – Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 – Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
consistência semidura a dura, não elástica e untada;
textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
cor branco-creme e homogênea;
sabor próprio, forte e picante;
odor próprio e acentuado; e
crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§ 1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2o – Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 – Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 – Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
consistência semidura a dura;
textura fechada, quebradiça e granulosa;
cor branco-amarelada;
sabor ligeiramente picante;
odor característico; e
crosta irregular.

Art. 493 – Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 – Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 – Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 – Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 – Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 – Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 – Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

§ único – Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 – Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 – Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 – Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 – Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 – Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

§ único – Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505 – Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 – Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§ 1o – Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2o – Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
Art. 507 – Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 508 – Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.
Art. 509 – Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 510 – Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 511 – Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.
Art. 512 – O leite em pó deve atender às seguintes especificações:
ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.
§ único – Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.
Art. 513 – Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:
integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
§ único – De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.
Art. 514 – Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.
Art. 515 – Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.
Art. 516 – Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.
Art. 517 – Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
Art. 518 – Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
consistência untável ou fatiável;
textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
formato variável;
cor e odor característicos; e
sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.
§ único – O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
Art. 519 – Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
§ único – O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.
Art. 520 – Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
§ único – O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.
Art. 521 – Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 522 – Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 523 – Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.
a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.
Art. 524 – Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.
§ único – O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 525 – Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 526 – Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.
§ 1o – O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 527 – Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 528 – Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 529 – Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 530 – Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 531 – Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 – Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 533 – Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 534 – Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 535 – Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1o – O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.
§ 2o – O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.
Art. 536 – Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 537 – Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 539 – Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 540 – São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.
§ único – Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.
esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.
Art. 541 – Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
origem das matérias-primas;
análises sensoriais;
indicadores de frescor;
histamina, nas espécies formadoras;
outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
parasitos;
espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.
Art. 542 – Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
produtos frescos;
produtos resfriados;
produtos congelados;
produtos descongelados;
Carne Mecanicamente Separada de pescado;
Surimi;
produtos a base de surimi;
produtos de pescado empanados;
produtos de pescado em conserva;
produtos de pescado em semiconserva;
patê ou pasta de pescado;
caldo de pescado;
produtos de pescado embutidos;
produtos de pescado secos e curados;
produtos de pescado liofilizados;
concentrado protéico de pescado;
extrato de pescado;
gelatina de pescado; e
geléia de pescado.
§ único – É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.
Art. 543 – Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.
§ único – Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.
Art. 544 – Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.
§ 1o – Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§ 2o – Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.
Art. 545 – Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5oC (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5oC (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.
§ 1o – O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18oC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2o – As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18oC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 3o – É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9oC (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.
Art. 546 – Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
§ único – Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.
o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.
Art. 547 – Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
§ 1o – A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.
§ 2o – O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.
pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§ 3o – Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§ 4o – Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.
Art. 548 – Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.
Art. 549 – Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.
Art. 550 – Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.
Art. 551 – Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindose a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.
Art. 552 – As conservas de pescado compreendem, entre outras:
Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
Conserva em Escabeche;
Conserva em Vinho Branco; e
Conserva em Molho.
§ 1o – A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§ 2o – A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;
permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.
§ 3o – A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
§ 4o – A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§ 5o – A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
§ 6o – As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.
Art. 553 – Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 554 – As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:
Pescado Anchovado; e
Pescado em Escabeche.
§ 1o – A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2o – A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
Art. 555 – Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.
§ único – O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.
Art. 556 – Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 557 – Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.
Art. 558 – Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
§ único – O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 559 – Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:
Pescado Salgado;
Pescado Salgado-Seco;
Pescado Prensado; e
Pescado Defumado.
§ 1o – O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.
§ 2o – O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.
§ 3o – O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§ 4o – O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.
Art. 560 – Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:
Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
§ 1o – Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
§ 2o – Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.
Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.
Art. 561 – Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.
Art. 562 – Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 563 – Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.
Art. 564 – Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina co mestível.
Art. 565 – O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:
deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
alterações em suas características sensoriais;III – alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
tratamento tecnológico inadequado;
cistos, larvas e parasitos;

corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.
§ único – Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 566 – O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:
a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
sinais de deterioração;
coloração ou manchas impróprias;
perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
odor e sabor estranhos;
resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.
§ único – Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 567 – O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:
elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
contenham substâncias estranhas à sua composição;
apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.
Art. 568 – Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.
Art. 569 – Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.
§ único – Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.
Art. 570 – São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.
§ 1o – A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte.
§ 2o – A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.
Art. 571 – Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.
Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.
§ único – Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.
Art. 573 – A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.
§ único – Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.
Art. 574 – A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.
Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.
§ 1o – A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
§ 2o – A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.
Art. 576 – Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.
Art. 577 – Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.
§ único – A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 578 – As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.
§ único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.
Art. 579 – Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.
§ único – Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.
Art. 580 – O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
Art. 581 – As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:
as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.
Art. 582 – A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§ único – Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.
Art. 583 – No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5oC e – 2oC.
Art. 584 – Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a –25oC (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20oC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.
§ 1o – Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§ 2o – Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à

impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
§ 3o – Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:
o freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.
Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
§ 1o – Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.
§ 2o – Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20oC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18oC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§ 3o – Será admitida a estocagem em freezers.
Art. 586 – A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens master, de produtos previamente congelados.
§ 1o – Esta sala possuirá as seguintes características:
Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).
Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14oC e 16oC (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.
§ 2o – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens master poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e eqipada para tal e realizado em momentos diferentes.
Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.
Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.
Art. 589 – O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 590 – As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.
Art. 591 – Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.
Art. 592 – As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.
Art. 593 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material
Art. 594 – A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.
Art. 595 – a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.
§ único – Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
Art. 596 – Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.
Art. 597 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 598 – A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.
Art. 599 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.
Art. 600 – A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10oC durante as operações.

XV. DISPOSIÕES GERAIS

Art. 601 – A Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 602 – Sempre que necessário, o SIM-AB solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.
Art. 603 – A Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal no 5.741/2006.
Art. 604- O SIM-AB e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
§ 1o – O SIM-AB poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§ 2o – Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.
Artigo 605 – Fia instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
§ 1o – No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.
§ 2o – A Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Artigo 606 – A Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
§ único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
Art. 607 – O SIM-AB proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.
Art. 608 – As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.
Artigo 609 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte e será objeto de regulamentação específica.
Art. 610 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.
Artigo 611 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Afonso Bezerra, Rio Grande do Norte, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:6F5B2924

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-026/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo abaixo declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:A T DA MOTA JUNIOR - ME.
CNPJ Nº: 10.482.096/0001-25
OBJETO: Contratação de apresentação artística da "Orquestra de frevo do Dedé" para o carnaval dos usuários das atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Idoso - SCFV.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2014;
FUNDAMENTO LEGAL: Caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
Órgão Orçamentária: 4000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 4002 – Fundo Municipal de Assistência
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 10 – Manutenção das Atividades e Apoio administrativo
Ação; 2.157 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Desenvolvimento Social
Despesa. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
RECONHECIMENTO em 10 de fevereiro de 2015: Aloma Teresa Cavalcante Nogueira- Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência
RATIFICAÇÃO em 10 de fevereiro de 2015:

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Sanchez Dantas Cunha
Código Identificador:57287369

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATO 051/2015, FIRMADO EM 10 de fevereiro de 2015. **Contratante**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Contratada:**ANTONIO TEODORO DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25 **COM VALOR GLOBAL**:R$ 15.000,00 (quinze mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O CARNAVAL DOS IDOSOS ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº. IN – 026/2015 ;**VIGÊNCIA** da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2015; **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei 10.520/02 e a Lei nº. 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
Órgão Orçamentária: 4000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 4002 – Fundo Municipal de Assistência
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 10 – Manutenção das Atividades e Apoio administrativo
Ação; 2.157 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Desenvolvimento Social
Despesa. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.ASSINATURAS EM 10 de fevereiro de 2015: ALOMA TERESA CAVALCANTE NOGUEIRA e ANTONIO TEODORO DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25.

Apodi-RN, 10/02/2015

ALOMA TERESA CAVALCANTE NOGUEIRA
Secretaria Municipal

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Sanchez Dantas Cunha
Código Identificador:0AFE6316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, E O INSTITUTO MÃOS QUE TOCAM.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede à Praça Francisco Pinto, nº 56, Centro, Apodi-RN, inscrita no CNPJ sob n.º 08.349.011/0001-93, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, portador do RG 1.303.685 SSP RN, inscrito no CPF sob o nº 020.385.844 – 19, e o **INSTITUTO MÃOS QUE TOCAM**, doravante denominada simplesmente CONVENENTE**,** estabelecida na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua Luiz Jacinto de Oliveira, nº 73, Bairro Lagoa Seca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.063.764/0001-01, neste ato representada por **ROSALBA**

DOMINGOS SILVA MENEZES DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.083.023 SSP RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 670.987.704-34, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 951 de 10 de março de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como considerando os termos do Convênio outrora Pactuado entre as presentes partes, têm entre si, justo e convencionado, celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as seguintes cláusulas e condições pelas quais desde já se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado pelo periodo de 01 (um) ano, o convênio anteriormente firmado entre as partes ora concedentes.
CLÁUSULA SEGUNDA
A cláusula terceira e o parágrafo único da cláusula quarta, passam a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no exercício 2015, oriundos das receitas tributáveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor da **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentadas na forma da legislação específica.
Após o registro na Controladoria Interna, os recursos obedecerão ao seguinte critério de desembolso:
Parágrafo Primeiro – Dos Recursos
No período de vigência do presente convênio, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que a transferência à CONVENENTE será efetivada mediante a liberação de uma única parcela.
Os recursos referentes à participação financeira da Prefeitura Municipal de Apodi-RN serão depositados, na conta corrente nº 8.890-0, agência nº 0892-3, Banco do Brasil S/A, específica da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas permanecem inauteradas.

O presente termo passa a vigorar da data de sua assinatura.
Apodi/RN, 10 de fevereiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO

ROSALBA DOMINGOS SILVA MENEZES DE SOUZAs.

O presente termo passa a vigorar da data de sua assinatura.

Apodi/RN, 10 de fevereiro de 2015.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C6661503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2015

CONTRATANTE: Município de Apodi/RN; **CONTRATADA:** A. T. DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O CARNAVAL DE APODI/RN 2015 (BANHEIRO QUÍMICOS, TENDAS, ILUMINAÇÃO E ISOLAMENTOS)**, destinado a atender a Secretaria Municipal de Turismo**. VALOR TOTAL:** R$ 25,900,00 (vinte e cinco mil, novecentos reais); **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até termino do carnaval; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 008/2015; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Órgão: 2 - Poder Executivo
Unidade: 2011 – Secretaria Municipal de Turismo
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 122 – Turismo
Programa: 15 – Promoção ao Turismo
Projeto/Atividade: 2.112– Realização dos eventos carnavalescos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas jurídicas
ASSINATURAS EM 11 de fevereiro de 2015: Flaviano Moreira Monteiro - Prefeito Municipal e A. T. DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:3BE501FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2015

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2015

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Flaviano Moreira Monteiro, homologa a adjudicação referente ao Pregão Presencial n°. 009/2015 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O CARNAVAL DE APODI/RN 2015 (BANHEIRO QUÍMICOS, TENDAS, ILUMINAÇÃO E ISOLAMENTOS)**, destinado a atender a Secretaria Municipal de Turismo, Conforme discriminação do anexo I, que teve como vencedora as licitantes KN DE MEDEIROS-EPP CNPJ: 70.034.327/0001-60, vencedora dos itens, 1 e 2 com o valor global de 25,900,00 (vinte e cinco mil, novecentos reais) e A. T. DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-253, vencedora dos itens, 3 e 4 com o valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Apodi/RN, 11 de fevereiro de 2015

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BB05AA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público que irá realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, no dia **06 DE MARÇO DE 2015, às 09h:00min** na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Francisco Pinto, 56 - Centro (Setor de Licitações). Atendimento de 08:00h as 12:00h **OBJETO: VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SOLEDADE, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN**. A quem interessar encontra-se a disposição o Edital e anexos na íntegra. Lazaro Bandeira e Sousa - Presidente da CPL. Apodi/RN 10/02/2015.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:D0F56CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015)

O Pregoeiro Oficial do Município de Apodi torna público que irá realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, no dia 04 de

MARÇO de 2015, às 15:00 hmin **(horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Francisco Pinto nº 56 – Centro (Setor de Licitações). **Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.** A quem interessar, encontra-se a Disposição o edital e anexos, na íntegra, na sede da Prefeitura das 08:00 hrs a 12:00 hrs. Apodi/RN

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:82C65CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2015

O Pregoeiro Oficial do Município de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na**modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade de RegistrarPreços**no dia**03 de MARÇO de 2015, às 09:00h(horário local)**na sede da Prefeitura Municipal à Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro (Setor de Licitações).**OBJETO: OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR, com motorista e combustível,** conforme discriminação do**Anexo I.**Horário de atendimento externo de 08:00 as 12:00 Apodi/RN.

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:1001379E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 53/2015

CONTRATANTE: Município de Apodi/RN; **CONTRATADA: KN DE MEDEIROS-EPP** CNPJ: 70.034.327/0001-60; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O CARNAVAL DE APODI/RN 2015 (BANHEIRO QUÍMICOS, TENDAS, ILUMINAÇÃO E ISOLAMENTOS)**, destinado a atender a Secretaria Municipal de Turismo**. VALOR TOTAL:** 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até termino do carnaval; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 008/2015;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 2 - Poder Executivo
Unidade: 2011 – Secretaria Municipal de Turismo
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 122 – Turismo
Programa: 15 – Promoção ao Turismo
Projeto/Atividade: 2.112– Realização dos eventos carnavalescos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas jurídicas
ASSINATURAS EM 11 de fevereiro de 2015: Flaviano Moreira Monteiro - Prefeito Municipal e KN DE MEDEIROS-EPP CNPJ: 70.034.327/0001-60.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:0579046A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2015 - GP

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 040/2015 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Nomear***, o Sr. **MARCONDES JOSÉ DE MENEZES,** portador do RG Nº 852.472 – SSP/RN e CPF nº 555.310.594-34, para cargo de ***Subcoordenador*** de Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2015.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:86B74B8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 092 *

PORTARIA Nº 0092,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nomeia a Coordenadora de Infraestrutura e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Serviço Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **YARA CRISTINA DA SILVA VARELA** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Infraestrutura**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna-RN, 02 de fevereiro de 2015, 33º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita
*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:4A0EF563

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 093 *

PORTARIA Nº 0093,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nomeia o Subcoordenador de Arquivo e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Serviço Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **RENATO RANIELISON DE LIMA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Arquivo**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna-RN, 02 de fevereiro de 2015, 33º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
PREFEITA
*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:C11939F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 094

PORTARIA Nº 0094,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nomeia o Subcoordenador de Engenharia e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Serviço Público Municipal de Baraúna.

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO PAULO SOARES JÚNIOR** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Engenharia**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna-RN, 02 de fevereiro de 2015, 33º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:723F0769

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 095

PORTARIA Nº 0095,

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nomeia o Assessor Técnico de Projetos Especiais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Serviço Público Municipal de Baraúna.

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor EDNARDO MOURA DE SOUSA JÚNIOR para o cargo em comissão de Assessoro Técnico de Projetos Especiais, nível CC2, com lotação na unidade administrativa Secretária Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita

Baraúna-RN, 02 de fevereiro de 2015, 33º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:4DA7CAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 096

PORTARIA Nº 0096,

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nomeia a Supervisora Geral de Acompanhamento Psicossocial do CAPS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Serviço Público Municipal de Baraúna.

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA para o cargo em comissão de Supervisora Geral de Acompanhamento Psicossocial do CAPS, nível CC2, com lotação na unidade administrativa Secretária Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita

Baraúna-RN, 02 de fevereiro de 2015, 33º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:60D3DEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 097

PORTARIA Nº 0097,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Exonera o Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Serviço Público Municipal de Baraúna.

R E SO L V E :

Art. 1º - Exonerar o senhor **FRANCISCO DA SILVA SANTOS** para o cargo em comissão de **Secretaria Municipal**, nível **CC1**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna-RN, 02 de fevereiro de 2015, 33º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:350D7522

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 098

PORTARIA Nº 0098,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nomeia o Coordenador de Almoxarifado e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Serviço Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ALMIR PEREIRA DE ALMEIDA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Almoxarifado**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna-RN, 02 de fevereiro de 2015, 33º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:DB71ACE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 03 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DECLARA PONTO FACULTATIVO PARA O PERÍODO DE CARNAVAL NOS DIAS 16, 17 E 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Prefeita Constitucional do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO o período de carnaval durante os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2015,
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no aludido período,
CONSIDERANDO que a manutenção de expediente administrativo normal durante o período seria contraproducente,
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade de funcionamento das atividades essenciais, ininterruptas e de relevante interesse público prestadas à população;
CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto
D E C R E T A
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal de Baraúna - RN, durante o período de carnaval compreendendo os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2015, excetuando as atividades e serviços essenciais, ininterruptas e de relevante interesse público prestadas à população, cujas atividades precípuas funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.
Parágrafo Único - O expediente voltará à normalidade na quarta-feira de Cinzas, 18 de fevereiro de 2015, a partir das 13h.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Prefeitura Municipal de Baraúna-RN, 13 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosan Soares da Costa
Código Identificador:09FD4723

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2015

Decreto nº 04/2015, Bodó/RN, 13 de fevereiro de 2015.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições internas e extremas da Prefeitura Municipal, no dia 16 de fevereiro/2015, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área de Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Pública.

Art. 2º - Os serviços essências deverão ser mantidos normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 13 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:6D7386C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 002/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VII, do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a festividade carnavalesca;

CONSIDERANDO o interesse Público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Tendo em vista a festividade carnavalesca, no dia 16 a 18 de Fevereiro, fica decretado Ponto Facultativo, exceto Hospital Maternidade Maria das Neves, Postos de Saúde e Gari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, em 13 de Fevereiro de 2015.

IVETE MATIAS XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:F8DA4303

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 000001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001/2014, torna público que realizará licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, TESOURARIA E ADMINISTRATIVO. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços será realizada às 14hs do dia 06 de março de 2015. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, situada na Rua Praça Presidente Castelo Branco, n° 207, Centro, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço supracitado.

Brejinho/RN, 13 de fevereiro de 2015.

NATÁLIA DE FÁTIMA XAVIER LOURENÇO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:D5CACFC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2015

Destitui o ocupante do cargo Interino de Secretário de Saúde do município.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 57 – Parágrafo V;

Considerando, a necessidade de retorno da ocupante titular do cargo acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - **Destituir** o **Sr. AURÉLIO DE VASCONCELOS LISBOA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 875.335.374-91 e da CI – 1.359.521 – SSP/RN, Gerente de Departamento de Saúde do Cargo Interino de Secretário de Saúde do Município do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos **à partir de 05 de Fevereiro de 2015.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:CA08BE51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015
(Processo Licitatório MC/ RN n° 15405/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante vencedora **LEMOS E MARQUES LTDA ME** por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Caicó / RN, 13 de fevereiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Maycon Alexandre Vale
Código Identificador:367D823C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015
(Processo Licitatório MC/ RN n° 15405/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa para Licença de uso de Softwares,** em favor da empresa licitante vencedora **LEMOS E MARQUES LTDA ME,** perfazendo a importância global de **R$ 114.600,00** (cento e quatorze mil e seiscentos reais).

Caicó / RN, 13 de fevereiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Maycon Alexandre Vale
Código Identificador:950B479D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: Registro de Preço para possível contratação de serviços de dedetização; DATA DA ASSINATURA: 11** de fevereiro de 2015; **VIGÊNCIA**: 11 de fevereiro de 2015 a 11 de fevereiro de 2016; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: FRANCISERGIO CANUTO DOS SANTOS ME; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 91.000,00 (Noventa e Um mil reais);

Caicó/RN, 11 de fevereiro de 2015

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Pelo Contratante.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:4CFF74DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 060 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **SANTANA RENEMÁRIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 008.676.014-93, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretora do Departamento de Projetos e Engenharia, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:62B92703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 307/2014

CONTRATANTE: Município de Caicó - Prefeitura Municipal; **CONTRATADA**: TICKET SERVIÇOS S/A; **OBJETO: aquisição parcelada de Combustíveis, Lubrificantes e Filtros através do Ticket-Combustível (Cartão Magnético) destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes a este Município através do ticket-combustível (cartão magnético) destinados as Secretarias Municipais deste Município**; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA**: 02.04.122.0024.0217.2002 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito; 05.04.122.0023.0220.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 06.04.123.0035.0221.2012 – Funcionamento do Departamento Tributário; 08.12.361.0012.0824.2015 – Funcionamento dos Serviços da Secretaria Municipal de Educação; 12.08.122.0019.1253.2031 – Funcionamento dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; 09.15.541.0002.0224.2027 – Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura de Serviços Urbanos; 10.10.301.0015.0225.2028 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0015.0234.2029 – Manutenção das Ações de Atenção Primária a Saúde; 10.10.302.0015.0098.2047 – Manutenção dos Serviços do CEREST; 10.10.301.0015.0110.2048 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental: CAPS II, CAPS AP e Residência Terapêutica; 10.10.301.0015.0095.2054 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família e NASF; 10.10.301.0017.0235.2056 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária; 10.10.302.0015.0239.2105 – Manutenção das Ações Assistenciais Hospitalares e Ambulatorial; 11.20.122.0007.0226.2030 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) 339030 – Material de Consumo FONTE: 100; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.150.641,05 (Um milhão, Cento e Cinquenta mil, Seiscentos e Quarenta e Um reais e cinco centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014; **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015; S**UBSCRITORES**: *Roberto Medeiros Germano* – pelo Contratante e *Eduardo Antônio Ribeiro Távora* - pelo Contratado.

Caicó/RN, 31 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:28C8964D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2014 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2014

Inexigibilidade n° 004/2014 - Processo Administrativo SMS Caicó n° 6522/2014

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; CREDENCIADO: LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA – EPP, CNPJ: 17.331.063/0001-23; OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 028/2014 sem acréscimo de quantitativo; VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2015; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – pelo Credenciante e LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA – EPP – Credenciado.

Caicó/ RN, 31 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal de Caicó.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:189F7060

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 003/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 3/2015.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente à licitação Pregão Presencial nº 3/2015 com início 30 de janeiro de 2015, realizada em 13 de fevereiro de 2015 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): **SEC PUBLICIDADE LTDA-EPP**				
CNPJ: **08.381.234/0001-38**		Telefone:	Email:	
Endereço: **AV PRUDENTE DE MORAIS, 744 Sala 1109, AV PRUDENTE DE MORAIS, NATAL/RN, CEP: 59020-510**				
Representante: - RG: **538475-ITEP/RN**				
Item	QT.	Centímetro	Descrição	Preço (R$)
00001	500	cm	Publicação de matéria no DOU - Diário Oficial da União.	45,00
00002	50	cm	Publicação de matéria no DEI - Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.	46,00
00003	500	cm	Publicação de matéria em Jornal comercial de grande circulação no RN.	43,00

CANGUARETAMA/RN, 13 de fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:4A78709F

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PP 003/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.
O Pregoeiro do Município de Canguaretama/RN, comunica a HABILITAÇÃO da empresa: SEC PUBLICIDADE – CNPJ: 08.381.234/0001-38, vencedora dos Itens: 1; 2; e 3, perfazendo um total de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil, e trezentos reais), do Pregão Presencial nº 00003/2015. O Processo com todos os anexos do referido Pregão, encontra-se na sala da CPL localizada na Praça Augusto Severo, S/N, 1º Andar – Sala 104 – Centro – Canguaretama/RN, para vistas de quem assim interessar.

Canguaretama/RN, 13 de fevereiro de 2015.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:9BC34A72

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2015- TP 002/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 007/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA-RN
CONTRATADA: **ESCALA ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF 05.811.982/0001-15**
OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial da Travessa José Calazans, no município de Canguaretama/RN.

VALOR R$: R$ 452.630,46 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), conforme Ata da Tomada de Preços n. 02/2014, Processo de Licitação n. 1265/2014. **VIGÊNCIA:** 13/02/2015 à 13/08/2015.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:5E64943B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP -002/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 2/2015.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 2/2015 com início 21 de janeiro de 2015, realizada em 03 de fevereiro de 2015 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ELETRO PEÇAS LTDA- CNPJ: 08.286.262/0001-76 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 ; totalizando o valor de **R$ 337.745,00 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**.

PNEUTEX LTDA -ME- CNPJ: 10.761.839/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 15 ; totalizando o valor de **R$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos reais)**.

CANGUARETAMA/RN, 13 de fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:17454437

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 008/15

Portaria nº 008/15 Em, 13 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor TIAGO ANDERSON DA COSTA LIRA DANTAS, portador do CPF nº 090.02.484-10, Matrícula nº 1029, ocupante do Cargo de PORTEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 13 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D66B959D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 002/15

DECRETO Nº 002 /15 Em, 13 de fevereiro de 2015.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 16 E 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO o período do Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 16 E 18 de fevereiro de 2015, em consideração ao período Carnavalesco e a Quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 13 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E12A9620

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
PORTARIA N.º 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP n.º 050, de 18 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 12, da Lei Ordinária Municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **DIAMANTINA DANTAS DE LIRA**, admitida no Serviço Público em 1º de fevereiro de 1985, exercendo as atribuições do cargo de **Professora P1J** com carga horária de 30 horas, lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n° 130134-9;

CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do beneficio pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 36, regulamentado no âmbito municipal pela Lei n.º 39, de 01 de outubro de 2010; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição e ficha funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Coronel João Pessoa/RN;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CORONELPREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **DIAMANTINA DANTAS DE LIRA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora**,** inscrito na matrícula

n° 130.134-9, portadora da carteira de Identidade nº. 720.333 SSP/RN e CPF/MF nº. 262.102.074-72, **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.026-2, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, consoante disciplina o caput do artigo 36 da Lei Ordinária municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010– LGPM cumulado com o artigo 6°da EC n° 41/03, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, além da aplicação da paridade, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, nos termos do inciso I, do artigo 33-A da Lei Municipal n° 85/2013, *in casu*, o valor correspondente a cinco quinquênios e ainda uma gratificação por título correspondente à 15% (quinze por cento) ambos calculados sobre o provento básico, com DIB fixada na data da publicação dessa portaria.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA
Presidente do CORONELPREV

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:F0DEF171

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 835 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as Festividades Carnavalescas a serem realizadas nesta cidade, bem como os atos religiosos da quarta-feira de cinzas, as atividades nas repartições municipais ficarão suspensas durante três dias,

D E C R E T A:

Art. 1º. Declara Ponto Facultativo das Repartições Municipais, nos expedientes dos dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis seu funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 13 de fevereiro de 2015.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D8272B1F

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN Nº 014/2015 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa **ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA - ME**.
Cruzeta/ RN, 06 de fevereiro de 2015.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

JERUZA PEREIRA DE AZEVÊDO
Membro

FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
Membro

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:4465C487

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN Nº 015/2015 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa **MARCIEL SALES – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**.
Cruzeta/ RN, 13 de fevereiro de 2015.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

JERUZA PEREIRA DE AZEVÊDO
Membro

FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
Membro

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:597F3E51

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN Nº 016/2015 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, não conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa **ANA KALINE SILVA DE AZEVEDO - ME** por não atender as exigências editalícias no Pedido de Inscrição no Registro Cadastral.

Cruzeta/ RN, 13 de fevereiro de 2015.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

JERUZA PEREIRA DE AZEVÊDO
Membro

FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
Membro

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:CB9333D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2015 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014 PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 174/2014 – TOMADA DE PREÇOS N° 015/2014

CONTRATANTE: Município de Cruzeta – RN; CONTRATADA: D M CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME;

OBJETO: readequação orçamentária do contrato administrativo nº 049/2014; VALOR GLOBAL DO CONTRATO READEQUADO: R$ 87.749,41 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos); VALOR ACRESCIDO: R$ 9.862,91 (nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Contratante e Deyvison Alves da Silva – pela Contratada.

Cruzeta / RN, 05 de fevereiro de 2015.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:66874EB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 185/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo no âmbito da administração municipal nos dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, em razão da comemoração do carnaval, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, como atendimento hospitalar, limpeza pública e etc.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra – RN, 13 de fevereiro de 2015.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:987D063E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 021/2015 – GP DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao Chefe do Executivo Municipal o Senhor **HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 391.909.944-34 e Identidade nº 581.076, ITEPSSPRN, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento na Capital do Estado – Natal/RN, no dia 13 de fevereiro de 2015, oportunidade em que irá na COEP/SEEC para assinar Termo de Adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte – PETERN.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E
Felipe Guerra/RN, em 13 de fevereiro de 2015.

LUIZ AGNALDO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:DF25F0C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE/CONVÊNIO DE OGU JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quinto Termo Aditivo ao contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica para operacionalização dos contratos de repasse/convênio de OGU junto à Caixa Econômica Federal, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa G M G DUARTE, inscrita no CNPJ/MF sob o № 12.999.878/0001-61, O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original, relativo à contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica para operacionalização dos contratos de repasse/convênio de OGU junto à Caixa Econômica Federal. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato Original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:9D6B22F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 002/2015 – GAB. PREFEITO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 024/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a servidora **MARIA IRACILDA DE AZEVEDO MEDEIROS,** Mat. 621, ocupante da

função de **SECRETÁRIA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2015, com o objetivo de participar de reunião na HIBHIS – Programa Habitacional.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de fevereiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:D2730C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015 – PMF/SEMAS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: **ADONIAS RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: Contratação de 01 (um) **Motorista**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhando atividades relacionadas às visitas domiciliares das famílias do Cadastro Único/Bolsa Família.

Valor Global: R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

MARIA IRACILDA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:2303BA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 003/2015 – SEMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 024/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 70,00 (setenta reais) e 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 105,00 (cento e cinco reais), a servidora **TÁSIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO,** Mat. 376, ocupante da função de **COORDENADORA GERAL** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2015, com o objetivo de participar de reunião na HIBHIS – Programa Habitacional.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de fevereiro de 2015.

MARIA IRACILDA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:CEBEE142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015 – PMF/SEMAS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:**MARIA DO SOCORRO BEZERRA TOSCANO**

Objeto: Contratação de 01 (uma) **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude das férias da funcionária Maria do Socorro Medeiros.

Valor Global:R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais),

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 12 de janeiro de 2015 a 10 de fevereiro de 2015.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 12 de janeiro de 2015.

MARIA IRACILDA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:1393D678

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015 - CPL/PMF/SEMED

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela **Portaria nº. 003/2015 – PMF/GP**, de 05 de janeiro de 2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **"MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL"**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DANÇAS, SANTA RITA, SÃO BENTO, CLEMENTE FRANCISCO, SEVERINO OLIVEIRA, SÃO JOSÉ, ESCOLA DOMINGAS FRANCELINA E ESCOLA MACÁRIA GIFFONI DE MEDEIROS; E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PADRÃO E ESCOLA FRANCISCA LEONÍSIA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **09:00hs** do dia **06 de março de 2015**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, situada na Rua Teônia Amaral, nº. 290, Centro, Florânia/RN, CEP: 59.335-000, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3435-2552 e email: florania-licitacao@rn.gov.br

Florânia/RN, 13 de fevereiro de 2015.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:2C80AD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015 - CPL/PMF/SMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela **Portaria nº. 003/2015 – PMF/GP**, de 05 de janeiro de 2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **"MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL"**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE - COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 249,40 M² - MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **09:00hs** do dia **09 de março de 2015**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, situada na Rua Teônia Amaral, nº. 290, Centro, Florânia/RN, CEP: 59.335-000, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3435-2552 e email: florania-licitacao@rn.gov.br

Florânia/RN, 13 de fevereiro de 2015.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:761449D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
OFÍCIO Nº 283/2014-GP.

Goianinha(RN), 16 de Dezembro de 2014.

Senhor Desembargador,

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos pelo presente, atendendo solicitação do Ofício TRT- GP n.º 193/2014, de 28 de abril de 2014, comunicar que o servidor ALEXANDRE LUNA DE SOUZA, ora cedido e em exercício nesse Tribunal Regional do Trabalho, desde o dia 02 de dezembro de 1996, terá prazo de cessão com validade de 01 (hum) ano, a partir desta data e que poderá ser renovado anualmente por igual período, a critério dos órgãos envolvidos.
. Com votos de alta estima e consideração,

Atenciosamente,

GERALDO ROCHA E SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional

AO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR.
JOSE REGO JUNIOR
Desembargador Presidente
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO.
Natal - RN

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:97C91475

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2015

O Secretário Municipal de Administração de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a homologação do Resultado Final do Concurso Público de Goianinha/RN, através do **Decreto Nº363/2013.**

RESOLVE:

Art.1º - Convocar os candidatos abaixo discriminados e aprovados no concurso público realizado para Goianinha/RN, a comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal localizada na **Rod. RN 003, KM 53, nº.96 – Centro – CEP: 59.173-000 – Goianinha- RN,** munidos dos seguintes documentos:

Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral.
Quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
Documento de comprovação da escolaridade exigida no Edital.
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
Declaração de acumulação lícita ou de não ocupação de cargo público.
Declaração de Bens e Valores Patrimoniais;
Certidão Negativa de antecedentes criminais impeditivos do exercício de função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos da Justiça Estadual e Federal.
Declaração que não recebe proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
Cópia do CPF
Cópia do RG
Comprovante de Endereço atualizado
Foto 3x4
Número de inscrição no PIS/PASEP;
Carteira de Habilitação (se motorista)

Art. 2º- Os candidatos convocados terão até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital a comparecerem no endereço acima.

O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado será deslocado ex-ofício para a última colocação do cargo.

O candidato que se declarar impossibilitado de tomar posse no prazo estipulado acima deverá enviar comunicação à Secretaria Municipal de Administração com a devida justificativa, solicitando adiantamento de posse, o qual será deslocado para a última colocação entre os aprovados do cargo.
Art.3º- Relação dos candidatos por ordem de classificação:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MICRORREGIÃO 4

25º	119.765	VILMA MARIA DE SIQUEIRA
26º	123.523	JUSSARA ESTRELA DE OLIVEIRA

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – MICRORREGIÃO 5

3º	115.053	GEOVA BEZERRA GUIMARAES

GOIANINHA-RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

IRENALDO JOSÉ DE MEDEIROS SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:F783B3E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2014

PROCESSO nº 056/2014
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 037/2014

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO;

CNPJ: 08.349.094/0001-10;

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMOVEL UTILITARIO COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2015;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **JOSÉ GALDINO DA COSTA**		
CPF Nº **317.134.677-04**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Cleodon Almeida – 54, Casa – Abolição – CEP: 59.619-500 – Mossoró/RN**		
Representante:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 01 veículo, tipo utilitário com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e ar condicionado para suprir as necessidades do Guarda Municipal subordinada ao Gabinete do Prefeito.	Mês	12	2.750,00	33.000,00
TOTAL .....R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)					

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Janeiro de 2015.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:25292602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013

Tomada de Preço nº 002/2013. **Contrato nº** 0066/2013. **Contratante:** Prefeitura Mun. de Gov. Dix-Sept Rosado/RN **Contratada:** ECL Engenharia e Construção LTDA - **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de construção de uma Escola na Zona Rural deste Município. **Prazo Aditivado:** 15 (quinze) meses. **Vigência do Aditivo:** de 02/04/2014 a 02/07/2015. **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **Assinantes:** Anaximandro rodrigues do vale costa – Pela Contratante; Kleilson Carmo Barbosa – Pela Contratada.

Gov. Dix-Sept-Rosado – RN, 02 de abril de 2014

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:AA5DE83A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Torna Pública a Retificação da Portaria nº 006/2015, de 02 de fevereiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a constatação de erro material na Portaria nº 006/2015, de 02 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:
Art. 1º - Retificar a Portaria nº 006/2015, de nomeação para o exercício do cargo comissionado de Diretor Executivo Financeiro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação.
Onde se lê: EDILSON GOMES DE BRITO
Leia-se: EDILSON GOMES JÚNIOR
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:480E17DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 034/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 1014/2015.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE NATAL.
CNPJ: 10.867.687/0001-10
OBJETO: Contratação Emergencial de Equipe médica e hospital especializado para realização de procedimento cirúrgico de prostatectomia a céu.
VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir de 13 de fevereiro de 2015.
VALOR TOTAL: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade :** 03.001 – – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função :** 10 – SAÚDE; **Subfunção :** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **Programa :** 0325 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; **Projeto/Atividade :** 2279 – ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATÓRIO SUPLEMENTAR; **Elemento de Despesa :** 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 13 de fevereiro de 2015

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:DC9A4FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036-2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 1011/2015
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: Pronto Atendimento Médico Hospitalar Permanente S/C
CNPJ: 02.825.882/0001-50

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, em razão da emergência, de equipe médica e hospital especializado para a realização de procedimento cirúrgico de PARTO CESARIANO em GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, na paciente/usuária residente em Guamaré/RN, portadora de doença HIPERTENSIVA ESPECÍFICA DA GESTAÇÃO - DHEG.
VALOR: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - Fundo de Saúde de Guamaré; Unidade: 03.001 - Fundo de Saúde de Guamaré: Função: 10 - Saúde; Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0325 - Média e Alta Complexidade; Projeto/Atividade: 2279 – Atendimento Hospitalar e Ambulatório Suplementar; Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica.

Guamaré/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.
Envie ao setor responsável para providenciar a devida publicação.

Guamaré/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antônio Guedes da Silva
Código Identificador:B5E8D37A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 035/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 1013/2015.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS SA.
CNPJ: 08.319.329/0001-21
OBJETO: Contratação Emergencial de Equipe médica e hospital especializado para realização de atendimento especializado em gastroenterologia.
VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir de 13 de fevereiro de 2015.
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade :** 03.001 – – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função :** 10 – SAÚDE; **Subfunção :** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **Programa :** 0325 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; **Projeto/Atividade :** 2279 – ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATÓRIO SUPLEMENTAR; **Elemento de Despesa :** 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 13 de fevereiro de 2015

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:E11C6E78

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037-2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 1012/2015
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: Pronto Atendimento Médico Hospitalar Permanente S/C
CNPJ: 02.825.882/0001-50
OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, em razão da emergência, de equipe médica e hospital especializado para a realização de procedimento cirúrgico de PARTO CESARIANO em GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, na paciente/usuária residente em Guamaré/RN, portadora de doença HIPERTENSIVA ESPECÍFICA DA GESTAÇÃO - DHEG.
VALOR: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - Fundo de Saúde de Guamaré; Unidade: 03.001 - Fundo de Saúde de Guamaré: Função: 10 - Saúde; Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0325 - Média e Alta Complexidade; Projeto/Atividade: 2279 – Atendimento Hospitalar e Ambulatório Suplementar; Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica.

Guamaré/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.
Envie ao setor responsável para providenciar a devida publicação.

Guamaré/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antônio Guedes da Silva
Código Identificador:C6F8C1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 038/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 1067/2015
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: E e C COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME.
CNPJ: 12.959.542/0001-75.
OBJETO: Contratação de E e C COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME para Aquisição de material de construção para atender as necessidades de manutenções prioritárias do prédio da prefeitura
VIGÊNCIA: 30 dias a contar de 13 de fevereiro de 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.001 – SEC. MUN. DE CHEFIA DO GABINETE CIVIL; **Função :** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **Subfunção :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :** 0101 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO GAB. CIVIL; **Projeto/Atividade :** 2002 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DO GAB. CIVIL; **Elemento de Despesa :** 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 13 de fevereiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:41F723F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 1010/2015.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: Pronto Atendimento Médico Hospitalar Permanente S/C Ltda., CNPJ nº 02.825.882/0001-50.
OBJETO: Contratação emergencial de clínica especializada para realização de procedimento de Histerectomia Total.
VALOR TOTAL: R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função: 10 – SAÚDE; Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; Programa: 0325 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Projeto/Atividade: 2279 – ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR; Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 13 de fevereiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:01D5B8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 917/2015
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: E e C COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME.
CNPJ: 12.959.542/0001-75.
OBJETO: Contratação de E e C COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME para aquisição de equipamentos destinados sinalizar e demarcar as vias de acesso do município de Guamaré/RN.
VIGÊNCIA: 30 dias a contar da data de publicação.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 7.178,50 (sete mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.008 – SECRETARIA. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; **Função :** 26 – TRANSPORTE; **Subfunção :** 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO; **Programa :** 0340 - TRANSPORTE E TRÂNSITO SEGURO; **Projeto/Atividade :** 1277 – RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PÚBLICA; **Elemento de Despesa :** 339030000000 –MATERIAIS DE CONSUMO.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 13 de fevereiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:8D6D9123

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012-2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 e art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 1232/2015
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: GRUPO SURIA GESTÃO EM CONVÊNIOS PÚBLICOS
CNPJ: 16.810.066/0001-87
OBJETO: 02 (duas) inscrições no curso "SICONV - VISÃO TOTAL DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA", que será realizado nos dias 25, 26 e 27 DO MÊS DE FEVEREIRO de 2015, em João Pessoa/PB.
VALOR: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 02.003 - Secretaria Mun. de Administração; Função: 04 - Administração; Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos: Programa: 0103 - Gestão Púb. Integrada da Adm. Municipal; Projeto/Atividade: 2205 – Capacitação e Formação de Cont. dos Servidores Públicos: Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica.
BASE LEGAL: inciso II do art. 25, II e art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Guamaré/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

Elizabete Queiroz de Souza
Secretária Municipal de Administração

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.
Envie ao setor responsável para providenciar a devida publicação.

Guamaré/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antônio Guedes da Silva
Código Identificador:C64D4C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA 32/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **32/2015**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor UMBERTO ANTONIO DE ARAÚJO MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 11 do mês de FEVEREIRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: GITANA LEÃO DE SOUZA E LUIZ ANTÔNIO DE

SOUZA, CONDUZINDO O VEÍCULO PALIO WAY DE PLACA OWF2284, LOTADO NESTA SECRETARIA. SAINDO AS 04:00HORAS E RETORANDO AS 16:00HRAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de fevereiro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:827D0D40

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA 33/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **33/2015**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 13 do mês de FEVEREIRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR OS PAIS DO PACIENTE EM INTERNAMENTO ADRIANO GOMES GALVÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO MESMO, CONDUZINDO O VEÍCULO PALIO WAY DE PLACA OWF2284, LOTADO NESTA SECRETARIA. SAINDO AS 04:00HORAS E RETORANDO AS 16:00HRAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:547EBADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0014/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0014/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

A Pregoeira Oficial do Município de Ipueira/RN, Srta. Ana Paula Medeiros Costa torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 02 de março de 2015, as 09h00min, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando à aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou, enviar solicitação para o email: licitacao.ipueira@gmail.com
Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:0CC45891

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

O Município de Ipueira/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando a Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios de Copa e Cozinha foi **DESERTA**. Diante disso, resolve remarcar o prazo de abertura da sessão de licitação supracitada para o dia 27 de fevereiro de 2015 as 08h30min. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou, enviar solicitação para o email: licitacao.ipueira@gmail.com
Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:14FEFADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0015/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0015/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2015

A Pregoeira Oficial do Município de Ipueira/RN, Srta. Ana Paula Medeiros Costa torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de fevereiro de 2015, as 09h30min, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou, enviar solicitação para o email: licitacao.ipueira@gmail.com
Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:7C91352D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0016/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0016/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2015

A Pregoeira Oficial do Município de Ipueira/RN, Srta. Ana Paula Medeiros Costa torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de fevereiro de 2015, as 11h00min, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das secretarias municipais e demais programas mantidos pelo município, conforme as especificações constantes do termo de referencia do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura

Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min. Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:1572A507

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS MÁQUINAS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIMD DE ANGICOS/RN torna pública a celebração do contrato abaixo firmada após realização de regular processo descrito abaixo, cujo original encontra-se na sede da Prefeitura à disposição dos interessados.

PROCESSO: 47/2014
MODALIDADE: Dispensa - Nº 01/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS MÁQUINAS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN.
CONTRATADO: MAQ-LAREM MÁQ. MÓVEIS E EQUIP. LTDA.
CNPJ/MF: 40.938.508/0005-83
ENDEREÇO: AV. SEN. SALGADO FILHO, 19, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59076-000
VALOR: R$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .003 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0007 - PLANEJAMENTO TÉCNICO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	110 - RECURSOS ORDINARIOS
Região:	0001 - Jardim de Angicos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: para contratação em tela apresenta-se de acordo com o que preceituao **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**.

Jardim de Angicos, 02 de janeiro de 2015.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:5F418D16

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO Nº. 0102/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2015

PROCESSO Nº. 0102/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2015

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo Art. 24, XXII, da Lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

RATIFICA o processo administrativo nº. **0102/2015**, de acordo com o **Art. 24, XXII, da Lei federal 8.666/93**, cujo objeto é ***Fornecimento de Energia Elétrica***, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **COMPANHIA DE ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**
CNPJ/CPF: **08.324.196/0001-81**
ENDEREÇO: **RUA MERMOZ , 150, BALDO, NATAL, RN, CEP 59025-250**
VALOR R$: **71.070,00 (setenta e um mil e setenta reais)**.

Jardim de Angicos/RN, aos 02 de janeiro de 2015.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:D537061C

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO Nº. 0105/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2013

PROCESSO Nº. 0105/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2013

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo Art. 24, VIII da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

RATIFICA o processo administrativo nº. **0105/2013**, de acordo com o **Art. 24, VIII da Lei Federal 8.666/93**, cujo objeto é ***Fornecimento de água para prédios vinculados aos órgãos da Administração Publica***, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN**
CNPJ/CPF: **08.334.385/0001-35**
ENDEREÇO: **AV HERMES DA FONSECA, -, TIROL, NATAL, RN, CEP 59000-000**
VALOR R$: **53.944,44 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

Jardim de Angicos/RN, aos 02 de janeiro de 2015.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:2CE74EE2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 017/2015 - CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO EM CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, ÁREA DE ATUAÇÃO – SAÚDE – MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 017/2015

Convoca Candidato classificado em cadastro de reserva do Processo de Seleção Pública Simplificada para formação de Cadastro de Reserva, área de atuação – saúde – Município de Jardim de Angicos/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato abaixo, conforme edital nº 002/2014 – Seleção Pública Simplificada para formação de Cadastro de Reserva, área de atuação – Saúde, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, localizada na Praça da Matriz, nº10, Centro, no dia 19 de fevereiro de 2015, das 08:00 às 12:00 horas, munido da documentação listada na presente Portaria. O não comparecimento no prazo previsto implicará na caracterização da desistência e consequente declaração de desistência tácita ao respectivo cargo.

DO CONVOCADO:

CANDIDATO	CARGO
Arthur da Cunha Medeiros	Dentista ESF

DA DOCUMENTAÇÃO:

Cópia Legível do CPF.
Cópia Legível do RG.
Cópia Legível do Comprovante de Endereço. (Expedido em no máximo 90 dias)
Cópia Legível da Certidão de Nascimento ou Casamento.
Cópia Legível do Título de Eleitor.
Cópia Legível da Carteira de Trabalho.
Cópia Legível da Comprovação de Escolaridade Atual. (Diploma ou histórico)
Foto ¾ Colorida.
Certidão de Quitação de Cumprimento das Obrigações Eleitorais.
Certidão de Quitação de Cumprimento das Obrigações Militares. (Sexo masculino)
Comprovante dos pré-requisitos para investidura do cargo.
Cópia Legível do documento de habilitação técnica (Ex. CRC, CRA, CRM, CREA...)
Declaração de Bens para os Cargos em Comissão.
Declaração de não acumulação ilegal de cargos.
Exame Médico Admissional ou Periódico.
Nº CNIS. (PIS, PASEP, ou NIT)
Conta Bancária BB
Declaração de Contribuição de INSS em outra fonte pagadora. (Se existir)
Contato: Telefone / E-mail

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:426A280B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 018/2015 - EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO PRO-JOVEM DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº. 018/2015

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado de Coordenador do Pro-Jovem desta municipalidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a servidora Elissandra Pedro de Oliveira Silva, matrícula de nº 2690, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Pro-Jovem - DS-6, desta municipalidade, conforme portaria de nomeação de nº 112/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN em 26 de Abril de 2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 112/2013.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 13 de fevereiro de 2015.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:124A0994

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 029/2014

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede a Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 - Centro - CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. º 08.095.283/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu, portador do CPF nº 055.630.644-92, nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2002, e de conformidade com a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 029/2014**, homologado em 30/12/2014 **resolve registrar o preço** oferecido pela empresa, como segue:

Empresa: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	
CNPJ/MF n°: 07.126.573/0001-05	**Telefone: (84) 3331-2528**
Endereço: RUA DOUTOR AFONSO LIGÓRIO SOARES MACÊDO – 55 – VERTENTES – CEP: 59.650-000 – ASSU/RN	
Representante Legal: JOSÉ MÁCIO BARBOSA	
RG n°: 626.569 SSP/RN	**CPF/MF n°: 358.278.664-15**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal da contratação é de R$ 182.500,000 (Cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 2.190.000,00 (Dois milhões, cento e noventa mil reais).
PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços que disponibilize mão-de-obra de Auxiliar de Serviços Gerais para os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação dos prédios e logradouros públicos do município além do Serviço de Porteiro e Cozinheiro, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº 029/2014-PMJ**, e de acordo com as à proposta da **PROMITENTE CONTRATADA**, que, independente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar da presente **ARP**.
1.2 - 1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso exista interesse formal entre as partes.
2.2 – Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis, ocorrendo ajustes desde que devidamente justificados, a exemplo do salário mínimo e de convenções coletivas de trabalho.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s)/serviço(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s)/serviço(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 029/2014 – PMJ/RN.
4.3 – Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 029/2014-PMJ/RN que a precedeu e a integra.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
5.1.1 - Os serviços devem ser executados nas periodicidades abaixo especificadas, podendo a Prefeitura solicitar a execução extraordinária dos serviços, sem qualquer ônus:

Auxiliar de Serviços Gerais:
Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências da sede da autarquia; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

PORTEIRO:
Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de instalações e estacionamentos da empresa, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; receber visitantes; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

COZINHEIRO
Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela elaboração do mesmo. Coordenar seus auxiliares, procurando sempre trabalhar em equipe. Finalizar os pratos sob sua responsabilidade. Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade. Zelar pela limpeza da sua área de trabalho. Verificar o funcionamento de equipamentos e comunicar a necessidade de manutenção ou conserto. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A contratada deverá fazer limpezas gerais, se necessário pinturas, coletas, podas, bem como cuidar do acesso nos prédios públicos nos quais forem direcionados;
A contratada se responsabiliza por todos os encargos sociais, tributários dos seus funcionários;
A licitante deverá apresentar em seu Contrato Social como objetivo "Serviços de Locação de Mão de Obra";
A empresa vencedora fica obrigada a apresentar no ato do pagamento mensal planilha de prestação de serviços, informando nomes, CPF e local de trabalho do funcionário, comprovante de informação da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social. Apresentar ainda Certidões Negativas: Município, Estado e União;
Os serviços devem ser realizados nos logradouros e prédios públicos da Administração Municipal, quer sejam eles na Zona Rural ou Urbana;
Os serviços deverão ser executados por número de profissionais necessários ao bom desempenho e andamento dos trabalhos com pessoal, devidamente uniformizado, habilitado e capacitado, portando crachás de identificação, vinculados à contratada, apresentando-se nas dependências da CONTRATANTE, nos horários e condições pré-estabelecidos, sem qualquer vínculo empregatício ou condição de solidariedade da CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista;
Substituir os profissionais alocados para o serviço sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo pessoal próprio, contratados, parceiros, encargos, tributos e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
Todo e qualquer serviço deverá ser previamente agendado com a CONTRTANTE, em períodos que evitem transtornos aos funcionários e usuários da Prefeitura;
A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
Atender às solicitações dos serviços no prazo estabelecido na solicitação e, nas repartições públicas e áreas pertencentes ao município, cujo endereço será informado pela CONTRATANTE.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:
6.1.1 - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
6.1.2 - apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.3 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
6.1.4 - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
6.1.5 - relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
6.1.6 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.1.7 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.8 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da **ARP**;
6.1.9 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.10 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 1 (uma) hora após solicitação,qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
6.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:
6.2.1 - proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
6.2.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6.2.3 - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6.2.4 - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6.2.5 - pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
6.2.6 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei nº8666/93, atualizada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando os serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on line".
7.2 - O prazo para pagamento será de **no máximo 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
7.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7.5 - Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
7.5.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7.5.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.6 - Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
7.7 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

8.1 - Integram o presente Registro de Preços a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

IX. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprio
Projeto/atividade: 2.011 – Manut. Ativ. Ensino Básico
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios
Projeto/atividade: 2.016 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária: 02.009 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios
Projeto/atividade: 2.029 – Manut. Fundo Municipal de Ação Social
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade orçamentária: 02.002– Secretaria Municipal de Administração
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios
Projeto/atividade: 2.003 – Manut. Serv. Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

X. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Além do previsto no Edital:
10.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.1.2 - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
10.1.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.1.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
10.1.4.1 - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
10.1.4.2 - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
10.1.4.3 - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
10.1.4.4 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
10.1.4.5 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
10.1.4.6 - a satisfação do público usuário.
10.5 - O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
10.7 - Os serviços objeto do Termo de Referência estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
10.8 - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Contratante, que será designado pela Secretaria de Administração, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:
a) verificar junto a Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços:
b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
c) acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza e conservação para as copas;
d) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
e) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
10.9 – Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços**,** ao Contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
10.10 – Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos**.**
10.11 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.12 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.13 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02:
a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
b) multa prevista na forma do § 1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
§1º Expirado o prazo do início da prestação dos serviços, sem que a CONTRATADA o cumpra, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global da nota de empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, a partir de quando a multa será aplicada em dobro, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE
§2º Caso a CONTRATADA venha a suspender a prestação do serviço, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado por área parada, observado o limite previsto no parágrafo seguinte;
§3º As multas previstas nos parágrafos primeiro e segundo acima, serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da nota de empenho e, o valor da multa, após regular processo administrativo, poderá ser deduzido da garantia ou será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
§4º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério do CONTRATANTE, demais sanções a que se refere o "caput" e suas alíneas.
§5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
12.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
12.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
12.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Edilidade, o qual compreende o horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.
12.5 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
12.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei n° 10.520, de 17

de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

e) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;

f) tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei; e

g) mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.2 – O **CANCELAMENTO DE REGISTRO** nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

13.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

XIV - DA PUBLICIDADE

14.1 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

14.2 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

14.3 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14.4 – A Ata de Registro de Preços será publicada, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) bem como será mantida atualizada no sitio já mencionado.

XV – DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Jucurutu/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2015.

Município de Jucurutu/RN
GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Contratante

Construtora Assu e Empreendimentos LTDA
JOSÉ MÁCIO BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:B58A0D3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – Câmara Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.216/0001-00, Rua da Matriz, S/N, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.

CONTRATADO (A): EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

CNPJ: 09.643.897/0001-46 OBJETO: contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo 1.0, 4 portas, com ar condicionado destinado a manutenção dos serviços de interesse da Câmara Municipal de Jundiá/RN. VALOR ESTIMADO: R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinqüenta reais) PERÍODO: de 02 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte de Recurso 000, Projeto Atividade 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, Elemento de despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Jundiá/RN, 02 de fevereiro de 2015.

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:9FC7BC63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 450/2015 - EXPEDIENTE DE CARNAVAL E PONTO FACULTATIVO NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 450/2014 Em, 12 de Fevereiro de 2015.

EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL E PONTO FACULTATIVO NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 63,

CONSIDERANDO os serviços essenciais de Saúde e Limpeza Urbana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado meio expediente na segunda-feira dia 16 de Fevereiro de 2015 na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana no que se refere à Coordenadoria de Limpeza Urbana.

Art. 2º - Fica decretado Ponto facultativo na quarta-feira de cinzas dia 18 de Fevereiro de 2015.

Parágrafo Único – O Ponto Facultativo a que se refere o artigo 2º, **não** abrange os estabelecimentos públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (limpeza urbana) e Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Posto de Saúde (expediente das 14 às 18hs) e Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova / RN, 12 de Fevereiro de 2015.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:791A701A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, torna público que fica remarcada para o dia **27.02.2015**, na sede da Prefeitura Municipal, às **08:30 horas**, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 06/2015, objetivando o registro de preço para aquisição de material de utensílios que serão destinados para a administração pública municipal. Encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.

Maxaranguape/RN, em 12.02.2015.

EVERTON XAVIER DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

MARIA IVOVEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:49B4D0F6

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. **OBJETO:** Registro de preço para fornecimento de combustíveis e derivados que serão destinados para frota municipal e aquisição de botijões de gás e água mineral que serão destinados para administração pública municipal. **Empresas Vencedoras:** Joaquim Alves Flor e Cia Ltda, ganhadora do **Item 01** com um valor total de R$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos), ganhadora do **Item 02** com um valor total de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), ganhadora do **Item 03** com um valor total de R$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos), ganhadora do **Item 04** com um valor total de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), ganhadora do **Item 05** com um valor total de R$ 3,02 (três reais e dois centavos), ganhadora do **Item 06** com um valor total de R$ 3,02 (três reais e dois centavos), TROK LUB Comércio e Serviços Ltda, ganhadora do **Item 07** com um valor total de R$ 13,50 (treze reais e cinqüenta centavos), ganhadora do **Item, 08** com um valor total de R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinqüenta centavos), ganhadora do **Item 09** com um valor total de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinqüenta centavos, ganhadora do **Item** 10 com um valor total de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), ganhadora do **Item** 1**1** com um valor total de R$ 11,00 (onze reais), ganhadora do **Item** 12 com um valor total de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), ganhadora do **Item 13** com um valor total de R$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos), ganhadora do **Item 14** com um valor total de R$ 212,00 (duzentos e doze reais), ganhadora do **Item 15** com um valor total de R$ 51,50 (cinqüenta e um e cinqüenta centavos), ganhadora do **Item 16** com um valor total de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), ganhadora do **Item 17** com um valor total de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), ganhadora do **Item 18** com um valor total de R$ 221,50 (duzentos e vinte um reais e cinquenta centavos) e a empresa Joaquim Alves Flor e Cia Ltda, ganhadora do **Item** 19 com um valor total de R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), Ficando assim a presente licitação **ADJUDICADA E HOMOLOGADA**.

Maxaranguape 12/02/2014.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:8A1589F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015

A Comissão Permanente de Licitação do município de Montanhas/RN, com fundamento no inciso III, Art. 25 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico acostado nos autos, exigência inciso VI, art.38 da Lei 8.666/93, reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2015, para a contração das empresas: R G G DE FREITAS- ME, CNPJ 16.873.577/0001-48, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para show do cantor Luizinho Nobre e JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS NETO-ME, CNPJ 01.636.254/0001-63, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para show da Banda Bem Bolado. Data dos shows: 13 de fevereiro de 2015, no tradicional Carnaval da cidade.

Montanhas/RN, em 12 de fevereiro de 2015.

CPL da Prefeitura de Montanhas/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:FE8064A0

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

Considerando o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação nº 06/2015, com base no art. 25, III, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e amparado em Parecer Jurídico favorável,**RATIFICO**a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015, para a contratação de R G G DE FREITAS- ME, ANPJ 16.873577/0001-48, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para show do cantor Luizinho Nobre e José Bezerra dos Santos Neto-ME, CNPJ 01.636.254/0001-63, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para show da Banda Bem Bolado, na tradicional festa de carnaval do município, a realizar-se no dia 13 de fevereiro 2015.
Determino a publicação, na forma legal, do extrato resumido da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do*caput*do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2015.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:62CCC6A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 003/2015

Disciplina a utilização, a identificação, o controle e a gestão dos veículos oficiais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO

RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:
DECRETA:

TÍTULO I
Das disposições Gerais

Art. 1º - Este decreto disciplina a utilização, a identificação, o controle e a gestão dos veículos oficiais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - As atividades mencionadas no art. 1º do presente decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Transportes, gerir o fornecimento e consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como os serviços de manutenção dos veículos oficiais, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Para fins deste decreto são considerados:
I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN;
II – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;
III – Usuário: todo aquele, servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Município;
IV – Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN.

Art. 5º - Os veículos oficiais serão classificados, quanto à sua utilização, nas seguintes categorias:
I – de representação; ou
II – de serviço.

Art. 6º - Os veículos de representação serão aqueles de uso exclusivo das seguintes autoridades para o estrito desempenho de suas funções:
I – Prefeito Municipal;
II – Vice-Prefeito Municipal;
III – Secretários Municipais;
IV – Procurador-Geral do Município;
V –Defensor Público do Município;

Art. 7º - São veículos de serviço aqueles utilizados nas seguintes atividades:
I – de segurança pública;
II – de saúde pública; e
III – de fiscalização.
Parágrafo Único. As demais Secretarias e entidades poderão utilizar veículos de serviço para atender serviços específicos, mediante autorização do Secretário Municipal de Transportes ou dirigente da entidade a que pertencerem.

CAPÍTULO I
Da identificação

Art. 8º - Os veículos de serviço deverão conter pintura ou adesivo que os identifiquem, informando o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal ao qual pertencem.
Parágrafo único. Os veículos de serviço poderão não ser identificados em casos excepcionais, quando o interesse público ou segurança o justificarem.

CAPÍTULO II
Da utilização

Art. 9º - Os veículos oficiais serão utilizados para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Art. 10 - Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, salvo quando:
I – houver necessidade de prestação de serviços públicos;
II – se destinarem à segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município; e
III – para atendimento de autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Município.

Art. 11 - Os veículos oficiais serão recolhidos à garagem municipal ou à garagem existente em cada órgão ou entidade.
§ 1º Na hipótese de inexistência de garagem, o responsável pelo veículo oficial deverá guardá-lo em estacionamento apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.
§ 2º É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do Secretário Municipal de Transportes ou dirigente superior da entidade.

CAPÍTULO III
Dos condutores

Art. 12 - O condutor de veículos oficiais deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 13 - Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo deverá o respectivo fato ser comunicado ao setor de transportes.

Art. 14 - Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Transportes ou dirigente superior da entidade.

Art. 15 - Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 16 - Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.
Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, mediante autorização, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 - Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida administrativa ou judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18 - O setor de transportes deverá:
I – certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo;
II – efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;
III – fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;

CAPÍTULO IV
Das penalidades de trânsito

Art. 19 - As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial no momento da autuação.
Parágrafo Único. Fica excluída a responsabilidade do condutor do veículo oficial pelas multas e penalidades de trânsito, nos casos excepcionais previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro, desde que devidamente comprovada a situação excepcional.

Art. 20 - Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

Art. 21 - Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo condutor, que deverá informar ao setor de transportes sobre o resultado do julgamento.

Art. 22 - Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo ou autorização judicial.

Art. 23 - Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

CAPÍTULO V
Da solicitação

Art. 24 - Deverá o usuário ou condutor solicitar o veículo com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, agendando por telefone, por correio eletrônico ou pessoalmente no setor de transportes, no horário de expediente.

Art. 25 - Deverá o usuário ou condutor comparecer no dia, horário e local de saída marcados para utilização do veículo, conforme solicitação.

Art. 26 - Deverá o condutor do veículo:
I – comunicar, obrigatoriamente, ao setor de transportes as eventuais anomalias constatadas no veículo, quanto ao funcionamento, segurança, falta de qualquer equipamento obrigatório e outras ocorrências ou deficiências constatadas;
II – devolver o veículo à unidade de origem ou ao setor de transportes no final de sua jornada de trabalho;
III – acionar o setor de transportes quando da ocorrência de pane mecânica ou de acidentes;

CAPÍTULO VI
Das competências

Art. 27 - compete ao condutor e ao usuário do veículo:
I – no caso de autuação, crime ou acidente de trânsito deverá o condutor do veículo elaborar, independentemente de recurso, “Relatório Informativo” - Anexo I, no dia da ocorrência, descrevendo as condições da autuação, crime ou acidente e entregá-lo ao setor de transportes;
II – receber do setor de transportes formulário de “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo II, se optar pelo desconto, assinar a notificação de infração de trânsito, transferindo os pontos relativos à penalidade para sua habilitação e anexando 01 (uma) cópia reprográfica de sua Carteira Nacional de Habilitação, devendo ainda atender as condições abaixo:
III – se o condutor julgar necessário, poderá interpor recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso;

Art. 28 - Compete ao setor de transportes:
I – controlar a utilização dos veículos oficiais;
II – controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos oficiais; e
III – organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos oficiais e, demais informações que colaborem com o controle da frota.

Art. 29 - Caberá ao setor de transportes:
I – receber com antecedência de até um dia útil, a requisição de veículo e verificar a possibilidade de atendimento;
II – controlar, diariamente, as requisições de veículos, discriminando o tipo de serviço a ser executado;
III – confirmar, com antecedência, ao solicitante, via telefone, por correio eletrônico ou outro meio hábil, a disponibilidade ou não de veículo, para que este possa utilizar-se de outra alternativa de locomoção;

TÍTULO II
Dos veículos oficiais

CAPÍTULO I
Do controle

Art. 30 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN deverão manter controle interno sobre a utilização dos veículos oficiais.
Parágrafo Único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão remeter à Secretaria de Municipal de Administração, sempre que constatada a existência, relação dos veículos classificados como inservíveis.

CAPITULO II
Do Custo Operacional

Art. 31 - Os órgãos e entidades deverão fazer a apuração do custo operacional dos veículos oficiais visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.
Parágrafo Único. A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III
Da identificação

Art. 32 - Os veículos de representação e os de serviço, quando próprios, portarão placas brancas, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

CAPÍTULO IV
Do licenciamento

Art. 33 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN devem providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos oficiais em tempo hábil, obedecido ao calendário estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

TÍTULO III
Das disposições finais

Art. 34 - Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos oficiais:
I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;
II – em excursões ou passeios;
III – no transporte de familiares dos agentes públicos; e
IV – no transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 35 - É vedada aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN a contratação, renovação ou prorrogação de contratos de transporte coletivo para a condução de servidores públicos de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas rurais de difícil acesso ou não servidas por transporte público.

Art. 36 - Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas deste decreto e adotar as devidas providências.

Art. 37 - Fazem parte do presente decreto os Anexos I e II.

Art. 38 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 10 de fevereiro de 2015.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:5F4974DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°019/2015 - GP

Designa Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a Sra. **MARIA GORETTE GABRIEL SOARES**, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o n° 736.507.734-49, como **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Monte Alegre**.

Art. 2° - A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social está devidamente autorizada a emitir cheques; abrir contas de depósito; receber, passar recibo e dá quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira; consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade e encerrar conta de depósito, em relação às contas bancárias ligadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3°- As contas bancárias ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social serão movimentadas pela Gestora do referido fundo juntamente com o Prefeito Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 12 de Fevereiro de 2015.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:BE0A680E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.
Contratado: MÁRCIO TARCISIO RENNO SILVA NEGREIROS, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.395.
Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializado na obtenção de royalties de gás natural por ser a contratante ser detentor de city gate em seu território.
Base Legal: Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso V, ambos da Lei Federal no. 8.666/93, com as justificativas apenas aos autos.
Recursos Orçamentários: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, ROYALTIES, F. ESPECIAL e Receita Tributária Municipal.
Data: 05 de janeiro de 2015.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:31972D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 002-2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação torna público a Licitação em referência, cujo objeto é A Contratação de empresa para Manutenção de vias públicas (Pavimentação, calhas, esgoto e pintura de meio fio) nas vias pavimentadas da zona urbana do Município de Paraú/RN, e declara vencedora do certame a empresa R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.604.005/0001-26, sediada à Rua Valdemar Izidio de Lima, nº 344 – Padre José Kruza – Patu/RN – Carlos Roberto Benevides Sales, portador do CPF nº 967.804.014-04 e RG nº 001.460.169-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Valdemar Izidio de Lima, 84 – Padre Jose kruza na cidade de Patu/RN, residente e domiciliada no endereço supracitado, com Valor Global de R$ 147.299,97 (cento e quarenta e sete mil duzentos noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Maiores informações (84) 9816-2930.

Paraú/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

IVO HAVELANGE DE MEDEIROS
Presidente
Portaria N° 001/2015

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:03174490

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 047 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 09 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN transportando paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL-RN	13/02/2015	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:54D5DAEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015-PMP

O Município de Parelhas/RN – PMP vem tornar pública a realização de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015-REGISTRO DE PREÇOS, que tem como objeto contratação dos serviços de CONDUÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS. Data da realização: 04/03/2015 às 08:30 h.
Parelhas/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Regia Garcia de Medeiros
Código Identificador:C2AD343D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM DO RIO GANDE DO NORTE, torna público que realizará as 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Senador Dinarte Mariz nº 288, centro, Passagem, inscrito no CNPJ: 08.145.153/0001-39, em sessão publica, na forma da lei 10.520/02 e alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão Presencial menor preço por roteiro, tendo como objeto: Locação de veículos com condutores, para a realização de transporte escolar em roteiros do Município de Passagem/RN.. A documentação completa e seus anexos, informações, poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente das 8:00 às 14:00 horas, pelo fone (84) 3286-0041 ramal 24. E-mail: licitação.passagem@outlook.com

Passagem/RN, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VANDERLEI BARRETO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:D387B49C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM DO RIO GANDE DO NORTE, torna público que realizará as 11:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Senador Dinarte Mariz nº 288, centro, Passagem, inscrito no CNPJ: 08.145.153/0001-39, em sessão publica, na forma da lei 10.520/02 e alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objeto: Prestação de serviços na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para retirada de resíduos sólido do Município de Passagem/RN. A documentação completa e seus anexos, informações, poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente das 8:00 às 14:00 horas, pelo fone (84) 3286-0041 ramal 24. E-mail: licitação.passagem@outlook.com

Passagem/RN, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VANDERLEI BARRETO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:488169E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM DO RIO GANDE DO NORTE, torna público que realizará as 09:00 horas do dia 02 de março de 2015, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Senador Dinarte Mariz nº 288, centro, Passagem, inscrito no CNPJ: 08.145.153/0001-39, em sessão publica, na forma da lei 10.520/02 e alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por trecho, tendo como objeto: Prestação de serviços de transportes com pessoas carentes e doentes do Município de Passagem/RN, para atendimento médico e tratamento de saúde . A documentação completa e seus anexos, informações, poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente das 8:00 às 14:00 horas, pelo fone (84) 3286-0041 ramal 24. E-mail: licitação.passagem@outlook.com

Passagem/RN, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VANDERLEI BARRETO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:F6BAA451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 – PP

O Município de **PATU,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **15:00 horas do dia 05 de Março de 2015**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015-PP**, tipo menor preço por item, para **Aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) e Água mineral sem gás** para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação e Desportos, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **AV. Antônio Suassuna nº 54, CENTRO - PATU/RN**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08: as 13:00 hs.

PATU - RN, 13 de Fevereiro de 2015.

KLERISTON MAGNUS DE ARAUJO DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:85B35D2B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 – PP

O Município de **PATU,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 06 de Março de 2015**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-PP**, tipo menor preço por item, para **aquisição Gás liquefeito de petróleo (GLP) e Água mineral sem gás** para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira de Moura, CAPS e Unidades Básicas de Saúde neste município de Patu/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **AV. Antônio Suassuna nº 54, CENTRO - PATU/RN**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08: as 13:00 hs.

PATU - RN, 13 de Fevereiro de 2015.

KLERISTON MAGNUS DE ARAUJO DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:4AF927FD

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 – PP

O Município de **PATU,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **15:00 horas do dia 06 de Março de 2015**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015-PP**, tipo menor preço por item, para **aquisição Gás liquefeito de petróleo (GLP) e Água mineral sem gás** para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de Assistência, Trabalho e Habitação, IGDF, CREAS ,CRAS e Fortalecimento de Vínculos deste município de Patu/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**..

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **AV. Antônio Suassuna nº 54, CENTRO - PATU/RN**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08: as 13:00 hs.

PATU - RN, 13 de Fevereiro de 2015.

KLERISTON MAGNUS DE ARAUJO DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:BE363B21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – RN – CPL – RESULTADO – TP Nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – RN – CPL – **RESULTADO – TP Nº 002/2015 - OBJETO** Contratação de empresa de engenharia que possa da continuidade aos Serviços de readequação da reparação das instalações físicas do Mercado Publico no município de Pendências/RN, Fonte de Recursos: Convenio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/Prefeitura Municipal de Pendências, através do Contrato de Repasse nº 334.111-91-2010/ MAPA/CAIXA. A Presidente do município de Pendências torna público o Resultado da licitação acima epigrafada, foi considerada DESERTA, por não comparecer nenhuma empresa no dia e horário estabelecido.

Pendências/RN, 09 de Fevereiro de 2015

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:1C16B07C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2015.02.09-0001.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
(FUNDAMENTO: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES).

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do seu Prefeito, e o Advogado MARCIEL SALES - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Inscrito no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.450.336/0001-84, com endereço a Rua Paulo Marcelino, 89 – Princesinha do Oeste – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO/TRIBUTÁRIO COM O DESIDRATO DE QUESTIONAR JURISDICIONALMENTE A REVISÃO DO DÉBITO CONSUBSTANCIADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE EXCLUÍDO DO PARCELAMENTO ESPECIALINSTITUÍDO PELA LEÍ FEDERAL Nº 12.810/2013, A MULTA ISOLADA, conforme proposta apresentada pelo mesmo. Valor do Contrato: O valor total do presente contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em uma única parcela. Data de Assinatura: 09 de Fevereiro de 2015. Vigência: 09/02/2015 a 31/12/2015. Signatários: Manoel de Freitas Neto e Marciel Antônio de Sales.

Data: 09 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:08DC71CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078/2015 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - FRANCISCO ALEXANDRE NOBRE CAVALCANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Francisco Alexandre Nobre Cavalcante**, CPF: nº **010.756.794-60,** RG nº **1.926.606 – SSP/RN,**

matrícula nº **0160,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **12.02** a **12.02** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) paciente para realizar consulta médica especializada no Hospital da Solidariedade Tratamento Radioterapia em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 11 de fevereiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C431C667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079/2015 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - JOSAFA CABRAL DE LIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Josafa Cabral de Lima**, CPF: **199.289.984-34**, RG nº **548060 - SSP/RN,** matrícula nº **0061,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **12.02** a **12.02** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) paciente para submeter-se a consulta médica no Centro de Oncologia e Hematologia em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **11 de Fevereiro de 2015.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5FD7F0A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MOSSORO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: MOSSORO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE AO PAGAMENTO DE UMA TC ABO TOTAL E TORAX, NO PACIENTE RAIMUNDO TEIXEIRA FILHO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 980,00 (novecentos e oitenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 11/02/2015;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 11 de fevereiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CDE04997

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Rafael Fernandes / RN, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, localizada a Rua José Martins de Oliveira, N° 178 – centro, município de Rafael Fernandes / RN, atendendo a **Lei N° 11.947 / 2009 e Resolução / FNDE / CD N° 038 / 2009,** alterada os **artigos 21** e **25** pela **RESOLUÇÃO N° 25 / 2012,** de 04 de julho de 2012, realiza **Chamada Pública**, no dia **10 de março de 2015**, às 10h00min, na sala da CPL, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, organizados em Grupos Informais ou Formais, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Rafael Fernandes - RN, 10 de fevereiro de 2015.

LUIZ MÁRIO DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:02D21422

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÃMARA MUNICIPAL
CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais CONVIDA a todos os VEREADORES que compõe esta augusta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal Dr. Abel Belarmino de Amorim Filho, a Vice-Prefeita Maria Jandira de Paiva Torres, e toda a população para a Primeira Sessão Solene do Primeiro Período Legislativo do ano de 2015, que versa sobre a leitura anual da Mensagem do Chefe do Executivo Municipal, que realizar-se-á no dia 20 de fevereiro do ano de 2015.
Certo da presença de todos, desde já, nossos agradecimentos.

Rafael Godeiro – RN, 12 de fevereiro de 2015.

DAYNER LEITE DANTAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:907A52E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – PP

Processo Administrativo nº 12010002/2015

1. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08h00min do dia 03/03/2015, fará realizar licitação na modalidade Pregão, tipo Menor preço, para **Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN.

2. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 13 de fevereiro de 2015.

FABIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:6958E09B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005.2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia **27 de fevereiro** de 2015, às 08h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 para Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e parcelada de fardamento para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Avenida Getúlio Vargas, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário das 07h00min às 12h00min.
Riachuelo/RN, em 13 de fevereiro de 2015.

ANDERSON VASCONCELOS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:58488120

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 004.2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELORN
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
CONTRATADA: Empresa ETECONP SS ESCRITORIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.371.015/0001-24.
OBJETO: Autoriza prorrogar até 31.12.2015, o prazo de execução dos serviços especializados em consultoria e assessoria contábil à Prefeitura Municipal, conforme contrato celebrado em 03.07.2014 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Tomada de Preços 004.2014.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 03.07.2014, inclusive no que tange as condições de pagamento.
DATA: 30 de dezembro de 2014.

ASSINATURA: Mara Lourdes Cavalcanti/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:A2401846

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 005.2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELORN
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
CONTRATADA: Empresa VIA – ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.590.289/0001-05.
OBJETO: Autoriza prorrogar até 31.12.2015, o prazo de execução dos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao governo do estado, caixa econômica federal e demais órgãos federais, notadamente, vinculados a convênios/siconv, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de conta junto à Prefeitura Municipal, conforme contrato celebrado em 10.07.2014 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Tomada de Preços 005.2014.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 10.07.2014, inclusive no que tange as condições de pagamento.
DATA: 30 de dezembro de 2014.
ASSINATURA: Mara Lourdes Cavalcanti/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:9594CC1F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 006.2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELORN
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
CONTRATADA: Empresa CENTRO DE AÇÃOCOMUNITÁRIADE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.398.628/00001-12.
OBJETO: Autoriza prorrogar até 31.12.2015, o prazo dos serviços de prestar serviços de acompanhamento administrativo e financeiro, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com levantamento das pendencias existentes em relatórios previdenciário se situação fiscal tributaria com o intuito de regularizar o município, realizando negociações de parcelamentos e procedimentos para liberação das certidões federais, consulta, acompanhamento e regularização do CAUC – Cadastro Único de exigências para transferência voluntaria para Estado e Município à Prefeitura Municipal, conforme contrato celebrado em 10.07.2014 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Tomada de Preços 006.2014.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 10.07.2014, inclusive no que tange as condições de pagamento.
DATA: 30 de dezembro de 2014.
ASSINATURA: Mara Lourdes Cavalcanti/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:DDC11D45

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 008.2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELORN
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
CONTRATADA: Empresa PEDRO PAULO CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.561.409/0001-26.
OBJETO: Autoriza prorrogar até 31.12.2015, o prazo dos serviços especializados de assessoria técnica na área de engenharia civil junto à Prefeitura Municipal, conforme contrato celebrado em 15.09.2014 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Tomada de Preços 008.2014.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 15.09.2014, inclusive no que tange as condições de pagamento.
DATA: 30 de dezembro de 2014.
ASSINATURA: Mara Lourdes Cavalcanti/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:A7D28816

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.

GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 008/2015
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN,** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO.

QUE TEVE OS VENCEDORES:
PARA OS LOTES: 01 E 02, O LICITANTE: **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 16.826.043/0001-60.**

PARA O LOTE: *03*, O LICITANTE: **ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.361.467/0001-18**

PARA O LOTE: 04, O LICITANTE: **CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93.**

QUE APRESTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:936561E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.

GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 009/2015
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN,** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO.

QUE TEVE OS VENCEDORES:

PARA OS LOTES: 01; 03 E 05, O LICITANTE: **ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.361.467/0001-18.**

PARA OS LOTES: *02 E 06*, O LICITANTE: **CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93.**

PARA O LOTE: 04, O LICITANTE: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.**

QUE APRESTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
RIO DO FOGO/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:12B9D6D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57.

GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 010/2015
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL (EQUIPAMENTOS E PERMANENTES) ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, O CARRO ODONTOLÓGICO MÓVEL E A REDE BÁSICA DE ODONTOLÓGICA DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN,** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO.

QUE TEVE OS VENCEDORES:
PARA O LOTE: 01, O LICITANTE: **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 16.826.043/0001-60.**

PARA O LOTE: *02*, O LICITANTE: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.**

QUE APRESTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:0C10C9DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 008/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.

ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 008/2015

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.**
QUE TEVE OS VENCEDORES:
PARA OS LOTES: 01 E 02, O LICITANTE: **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 16.826.043/0001-60.**

PARA O LOTE: *03*, O LICITANTE: **ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.361.467/0001-18**

PARA O LOTE: 04, O LICITANTE: **CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93.**
QUE APRESENTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:FEFC111E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 009/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.

ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 009/2015

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.**
QUE TEVE OS VENCEDORES:
PARA OS LOTES: 01; 03 E 05, O LICITANTE: **ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.361.467/0001-18.**

PARA OS LOTES: *02 E 06*, O LICITANTE: **CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93.**

PARA O LOTE: 04, O LICITANTE: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.**

QUE APRESENTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3DC83F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 015/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.

GABINETE
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 015/2015

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATAÚDES E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, QUE TEVE O VENCEDOR**: PARA O LOTE: ÚNICO, **O LICITANTE**: **FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA- ME- CNPJ: 17.844.288/0001-83,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 13 DE JANEIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:99E87335

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.

GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 015/2015
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATAÚDES E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN,** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO QUE TEVE COMO VENCEDOR, PARA O LOTE ÚNICO, **O LICITANTE: FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA-ME- CNPJ: 17.844.288/0001-83,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Rio do Fogo/RN, 13 de fevereiro de 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:C7BADE59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 010/2015

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.

ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 010/2015

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL (EQUIPAMENTOS E PERMANENTES) ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, O CARRO ODONTOLÓGICO MÓVEL E A REDE BÁSICA DE ODONTOLÓGICA DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.**
QUE TEVE OS VENCEDORES:
PARA O LOTE: 01, O LICITANTE: **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 16.826.043/0001-60.**

PARA O LOTE: *02*, O LICITANTE: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.**

QUE APRESENTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2DE90A29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GLÁUCIA FERREIRA DOS SANTOS, CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS e JOSE IRANILSON SOUZA, referente à locação de imóveis em área privilegiada na sede do município para funcionamento dos órgãos públicos: Biblioteca Pública, Casa da Família e Conselho Tutelar, em razão do município não dispor de prédio para este fim, pelo o período de janeiro a dezembro de 2015.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 05 de Janeiro de 2015

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:1A8037C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Locação de imóveis em área privilegiada na sede do município para funcionamento dos órgãos públicos: Biblioteca Pública, Casa da Família e Conselho Tutelar, em razão do município não dispor de prédio para este fim, pelo o período de janeiro a dezembro de 2015
Contratado: GLÁUCIA FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e JOSE

IRANILSON SOUZA, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal.

RUY BARBOSA/RN, 05 de Janeiro de 2015

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:322C2034

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150015

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02010069/15
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): GLÁUCIA FERREIRA DOS SANTOS,
OBJETO: Locação de imóvel em área privilegiada, localizado na rua Luiz André de Medeiros, nº 10, Centro, na sede do município para funcionamento do Conselho Tutelar, pelo o período de janeiro a dezembro de 2015.
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 0501.082440081.2.014 Manutenção da Sec.Trab.e Ação Social , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 4.800,00
VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:611F640C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150016

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02010069/15
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS,
OBJETO: Locação de imóvel em área privilegiada, localizado na rua Praça Miguel de Moura, nº 23, Centro, na sede do município para funcionamento da Biblioteca Pública, pelo o período de janeiro a dezembro de 2015.
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 0801.123610042.2.052 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 7.200,00
VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:90C0C9B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150017

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02010069/15
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): JOSE IRANILSON SOUZA
OBJETO: Locação de imóvel em área privilegiada, localizado na rua Luiz André de Medeiros, nº 34, Centro, na sede do município para funcionamento da Casa da Familia-CRAS, pelo o período de janeiro a dezembro de 2015
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 0501.082440081.2.014 Manutenção da Sec.Trab.e Ação Social , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 4.800,00
VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:E2874827

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 020405/2015

Portaria nº 020405/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. FRANCISCO ERVANDRO FREIRE DE CASTRO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 30,00 (trinta reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN, transportando pacientes**,** para realizar consultas medicas, no dia 04 de fevereiro de 2014.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de fevereiro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:C3DF162B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 020601.2015

Portaria nº 020601/2015

Santana do Matos, 06 de fevereiro de 2015.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$40,00 (quarenta reais) ao Sr. Clébio Manoel Soares, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 292, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando paciente para atendimento especializado no(a) Hospital Maria Alice, Natal/RN, no dia 06 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de fevereiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B2494070

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021004/2015

Portaria 021004/2015
Santana do Matos, 10 de fevereiro de 2015.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$40,00 (quarenta reais) ao Sr. Clébio Manoel Soares, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 292, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN, transportando paciente para atendimento especializado no(a) Hospital Dioclécio Marques, Parnamirim/RN, no dia 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de fevereiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5FCD48DA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021005/2015

Portaria nº 021005/2015

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$40,00 (quarenta reais) a Sra. Iranete Ferreira dos Santos, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 362, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, acompanhar paciente para atendimento especializado de urgência no Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 10 de fevereiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:EBB28DE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021006/2015

Portaria nº 021006/2015

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 40,00 (quarenta reais) ao Sr. Adailton Damasceno, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 326, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, pegar/transportar paciente por encontrar-se de alta no Hospital Onofre Lopes, na cidade de Natal/RN, no dia 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de fevereiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:C1809F0F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021007/2015

Portaria nº 021007/2015

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 40,00 (quarenta reais) ao Sr. Woden Luis Pereira da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 524, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Macaíba/RN, para pegar/transportar paciente por encontrar-se de alta no(a) Clínica Edvaldo Guimarães, na cidade de Macaíba/RN, no dia 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de fevereiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:73598D26

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 018/2015

Portaria nº. 018/2015 – GP
Santana do Matos, 03 de fevereiro de 2015.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar junto ao Pregoeiro durante os Pregões realizados por esta Prefeitura Municipal, para o período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015.

Rubens Nélio Adelino Braga - Pregoeiro
Josefa Rodrigues Pinheiro – Equipe de Apoio
Hugo Victor Barbosa Rocha – Equipe de Apoio

Art. 3º - Fica revogada a portaria 005/2015 de 02 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:55EDB0E6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 019/2015

Portaria nº. 019/2015 – GP
Santana do Matos, 03 de fevereiro de 2015.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, para o período de 03de fevereiro a 31de dezembro de 2015. Ficando Assim Constituída.

I TITULARES

Rubens Nélio Adelino Braga – Presidente
Josefa Rodrigues Pinheiro – Membro
Hugo Victor Barbosa Rocha – Membro

Art. 3º - Fica revogada a portaria 004/2015 de 02 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:74F4FDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150209001 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698/0001-09, com sede na Avenida Vinte e Sete de Outubro, 799, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.
CONTRATADA: INGRID KAREM RANGEL LOPES, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CPF sob o nº 055.124.734-76, portadora do RG n° 002.268.495 SSP/RN e da carteira profissional do CRO nº 4339.
OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, inerentes ao cargo de Cirurgião-Dentista na execução do Programa Saúde Bucal – PSB na Unidade Estratégia Saúde da Família Santa Tereza.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde / Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde / Função: 10 – Saúde / Sub Função: 301 – Atenção Básica / Programa: 0009 – Saúde e qualidade de vida / Projeto/Atividade: 2254 – Prog. Saúde Bucal / Elemento de despesa: 319004 – Contratação por tempo determinado.
VALOR GLOBAL: R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2015.
VIGÊNCIA: 09/02/2015 a 31/12/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 771/2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

JOAO MANUEL FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

INGRID KAREM RANGEL LOPES
Contratada

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:0A691D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150209003

Contrato nº. 150209003
Fundamento legal: Lei Municipal nº 771/2014.
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**,** CNPJ nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por sua Prefeita, LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS - RN**,** CNPJ nº 11.842.698/0001-09, representado neste ato por seu Gestor, JOAO MANUEL FERREIRA.
Contratado: CAIO RAPHAEL AFONSO VIEGAS, brasileiro, Médico, CRM nº 8016, inscrito no CPF sob o nº 069.659.364-52 e portador do RG n° 001.800.439.
Objeto: Constitui o objeto deste, a contratação por tempo determinado de profissional, para desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Médico Plantonista no Hospital Dr. Clovis Avelino, com estimativa de 04 (quatro) plantões mensais.
Valor total estimado: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Assinatura: 02/01/2015.
Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015.
As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2250 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 319004 – Contratação por tempo determinado.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

JOAO MANUEL FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

CAIO RAPHAEL AFONSO VIEGAS
Contratado

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:EE31A25B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2015

PORTARIA nº. 0015 /2015 de 30 de janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º - *EXONERAR: a pedido a funcionaria efetivo, MARIA VANIA MEDEIROS, da Função de Secretária Municipal de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação. Por motivo de concessão de aposentadoria por idade.*
Art. 2º - *Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.*

Santana do Seridó (RN), 30 de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:DE5E485C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2015

PORTARIA nº. 0032/2015 de 02 de fevereiro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições conferidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

R E S O L V E:

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS:
JUCIARIA DE SOUZA AZEVEDO

EQUIPE DE APOIO:
ALESSANDRO BATISTA SANTOS
SIMONE GOMES DE ARAÚJO

Art. 2º Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 02 de fevereiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:A4B02A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 878/2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 878 DE 10 DE FEVEVEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nos dias 16 e 18 de fevereiro do Ano de 2015 para o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando os festejos alusivos ao Carnaval 2015,

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal nos dias 16 (segunda-feira) e 18 (quarta-feira) de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 13 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:B3253AAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 03 de março de 2015, às 08:30 horas, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP, objetivando a eventual locação de veículos para atender as necessidades do Gabinete municipal e das diversas secretarias municipais. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

São Bento do Trairi/RN, em 13 de fevereiro de 2015.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:AAE04FA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, torna público para quem possa interessar, que o Pregão Presencial em epígrafe, que estava marcado equivocadamente para o dia 25 de julho de 2015, às 09:00 horas, será retificado para o dia 25 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 13 de fevereiro de 2015.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:7A984FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 025-GPMSF/2015

PORTARIA Nº 025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Define a forma de cumprimento da jornada de trabalho e a carga horária dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as obrigações firmadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado nos autos do

Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000171/2014-50 em trâmite no Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caicó, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República BRUNO JORGE LAMENHA LINS,
CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 005, de 10 de fevereiro de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam os profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, obrigados a cumprirem a sua jornada de trabalho/carga horária na forma consignada nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de fevereiro de 2015. 56.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:94069FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Determina a inserção no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde de todas as aquisições de insumos relacionados à prestação do serviço de saúde pública no Município e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são facultadas no art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as obrigações firmadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000171/2014-50 em trâmite no Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caicó, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República BRUNO JORGE LAMENHA LINS,
DECRETA:
Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento obrigada a promover a inserção de todas as aquisições de insumos de saúde feitas pelo Município no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, disponível no portal eletrônico do referido Ministério, mantendo tais dados atualizados em periodicidade mínima bimestral.
Art. 2º. Ficam a Comissão Permanente de Licitações – CPL e a SMSS obrigadas a:
I – consultar o Banco de Preços em Saúde para orientar os processos de aquisição de insumos em saúde, verificando atentamente se os preços praticados nas licitações estão de acordo com aqueles constantes do referido banco de dados e registrando a consulta no âmbito do procedimento administrativo instaurado para aquisição dos bens e serviços em questão;
II – representar à Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) sempre que em uma aquisição de medicamentos houver a prática de preços abusivos por fornecedores.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de fevereiro de 2015. 56.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:9C170D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2015

DECRETO MUNICIPAL N.º º 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assegura aos usuários do SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado o fornecimento imediato de certidão ou documento equivalente comprobatório do não atendimento e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as obrigações firmadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000171/2014-50 em trâmite no Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caicó, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República BRUNO JORGE LAMENHA LINS,
DECRETA:
Art. 1º. Fica assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município não atendidos no serviço de saúde solicitado o fornecimento imediato de certidão ou documento equivalente comprobatório do não atendimento.
§ 1º. Na certidão ou documento equivalente deverá constar: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento.
§ 2º. A certidão ou documento equivalente deverá ser disponibilizada sempre que solicitada pelo usuário.
Art. 2º. É dever da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do seu quadro de servidores, a garantia do direito previsto no artigo anterior.
Art. 3º. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento manter um registro permanente das certidões negativas fornecidas em cada unidade de saúde, consolidando tais informações em relatórios mensais a serem arquivados na própria secretaria.
Parágrafo único. Os relatórios mensais deverão ser disponibilizados sempre que solicitado.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá dar publicidade ao direito garantido através do presente Decreto, inclusive divulgando a informação em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes.
Art. 5º. A negativa de fornecimento de certidão ou documento equivalente por funcionário público deverá ser imediatamente comunicada à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento para a adoção das providências cabíveis.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de fevereiro de 2015. 56.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:431FFB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Determina a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as obrigações firmadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000171/2014-50 em trâmite no Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caicó,

proposto pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República BRUNO JORGE LAMENHA LINS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, obrigados a registrarem a frequência de sua jornada de trabalho através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico– SREPM.

§ 1º. Entende-se como SREPM o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico biométrico da entrada e saída dos servidores dos órgãos municipais.

§ 2º. Excetua-se da submissão ao SREPM os postos de saúde localizados na zona rural, distantes entre si e com apenas um técnico de enfermagem e/ou agente comunitário de saúde vinculados ao SUS, nos quais não se justificar, de forma fundamentada, a despesa com instalação do controle eletrônico de ponto.

§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fará o registro em livro ou fichas adequadas, com anotações fidedignas e assinadas cada uma pelo servidor permanente daquele posto, devendo os demais profissionais da saúde, mesmo que em algum dia prestem serviços naquele posto, se submeter ao SREPM.

§ 4º. Além dos servidores municipais, ficam os contratados temporariamente, os empregados públicos e os terceirizados vinculados ao SUS sujeitos ao SREPM.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento obrigada a instalar e/ou manter em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de ponto atendimento, postos de saúde, posto do programa "Saúde da Família" e outros eventualmente existentes, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. O quadro referido no presente artigo deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

Art. 3º. Ficam os órgãos municipais ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, posto de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outros eventualmente existentes, obrigados a disponibilizarem, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento obrigada a disponibilizar no sítio virtual do Município o local e o horário de atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no cumprimento das obrigações encartadas neste Decreto, derivadas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de fevereiro de 2015. 56.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:0F9FC061

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 0024-GPMSF/2015.

Exonera, a pedido, ocupante de cargo público do quadro permanente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 74, V e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a pedido, a Senhora JEANE FERNANDES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.° 2.551.188-SSP/RN e CPF Nº 074.183.834-60, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN.

Art. 2º**.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 12 de fevereiro de 2015.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:C028B323

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 028/2015, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01de 100% e de 50%	Natal/RN	11de fevereiro de 2015	500,00	R$750,00

(x) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia11 e 12 de fevereiro de 2015 com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de fevereiro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:17323289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 027/2015, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FRANCISCO IGOR MACÊDO DA COSTA

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 100%	Natal/RN	10 de fevereiro de 2015	200,00	200,00

R$ 200,00
(X) 100%
( ) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 11 de fevereiro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de fevereiro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:CFF22E8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015-PP

A Câmara Municipal de vereadores de São Miguel do Gostoso /RN por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, nomeado através da portaria de N.º 007/2015, torna público que às 08:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015-PP**, que versa a **Contratação de profissional especializado, destinado aos serviços contábeis gerais da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da Câmara Municipal sitio Rua dos Dourados, 330 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN, 13 de Fevereiro de 2015.

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:ABDC42C4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:002/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015-PP

A Câmara Municipal de vereadores de São Miguel do Gostoso /RN por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, nomeado através da portaria de N.º 007/2015, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015-PP**, que versa a **Contratação de interessado destinado a elaboração e manutenção da folha de pagamento e recursos humanos da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da Câmara Municipal sitio a Rua dos Dourados, 330 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN, 13 de Fevereiro de 2015.

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:9270F769

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:003/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015-PP

A Câmara Municipal de vereadores de São Miguel do Gostoso /RN por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, nomeado através da portaria de N.º 007/2015, torna público que às 10:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015-PP**, que versa a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica afim de locação de 01 (um) veículo tipo popular, destinado ao deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da Câmara Municipal sitio a Rua dos Dourados, 330 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN,13 de Fevereiro de 2015.

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:EBABF776

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:004/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015-PP

A Câmara Municipal de vereadores de São Miguel do Gostoso /RN por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, nomeado através da portaria de N.º 007/2015, torna público que às 11:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015-PP**, que versa a

Contratação de profissional especializado, destinado à assessoria jurídica nos assuntos gerais de interesse da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da Câmara Municipal sitio a Rua dos dourados, 330 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN, 13 de Fevereiro de 2015.

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:1A854B10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:005/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015-PP

A Câmara Municipal de vereadores de São Miguel do Gostoso /RN por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, nomeado através da portaria de N.º 007/2015, torna público que às 12:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015-PP**, que versa a **Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinado a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da Câmara Municipal sitio a Rua dos dourados, 330 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN, 13 de Fevereiro de 2015.

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:0E441712

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO - PP - SRP 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 007/2015
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São Miguel do Gostoso / RN, torna público que a Licitação em referência, que teve por objetivo a aquisição futura de: VEICULO FURGÃO – TIPO MINIVAM, teve como vencedor: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA– CNPJ: 70.166.350/0001-08

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, 13 de fevereiro de 2015.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F573E9A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO - PP - SRP 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2015
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São Miguel do Gostoso / RN, torna público que a Licitação em referência, que teve por objetivo: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO, teve como vencedor: FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME – CNPJ: 17.844.288/0001-83.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, 12 de fevereiro de 2015.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:ABEFC418

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP - SRP - 006/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 12 de fevereiro de 2015, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO**, conforme especificações contidas no Edital e anexos.

ITEM	VENCEDOR	UNID	QUANT.	VALOR UNID. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	50	R$ 550,00	R$ 27.500,00
02	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	20	R$ 610,00	R$ 12.200,00
03	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	15	R$ 460,00	R$ 6.900,00
04	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
05	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	KM	15.000	R$ 1,50	R$ 22.500,00
TOTAL GLOBAL (R$)					**R$ 79.100,00**

São Miguel do Gostoso/RN, em 12 de fevereiro de 2015.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F31A35CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP - SRP - 006/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia **12 de fevereiro de 2015**, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO**, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

ITEM	VENCEDOR	UNID	QUANT.	VALOR UNID. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	50	R$ 550,00	R$ 27.500,00
02	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	20	R$ 610,00	R$ 12.200,00
03	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	15	R$ 460,00	R$ 6.900,00
04	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
05	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	KM	15.000	R$ 1,50	R$ 22.500,00
TOTAL GLOBAL (R$)					**R$ 79.100,00**

São Miguel do Gostoso/RN, em 13 de fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D15B9016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 05020001/2015

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 05020001/2015

CONTRATO:09020001/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
CONTRATADA:LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA - ME
OBJETO:o presente contrato tem por objeto a Confecção de Bolsas e canetas personalizadas, com o seguinte tema: Transformação pelo conhecimento, visando a um incentivo e valorização aos educadores, que são profissionais que prestam relevantes serviços em favor de uma sociedade melhor, possibilitando o desenvolvimento intelectual do alunado, querendo presenteá-los no início do estudo da Jornada Pedagógica-2015. com fornecimento dos itens. **VALOR:**R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **Base legal: art. 24, inciso II, da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, data**09/02/2015. Assinatura: José Leonardo Cassimiro de Araújo.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:15367191

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2015- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará, no dia 05/03/2015, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada para Registro de Preço – OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação dos Serviços de Lavagem de Veículos, para os veículos vinculados a frota da Prefeitura. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910 ou por e-mail cplspp@gmail.com

São Paulo do Potengi/RN, 13 de fevereiro de 2015

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:21FB152A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNCIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o transcurso das festividades do Carnaval 2015;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria Nº 015/2015, de 03 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Ponto Facultativo, dentre outros, nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2015;
CONSIDERANDO a ausência de qualquer prejuízo ao erário público e a consonância com o interesse público municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi nos dias 16 de fevereiro (segunda-feira de Carnaval), 17 de fevereiro (terça-feira de Carnaval) e 18 de fevereiro (quarta-feira de cinzas).
Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 13 de fevereiro de 2015.
194º da Independência e 127º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:555D0E94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/15 – PMSP/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.079.915/0001-46, por meio da sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 007/2015/GB, de 07 de janeiro de 2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **14:00HS** do dia **02 DE MARÇO DE 2015**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, situada na Rua Monsenhor Expedito, nº. 161, Centro, São Pedro/RN, CEP: 59.480-000, no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) **3254-2263**. São Pedro/RN, 13 de fevereiro de 2015.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:2371DE3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2015

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São Tomé, através da Prefeitura Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de São Tomé, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **OBJETO Contratação de empresa especializada em realizações de eventos**

artísticos para apresentação da banda "DEIXE DE BRINCADEIRA", para a tradicional festa Carnavalesca "CARNAME FOLIA" no Dia 14/02 nesta municipalidade.
. . FAVORECIDO GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME CNPJ Nº 14.898.657/0001-22 VALOR R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Srº Gutemberg Pereira da Rocha, na qualidade de ordenador de despesas.

São Tomé/RN, 12 de Fevereiro de 2015

JOSE ALEX FERREIRA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:F103A669

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2015

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São Tomé, através da Prefeitura Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de São Tomé, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **OBJETO Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação da banda "GUGA E FORRO PLAYBOY DE LUXO",** para a tradicional festa Carnavalesca "CARNAME FOLIA" no Dia 16/02 nesta municipalidade.
. . FAVORECIDO P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ Nº 14.433.017/0001-47 VALOR R$ 10.000,00 (dez mil reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Srº Gutemberg Pereira da Rocha, na qualidade de ordenador de despesas.

São Tomé/RN, 12 de Fevereiro de 2015

JOSE ALEX FERREIRA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E9C36F93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
EXTRATO DE CONTRATO "A"

Contratante: Município de São Vicente-RN
Contratado: Elaine Rafaella Soares Silva (CPF: 061.649.334-71)
Objeto: Contrato de Prestação de serviço de Técnica de Nível Médio do ACESSUAS TRABALHO.
Valor Mensal: R$ 900,00 (Novecentos Reais)
Vigência: 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015
Fundamento legal: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
Recursos orçamentários: 33903600

São Vicente/RN, 10 de fevereiro de 2015.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:32E940C3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
EXTRATO DE CONTRATO "B"

Contratante: Município de São Vicente-RN
Contratado: Maria das Graças de Medeiros Dantas (054.467.624-60)
Objeto: Contrato de Prestação de serviço de Coordenadora do ACESSUAS TRABALHO.
Valor Mensal: R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Vigência: 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015
Fundamento legal: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
Recursos orçamentários: 33903600

São Vicente/RN, 10 de fevereiro de 2015.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:6DA648B6

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2015 – IPSV

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO VICENTE, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUICIPAIS DE SÃO VICENTE/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADEILTON DANTAS DE MACEDO, PRESIDENTE DO IPSV, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE MADEIRA E ARMARIO DE AÇO PARA PASTA SUSPESA

Contratado.....: ZENILSON ALVES DO NASCIMENTO ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADEILTON DANTAS DE MACEDO, PRESIDENTE DO IPSV.

SÃO VICENTE - RN, 13 de Fevereiro de 2015

JOSE TALIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:205C3D39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2015

Regulamenta a doação de bem público municipal em favor de famílias beneficiárias por programa municipal de habitação de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a urbanização de ocupações irregulares necessita ser disciplinada, sobretudo levando em conta que da Lei Municipal nº 475, de 20 de junho de 2012 decorre autorização para doação de próprios municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária em favor de famílias credenciadas por programas de habitação de interesse social no município de São Vicente/RN, bem como regulamentar o procedimento para operacionalizá-la;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Municipal nº 475/2012, prevê que para cada assentamento do Programa Municipal de Habitação deve ser editado Decreto do Poder Executivo, indicando a área de abrangência e a localização do imóvel a ser destinado, de modo a atender ao princípio da especialização do registro público.

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei Nacional de Regularização Fundiária, nº 11.977 de 07 de julho de 2009, estabelece regras viabilizando a regularização fundiária de forma justa e social.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal visando dar efetividade à Lei Municipal nº 475, de 20 de junho de 2012, que autoriza a doação de bens próprios municipais, estabelece, mediante o presente Decreto, as diretrizes e condições necessárias para que se opere a regularização fundiária da gleba de terra municipal.
Parágrafo único. A gleba de terra a que se refere o caput deste artigo, conhecida sob a denominação de "Conjunto Habitacional João Domingos", mede 113.083,60m² (cento e treze mil e oitenta e três metros e sessenta decímetros quadrados) e está configurada mediante a planta anexada como parte integrante do presente Decreto (anexo I), encontrando-se especificada conforme a descrição seguinte: ao Norte, com Ernesto Alves de Maria e outros; ao Sul, com a Rua Francisco Romão de Maria; a Leste, com os herdeiros de Francisco Romão de Maria; a Oeste, com a Rua Projetada nº 01.
§1º - A doação a que se refere o *caput* deste artigo terá como finalidade a consecução da Política de habitação de interesse social do Município e dar-se-á mediante dispensa de concorrência pública, a título gratuito, às famílias que utilizam o bem regularizando para fins de moradia;
§2º - O direito de que trata este artigo não será conferido ao mesmo donatário mais de uma vez.
§ 3º - As áreas não passíveis de regularização fundiária de interesse social poderão ser regularizadas mediante outros modos de destinação, observadas as exigências legais específicas.

Art. 2º Serão contemplados com a Doação:

I – os atuais ocupantes da área mencionada e descrita no art. 1º desta lei, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares;
II – a família cadastrada e aprovada no programa municipal de habitação contemplada com a regularização fundiária viabilizada pelo executivo municipal;
III – o que não for beneficiário, proprietário ou possuidor, de outro imóvel rural ou urbano;
IV – o ocupante e titular do imóvel residencial que não possua área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
V – aquele que não tiver sofrido interrupção nem oposição à sua posse nos últimos 05 (cinco) anos,
VI – aquele que utilizar o imóvel regularizando para moradia própria ou de sua família.

§ 1º As doações terão sempre por objeto as áreas como um todo se considerando o seu respectivo núcleo familiar.

§ 2º Será entendida como violação do presente Decreto, a exploração de comércio vinculado a bebida alcoólica, jogos ou incompatível com os bons costumes.

§ 3º Nos termos dos parágrafos anteriores, o descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurado através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 3º Para a doação o ocupante que tiver interesse de adquirir o direito, encaminhará requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando em anexo os seguintes documentos:
requerimento formal, subscrito por parte interessada ou por procurador;
comprovante e declaração de ocupação em área descrita no art. 1º deste Decreto;
fotocópias de documentos pessoais dos Donatários, dos quais, carteira oficial de identidade, cadastro de pessoa física – CPF, e, quando necessário, Certidão de casamento e documentos pessoais do(a) cônjuge.
declaração firmada pelos Donatários que não é possuidor de nenhum imóvel rural ou urbano, conforme art. 2º, III do presente Decreto;
demais documentos que podem ser exigidos por Portaria pela Procuradoria deste Município.

Parágrafo único. Tratando-se de pedido encaminhado por procurador, é indispensável a apresentação do instrumento de procuração.

Art. 4º A doação será transmissível por *causa mortis* a qualquer tempo e por ato *inter vivos*, após o decurso do prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, desde que respeitados os seus fins, sendo nula de pleno direito, negócios jurídicos que violem os fins desta lei, devendo ser registrada a transferência.

Parágrafo único. Aquele que receber imóvel do Município e transferi-lo a qualquer título, antes dos prazos determinados, ficará sujeito ao pagamento de uma indenização ou ressarcimento equivalente a 30% (trinta por cento) do bem doado além de perder o bem negociado irregularmente.

Art. 5º A propriedade será resolvida se:
I – o donatário der ao imóvel destinação diversa à moradia sua ou de sua família;
II – o donatário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;
III – o donatário desocupar ou abandonar o imóvel por mais de 90 (noventa) dias seguidos;
IV – o donatário der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
V – o donatário transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi doado, sem prévia e expressa autorização do Município;
VI – por qualquer forma infrinja das disposições da presente lei.

§1º Em caso da doação tornar-se resolvida, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio do Município, sem caber ao donatário qualquer tipo de indenização.

§2º A extinção resolutória de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º A doação somente será formalizada àqueles que por declaração sob penas na lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel urbano ou rural.

Art. 7º Competirá ao órgão municipal competente a realização do levantamento, dos ocupantes das áreas descritas no art. 1º do presente Decreto ou famílias que serão beneficiárias com a doação, bem como a definição de seus respectivos núcleos familiares.

Art. 8º A doação de uso será formalizada através de instrumento particular, através de títulos definitivos, elaborados pela Procuradoria do Município, com a outorga do Chefe do Executivo, transferindo a utilização gratuita do lote público ao particular, como direito real resolúvel, para fim específico de regularização fundiária, não podendo ser alterada a destinação contratada.

Parágrafo único. O título conferido servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 9º Desde a inscrição da Doação, o donatário fluirá plenamente do terreno para fins estabelecidos no contrato, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 10. Compete a Procuradoria do Município decidir sobre questões expressamente não reguladas por este Decreto ou pelo próprio instrumento de contrato a ser firmado, tendo em considerações as doações gratuitas cujas outorgas ora se autoriza.

Art. 11. Os recursos advindos da doação ou de penas administrativas oriundas do contrato de doação serão depositados no Fundo Municipal de Habitação, previsto na Lei nº 397/2008, de 17 de dezembro de 2008.

São Vicente/RN, 11 de fevereiro de 2015.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:79810452

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 515/2014

Institui o Auxilio Alimentação e Auxilio Moradia no âmbito do Município de São Vicente/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Vicente, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o Auxilio Alimentação e Auxilio Moradia no âmbito do Município de São Vicente/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e as disposições gerais da Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º -Os Auxílios de que trata esta Lei:
I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II – não são considerados rendimentos tributáveis;

III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – são pagos mensalmente, sendo creditados no inicio de cada mês, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e atuando no âmbito da atenção básica no município de São Vicente-RN.

Art. 3º -O Auxilio Moradiade que trata esta Lei terá o **valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).**

Parágrafo Único - O valor do Auxilio Alimentação e Auxilio Moradia será creditado em conta específica indicada pelo médico beneficiário;

Art. 4º -O Auxilio Alimentação terá o **valor de R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Parágrafo Único – O valor do Auxilio Alimentação será especificado e creditado na mesma conta do auxílio moradia em condição numérica própria.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 (dois) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de São Vicente

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:984CCB26

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 514/2014

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por compra, um prédio e seu terreno, encravado na Avenida Senador Agenor Maria nº 318, Centro, São Vicente – RN dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um prédio e seu terreno, encravado na Avenida Senador Agenor Maria nº 318, Centro, São Vicente – RN. Medindo o terreno uma área de 588,70 m², medindo de frente 29,00 metros do norte ao sul por 20,30 metros de fundos de leste a oeste, equivalente a uma área de 588,70 m², sendo construído o prédio da Maternidade ou APAMI com 295,00 m² com vinte compartimentos, registrado no Cartório Competente da cidade de São Vicente/RN.

Art. 2º - O preço pela aquisição do imóvel objeto do artigo anterior é de no mínimo R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente desta lei, a dotação orçamentária 449051.00 – Obras e Instalações. Programa: 1545100851058 – Construção e Recuperação de Prédios Públicos. .Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, previsto na Lei Municipal nº 504/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º - O prédio a ser adquirido será destinado para a construção de uma unidade mista de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 25 de março de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:B154B294

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 513/20

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DAS MICRORREGIÕES DO SERIDÓ, SERRA DE SANTANA E PARTE DA BORBOREMA POTIGUAR – SAMU REGIONAL.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Vicente, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com a Associação dos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU das Microrregiões do Seridó, Serra de Santana e parte da Borborema Potiguar, também designada pela sigla SAMU-REGIONAL.

§ 1º - O contrato objeto da presente lei, tem como objetivo:

I – desenvolver atividades voltadas para o atendimento pré-hospitalar à população, notadamente quanto a urgências e emergências médicas de qualquer natureza (tanto clínicas como traumáticas), a regulação do sistema de vagas de urgência e emergência em hospitais por uma central 24h.
II – promover ações suplementares de saúde à coletividade através de Unidades de Suporte Avançado (UTIs móveis) usado em casos mais graves, Unidades de Suporte Básico usado em casos mais simples, Veículo de Intervenção Rápida composta por equipe médica e material para suporte avançado de vida, mais ágeis e com capacidade de acessar locais de difícil trânsito, usados para fazer um pré-atendimento.
III – atuar no sentido de obter soluções urgentes dentro da área de atuação (saúde), notadamente para proporcionar ao assistido as condições de transporte inter hospitalar, avaliação da cena e abordagem da vítima, observação de suas vias aéreas e ventilação, ferimentos, curativos e bandagens, trauma músculo esquelético, técnicas de imobilizações, acidentes com múltiplas vítimas, traumas na criança, gestante e idoso, queimaduras, afogamento, hemorragias, convulsões, intoxicações, reanimações e demais outros procedimentos necessários e considerados prioritários de intervenção nos casos em que haja risco imediato de vida e/ou a existência de risco de perda funcional grave, imediato ou secundário.
IV – exercer as atribuições objetivas sociais e de saúde durante as ocorrências e intercorrências em estrita obediência às normas dos Conselhos de Medicina e de Enfermagem, de acordo com as diretrizes, normas e rotinas da atenção pré-hospitalar móvel e no estrito cumprimento da ética, perícia, conduta e prudência no envolvimento do profissional como agente de mudança durante a assistência pré-hospitalar.
§ 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0711 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Programa: 0139 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Proj/atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 339039

Art. 2º. O Município fica autorizado a realizar a presente contratação mediante inexigibilidade de licitação face a impossibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

São Vicente/RN, 25 de março de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:1C22BBBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20149007

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20149007

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20140029/2014-CMSES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA ROCHA - CPF: 275.022.364-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Senador Eloi de Souza/RN, em 31 de dezembro de 2014.

EDIVANIA PEREIRA CASISMIRO VICTOR
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:52547AF9

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20149009

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20149009

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20140033/2014-CMSES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36

CONTRATADA: CLENILSON AUGUSTO DA SILVA - ME - CNPJ: 15.236.385/0001-68

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Senador Eloi de Souza/RN, em 31 de dezembro de 2014.

EDIVANIA PEREIRA CASISMIRO VICTOR
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:4876FFB6

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20159001

CÂMARA MUNICIAPL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RNN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20159001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº: 20150008/2015/CMSES
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36
CONTRATADO: SILVIO LEONIDAS BATISTA DE MOURA - ME
OBJETO: A contratação dos serviços de natureza contábil para prestar assessoria contábil e ainda acompanhar os lançamentos contábeis, balancetes contábil, balancetes financeiro, demonstrativos, folha de pagamento e elaborar GFIP/SEFIP, DIRF e RAIS da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, para o período de janeiro a fevereiro de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 7.000,00 (sete mil reais)
BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 28 de fevereiro de 2015.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de janeiro de 2015.

Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:F76212BA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20159002

CÂMARA MUNICIAPL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20159002

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015
PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº: 20150009/2015/CMSES
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36
CONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ASPEC
OBJETO: A contratação de empresa especializada em locação de SOFTWARES: (CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÃO e ORÇAMENTO) com o objetivo da realização de rotinas diárias visando atender as necessidades administrativa, contábil e financeira da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, durante o exercício de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de janeiro de 2015.

Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:85616C4A

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20150010/2015-CMSES
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36
CONTRATADA: COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ nº 08.324.196/0001-81
OBJETO: Despesa com o fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, para o exercício de 2014.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
BASE LEGAL: Art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de janeiro de 2015.

MAURICIO HORTÊNCIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:304F1F26

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAÕ Nº 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃONº 001/2015

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20150011/2014-CMSES
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36
CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A – CNPJ nº 33.000.118/0016-55
OBJETO: A contratação dos serviços com o fornecimento de telefonia fixa, visando atender as necessidades administrativa, da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, para o exercício financeiro de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)
BASE LEGAL: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
.

Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:9737E9EC

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015.

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20150012/2015-CMSES
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36
CONTRATADA: Companhia de águas e esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN
OBJETO: A contratação de empresa especializada com o fornecimento de água e esgoto visando atender as necessidades da Câmara Municipal com o consumo de água potável para o exercício financeiro de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:B4B8D75E

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20150013/2015-CMSES
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN – CNPJ Nº 09.394.883/0001-36
CONTRATADA: Embratel S/A – CNPJ nº 33.530.488/0122-16
OBJETO: A contratação dos serviços com o fornecimento de telefonia fixa via Embratel usando código 21, visando atender as necessidades administrativa, da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, para o exercício financeiro de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 300,00 (trezentos reais)

BASE LEGAL: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
.
Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:FCFBBB98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 04 de Março de 2015, às 12h00min, a licitação – Pregão Presencial Nº 009/2015 para a locação de veiculo de passageiros, com capacidade para 05 passageiros, incluso o motorista para ficar a disposição da secretaria de saúde para o transporte de pacientes para realizar exames e consultas, no trecho distrito de Carnaúba/São José Do Mipibu/Distrito De Carnaúba. o edital encontra-se disponível na sede da prefeitura, à rua santo Antônio, Nº 144, Centro, Sen. Georgino Avelino/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Sen. Georgino Avelino/RN, 12.02.2015.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:2A9BBD09

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2015.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN torna público a quem interessar que realizará no dia 03 de Março de 2015, às 10h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2015 para a contratação de empresa para a Fornecimento de combustível destinado a atender a frota deste Município. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Santo Antônio, nº 144, Centro, Sen. Georgino Avelino/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Sen. Georgino Avelino/RN, 12.02.2015.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:06F87B1C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 04 de Março de 2015, às 09h00min, a licitação – Pregão Presencial Nº 008/2015 para a locação de veiculo de passageiros, com capacidade para 03 passageiros, incluso o motorista para ficar a disposição da secretaria municipal de saúde para o transporte de paciente para realizar tratamento de hemodiálise no trecho Sen. Georgino Avelino/Natal/Sen. Georgino Avelino. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Santo Antônio, Nº 144, Centro, Sen. Georgino Avelino/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sen. Georgino Avelino/RN, 12.02.2015.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:029250D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO 03/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 03/2015

Objeto: aquisição de pneus de forma parcelada para manutenção da frota municipal
Resultado Pregão 03/2015:
Vencedores: MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DOS SANTOS - ME
Data: 09 de fevereiro de 2015

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:E22473CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 03/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial nº 03/2015

Processo Administrativo N° 011203/2015
Licitação N° 03/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: Aquisição de pneus de forma parcelada para manutenção da frota municipal.
Fornecedor(es) Declarado(s) vencedor(es): MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DOS SANTOS - ME Data da Autuação: 12 de janeiro de 2015
Data da Licitação: 09 de fevereiro de 2015
Data da Adjudicação: 09 de fevereiro de 2015

Circunstanciado pela ata deste pregão, realizada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datado do dia 09 de fevereiro de 2015, venho **ADJUDICAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 03/2015, a Empresa **MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DOS SANTOS - ME**, vencendo com o menor valor o objeto licitado, visando a Aquisição de pneus de forma parcelada para manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas na Edital, haja vista que foi a melhor Proposta apresentada ao município.

Serra do Mel -RN, em 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:5A868C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 03/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo N° 011203/2015
Licitação N° 03/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: Aquisição de pneus de forma parcelada para manutenção da frota municipal.
Fornecedor(es) Declarado(s) vencedor(es): MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DOS SANTOS - ME Data da Autuação: 12 de janeiro de 2015
Data da Licitação: 09 de fevereiro de 2015
Data da Adjudicação: 09 de fevereiro de 2015
Data da Homologação: 11 de fevereiro de 2015

Circunstanciado pela Adjudicação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada do dia 09 de fevereiro de 2015, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 03/2015 realizado no dia 09 de fevereiro de 2015, decorrente de processo administrativo n° 011203/2015 instaurado em 12 de janeiro de 2015, à Empresa **MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DOS SANTOS - ME** vencendo com os menores valores propostos os itens licitados, visando aquisição de pneus de forma parcelada para manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foram as melhores propostas apresentadas ao município.

Serra do Mel -RN, em 11 de fevereiro de 2015.

FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:907A8337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO 05/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 05/2015

Objeto: Aquisição parcelada de gás comprimido de uso medicinal para atendimento aos pacientes do hospital municipal
Resultado Pregão 05/2015:
Vencedores: ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA ME
Data: 10 de fevereiro de 2015

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:E1913C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 05/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial nº 05/2015

Processo Administrativo N° 011605/2015
Licitação N° 05/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: a Aquisição parcelada de gás comprimido de uso medicinal para atendimento aos pacientes do hospital municipal.
Vencedor(a): ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA ME
Data da Adjudicação: 10 de fevereiro de 2015

Circunstanciado pela ata o PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, venho **ADJUDICAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 05/2015, à Empresa ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA ME, vencendo com o menor valor global proposto os lotes licitados, visando a Aquisição parcelada de gás comprimido de uso medicinal para atendimento aos pacientes do hospital municipal, conforme especificações contidas na Edital, haja vista que foram as melhores Propostas apresentadas ao município.

Serra do Mel -RN, em 10 de fevereiro de 2015

José Adrikson Holanda Alves
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:2529D4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 05/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 05/2015

Processo Administrativo N° 011605/2015
Licitação N° 05/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: Aquisição de pneus de forma parcelada para manutenção da frota municipal.
Fornecedor(es) Declarado(s) vencedor(es): MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DOS SANTOS - ME Data da Autuação: 16 de janeiro de 2015
Data da Licitação: 10 de fevereiro de 2015
Data da Adjudicação: 10 de fevereiro de 2015
Data da Homologação: 11 de fevereiro de 2015

Circunstanciado pela ata e adjudicação apresentada pelo o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 05/2015, à Empresa ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA ME, vencendo com o menor valor global proposto os lotes licitados, visando a Aquisição parcelada de gás comprimido de uso medicinal para atendimento aos pacientes do hospital municipal, conforme especificações contidas na Edital, haja vista que foram as melhores Propostas apresentadas ao município.

Serra do Mel -RN, em 11 de fevereiro de 2015.

FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:89069B4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO.

* **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93;
* **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**
*** CONTRATADO: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA-ME, CNPJ: 01.856.500/0001-92**
* **OBJETO:** Contratação de Bandas para Comemorações Alusivas a Festa de 17º Retiro de Carnaval de Serrinha dos Pintos nos dias 15 e 17 de Fevereiro do Corrente Ano.
*** VALOR GLOBAL**.....: R$ 27.100,00 (Vinte e Sete Mil e Cem Reais).
*** PRAZO**.....: 30 dias contados de sua assinatura;
*** RECURSOS FINANCEIROS**.....: Próprios.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:6E4CB6D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
* CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
* CONTRATADO: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA-ME, CNPJ: 01.856.500/0001-92
* OBJETO: Contratação de Estrutura Profissional para realização do Evento Festivo de 17º Retiro de Carnaval de Serrinha dos Pintos nos dias 15 e 17 de Fevereiro do Corrente Ano.
* VALOR GLOBAL.....: R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).
* PRAZO.....: 30 dias contados de sua assinatura;
* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:9696480A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIPU E A EMPRESA F. DOIS ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIPU E A EMPRESA F. DOIS ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO N° 1.389/2014
CARTA CONVITE Nº 02/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADO: F. DOIS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 04.751.986/0001-92
OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO AO CONTRATO ORIGINAL DE EMPREITADA GLOBAL DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO EXTERNO (MURO, CALÇADA, JARDINAJEM, SANEAMENTO ENTRE OUTROS) DA NOVA BIBLIOTECA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.
FICA READEQUADO O PRESENTE PROJETO ARQUITETÔNICO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO EXTERNO (MURO, CALÇADA, JARDINAGEM, SANEAMENTO ENTRE OUTROS) DA NOVA BIBLIOTECA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, HAJA VISTA QUE HAJA VISTA QUE É DE EXTREMA NECESSIDADE A CONSTRUÇÃO DO MURO POSTERIOR QUE FAZ DIVISA ENTRE A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO E A RESIDÊNCIA EXISTENTE, BEM COMO DA IMPLANTAÇÃO DA PLACA LUMINOSA, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS, CONFORME JUSTIFICATIVA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO READEQUADO ANEXOS, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.
BASE LEGAL: ALÍNEA "A", INCISO I, E PARÁGRAFO PRIMEIRO, AMBOS DO ARTIGO. 65, DA LEI 8.666/93, RESPECTIVAMENTE, QUE REGULA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
Natal, 08 de janeiro de 2015.
ASSINATURAS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADO: F. DOIS ENGENHARIA LTDA.

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:BEFE8C82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2015

EMENTA; Decreta Ponto Facultativo nos dias 16 (Segunda-feira) e 18 (Quarta-Feira) de Janeiro de 2015.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os festejos de Carnavalescos:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os expedientes dos dias**16 (Segunda-Feira) e 18 (Quarta-Feira) de Fevereiro de 2015.**

Art. 2º - *Fica excetuado do ponto facultativo, ás atividades do setor público, tais como: Serviços essenciais de saúde, urgência e emergência. Serviços de limpeza urbana essencial e/ou eventual.*

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alves da Costa Neto
Código Identificador:7E241191

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Proíbe a utilização de som automotivo, tipo paredão e similares nas imediações do "Largo de São Sebastião e ao longo de toda extensão da Avenida Baia dos Golfinhos", no dia 18 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades carnavalescas no Distrito da Praia da Pipa, que, tradicionalmente, se realizam na quarta-feira de cinza, onde se registra um número excessivo de foliões que se arrastam atrás de uma "Bandinha de Sopro";

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar transtornos e incidentes durante o evento e o percurso a ser percorrido pela "Bandinha de Sopro";

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de som automotivo, tipo paredão ou similares, nas imediações do "Largo de São Sebastião, bem como em toda extensão da Avenida Baía dos Golfinhos, Praia de Pipa", neste município de Tibau do Sul, especificamente durante todo o dia 18 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Verificada a prática da conduta vedada no artigo anterior, fica determinada a apreensão do aparelho de som existente no automóvel, ou, não sendo isto possível sem dano ao veículo, à apreensão do próprio automóvel, por se tratar de instrumento utilizado para a prática de infração penal, sem prejuízos da aplicação da respectiva multa.

Art. 3º- Em caso de descumprimento ao disposto no artigo 1º, o veículo infrator estará sujeito à guincho e será recolhido para estabelecimento de propriedade do Município.

Art. 4º - Havendo apreensão do veículo ou do aparelho de som existente, a liberação do bem ocorrerá somente no dia 20 de fevereiro de 2015;

Art. 5º- Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil.

Art. 6º- O conteúdo deste Decreto deverá ser veiculado em todos os meios de comunicação para o seu devido cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 12 de fevereiro de 2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:739B3C8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **09.02.2015**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a aquisição de material educativo, destinado a distribuição em blitz de saúde, durante o carnaval 2015, no município de Touros, pelo valor ordinário de R$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), em nome de **VERUSSIA CARLA R. DE FARIAS- ME,** CNPJ nº**13.587.119/0001-54**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de fevereiro de 2015.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:1BCAFBEA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **09.02.2015**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a aquisição de material destinado para o trabalho de campo dos agentes de endemias, deste município, pelo valor ordinário de R$**6.194,50** (seis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), em nome de**M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE-ME,** CNPJ nº**02.600.365/0001-82**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de fevereiro de 2015.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:E2F87583

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **09.02.2015**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a aquisição de material gráfico educativo, destinado à distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde, no município de Touros, pelo valor ordinário de R$**2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), em nome de **VERUSSIA CARLA R. DE FARIAS- ME,** CNPJ nº**13.587.119/0001-54**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de fevereiro de 2015.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:24440F51

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de **09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Bond do Karuzo), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$**3.000,00 (Três mil reais), em nome JOÃO MARIA DE LIMA SILVA, CPF nº 048.649.024-61, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:A54A24C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de**09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Forró Tsunami), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$**1.000,00 (Um mil reais),em nome IVAN CANDIDO DE LIMA, CPF nº 089.441.944-75, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:F9706360

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de**09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Fernando Banda Show), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$**1.000,00 (Um mil reais), em nome FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 008.128.794-14, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:F73A66F4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de**09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Banda Ultima Hora), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$** 5.000,00 (Cinco mil reais), em nome EMANOEL MESSIAS RODRIGUES DE MACEDO, CPF nº 807.383.544-49, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:0C259E2F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de**09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Banda Sargaço), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$**1.000,00 (Um mil reais), em nome ALMIR FELIPE DE OLIVEIRA, CPF nº 054.449.684-10, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:8A001EFB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de**09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Banda Forró da Moda), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$** 3.000,00 (Três mil reais),em nome RICARDO SANTOS DE BRITO, CNPJ nº 16.881276/0001-66, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:76E9AA07

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de**09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Banda Nana Neném), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$**3.000,00 (Três mil reais),em nome DAMIÃO OLIVEIRA DAS CHAGAS, CPF nº 294.059.474-00, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:55A11A20

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de **09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (Pedro Rick), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$**3.000,00(Três mil reais), em nome SERAFIM LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 057.524.164-00, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:525F84C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, datado de **09.02.2015**, venho RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, Objetivando a contratação de artista musical local (DJ André e Gato Negro), para abertura das apresentações principais, que se apresentarão no festejo de carnaval 2015, deste município, valor global de**R$**1.000,00 (Um mil reais), em nome ANDRE JUSTINO DANTAS, CPF nº 102.036.274-07, fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 09 de Fevereiro de 2015.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:2A26A56D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação para junto a empresa **HIDROGLASS E EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA,** CNPJ: **24.592.636/0001-38,** com sede na **Avenida Prudente de Morais, 4647 – Lagoa Nova – Natal/RN**, a **Aquisição de 8.500 Kg de Hipoclorito de Sódio para atender a demanda do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN, no exercício de 2015**, pelo valor total estimado de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), com fundamento no artigo 24, §1º da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o

qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável ao referente processo.

Touros/RN, 12 de fevereiro de 2015.

JOÃO MARIA FRANÇA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:FE84177C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 20140078

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº12.349.069/0001-03, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETÁRIA,doravante denominado(a) CONTRATANTE, e F. R. M. DA CUNHA - ME, inscrito(a) noCNPJ 17.757.588/0001-25, com sede na RUA ALBERTO BEZERRA, Nº149, PRESIDENTE COSTA E SILVA VINGT ROSADO, Mossoró-RN, CEP59.626-330, representada FRANCISCO RAMILSON MOURA CUNHA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meiodeste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2015, nos termo do art57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Atividade 0702.103010075.2.036 Manutenção do Fundo Municipal de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 31 de Dezembro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.349.069/0001-03
Contratante

F. R. M. DA CUNHA - ME
CNPJ 17
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:C07912B0

GABINETE DO PREFEITO
II EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20130176
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2013
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: F. R. M. DA CUNHA - ME
OBJETO.....: locação de 01 (um) veículo para o trecho Umarizal/RN-Pau dos Ferros/RN-Umarizal/RN às segundas,terças e sexta feiras, locação de 01 (um) veículo para o trecho Umarizal/RN-Mossoró/RN-Umarizal/RN às quartas e quintas-feira e aos sábados para pacientes carentes deste município de Umarizal que fazem hemodiálise em Pau dos Ferros/RN e em Mossoró/RN, locação de 01 (um) veículo para transporte da equipe 003 do PSF que faz atendimento na zona rural deste municipio.
VALOR TOTAL.....: R$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0702.103010075.2.036 Manutenção do Fundo Municipal de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 57.840,00.
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Junho de 2015.
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de dezembro de 2014

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:BC105AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº020/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do Sr. Francisco Holanda Maia Filho do Cargo em Comissão de Assessor Técnico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **FRANCISCO HOLANDA MAIA FILHO**, CPF Nº463.082.103-15, RG Nº1.079.277, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – (CC3).

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 13 de fevereiro de 2015.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:9168A1A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº021/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da Srª Talita de Oliveira Holanda Maia para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica a Senhora **TALITA DE OLIVEIRA HOLANDA MAIA**, CPF Nº072.288.434-60, RG Nº2.237.980, nomeado para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – (CC3).

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 13 de fevereiro de 2015.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:7352FA9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº019/2015 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre aposentaria compulsória de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 40, § 1°, II da Constituição Federal que trata do regime de previdência dos servidores públicos informando que os mesmos serão, dentre outras hipóteses, aposentados compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Considerando que a Sr **ANTONIO NENEN DE OLIVEIRA,** na qualidade de servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, já atingiu a idade de 70 (setenta) anos;

Considerando que a Administração Pública deve pautar seus atos com supedâneo nos princípios constitucionais estampados no art. 37 da CRFB/88, sobretudo da legalidade;

R E S O L V E

Art. 1º - Aposentar o Sr **ANTONIO NENEN DE OLIVEIRA**, RG nº 1.002.560 e CPF nº 829.046.4424-04, cargo 005 - ASD, a partir de 12/02/2015.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 12 de fevereiro de 2015.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:700469CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº018/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre aposentaria compulsória de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 40, § 1°, II da Constituição Federal que trata do regime de previdência dos servidores públicos informando que os mesmos serão, dentre outras hipóteses, aposentados compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Considerando que a Sr **RAFAEL BARBOSA DE MENEZES,** na qualidade de servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, já atingiu a idade de 70 (setenta) anos;

Considerando que a Administração Pública deve pautar seus atos com supedâneo nos princípios constitucionais estampados no art. 37 da CRFB/88, sobretudo da legalidade;

R E S O L V E

Art. 1º - Aposentar o Sr **RAFAEL BARBOSA DE MENEZES**, RG nº 355.762 e CPF nº 655.408.084-87, cargo 105 - VIGIA, a partir de 11/02/2015.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 11 de fevereiro de 2015.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:38988BFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº017/2015 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre aposentaria compulsória de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 40, § 1°, II da Constituição Federal que trata do regime de previdência dos servidores públicos informando que os mesmos serão, dentre outras hipóteses, aposentados compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Considerando que a Srª **MARIA ALAIDE FERREIRA,** na qualidade de servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, já atingiu a idade de 70 (setenta) anos;

Considerando que a Administração Pública deve pautar seus atos com supedâneo nos princípios constitucionais estampados no art. 37 da CRFB/88, sobretudo da legalidade;

R E S O L V E

Art. 1º - Aposentar a Srª **MARIA ALAIDE FERREIRA**, RG nº 1.581.229 e CPF nº 222.518.554-91, cargo 005 - ASD, a partir de 04/02/2015.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 10 de fevereiro de 2015.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:C8847B40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº011/2015 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre aposentaria compulsória de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 40, § 1°, II da Constituição Federal que trata do regime de previdência dos servidores públicos informando que os mesmos serão, dentre outras hipóteses,

aposentados compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Considerando que a Srª **ANTÔNIA SOARES DE LIMA,** na qualidade de servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, já atingiu a idade de 70 (setenta) anos;

Considerando que a Administração Pública deve pautar seus atos com supedâneo nos princípios constitucionais estampados no art. 37 da CRFB/88, sobretudo da legalidade;

R E S O L V E

Art. 1º - Aposentar a Srª **ANTÔNIA SOARES DE LIMA**, RG nº 812.171 e CPF nº 837.671.774-04, cargo 005 - ASD, Setor FUNDEB 40%, a partir de 03/02/2015.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 03 de fevereiro de 2015.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:590B1850

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N. 004/2015 - GPM

DECRETO N. 004/2015 - GPM, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Cria no âmbito da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, Comissão do Sistema de Registro de Preços (CRP).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Decreto Municipal n. 15/2013, de 5 de fevereiro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Registro de Preços CRP, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
§ 1º - A CRP será integrada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, reunindo-se na forma de seu Regimento Interno.
§ 2º - Os membros da CRP serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo que nomeará dentre eles seu Presidente, o qual será necessariamente servidor efetivo.
§ 3º - O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais, na forma do Regimento Interno.
Art. 2º - Compete a Comissão de Registro de Preço CRP o que a ela for atribuído por este Decreto e as normas que o complementarem.
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da Comissão de Registro de Preços CRP, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP, criado pelo Decreto Municipal n. 15 de 5 de fevereiro de 2013 e, ainda o seguinte:
I – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
III – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
IV – gerenciará Ata de Registros de Preços, providenciado a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e
V- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços.
Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes.
Art. 5º - O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Upanema/RN, em 10 de fevereiro de 2015.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:A97BEF0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR

Processo 076/15 de 30 de janeiro de 2015
Requerido: **Licença para tratar de interesse particular**
Interessado: **LUCIANO CHAVES DE LIMA**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR

Trata-se do requerimento administrativo de Licença para tratar de interesse particular, formulado pelo servidor **LUCIANO CHAVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos. O feito seguiu o curso regular e foi remetido á Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer conclusivo.
Assim, e com fundamento no parecer Jurídico, concedo a Licença para tratar de interesse particular ao servidor publico **LUCIANO CHAVES DE LIMA,** pelo período de 02 (dois) anos começar desta data de 01 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2017. Determino a juntada de copia desta decisão na pasta funcional do citado servidor para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 30 de janeiro de 2015

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Secretario de Administração e Tributação

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:68B108ED

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR

Processo 077/15 de 15 de janeiro de 2015
Requerido: **Licença Prêmio**
Interessado: **MARIA GERLANIA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR

Trata-se do requerimento administrativo de Licença Prêmio por assiduidade, formulado pelo servidor **MARIA GERLANIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Aux. de Enfermagem, lotada na Secretaria de saúde. O feito seguiu o curso regular e foi remetido á Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer conclusivo.
Assim, e com fundamento no parecer Jurídico, concedo a licença – premio por assiduidade ao servidor publico **MARIA GERLANIA DE OLIVEIRA,** pelo período de três messes a começar desta data de 01 de fevereiro de 2015. Determino a juntada de copia desta decisão na pasta funcional da citada servidora para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 15 de janeiro de 2015

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Secretario de Administração e Tributação

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:06402C0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a quem interessar o resultado do julgamento da Licitação/PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2015, Aquisição de aparelhos de ar-condicionados destinados à manutenção das Secretarias e órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Viçosa foi considerado vencedores do certame os licitantes: **OLGA SUELY NOBRE PEREIRA DA COSTA-ME** inscrita no **CNPJ: 03.647.696/0001-30,** para os itens: 01, e 02, e **FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO** inscrita no **CNPJ: 07.986.555/0001-01,** para o item 03, conform**e** mapa de apuração anexo aos autos. Viçosa/RN, 27 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FCAD6775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Viçosa em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa com a finalidade da Aquisição de aparelhos de ar-condicionados destinados a manutenção das Secretarias e órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Viçosa, que teve como licitantes vencedores: **OLGA SUELY NOBRE PEREIRA DA COSTA-ME** inscrita no **CNPJ: 03.647.696/0001-30**, para os itens: 01 e 02, e **FRIOS MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO** inscrita no **CNPJ: 07.986.555/0001-01**, para o item: 03, ficando desde já convocados a comparecer no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato. Viçosa/RN, 28 de janeiro de 2015. Antônio Gomes de Amorim - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:70EC6CE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **OLGA SUELY NOBRE PEREIRA DA COSTA-ME ME** inscrito no **CNPJ: 03.647.696/0001-30,** OBJETO: **Aquisição de aparelhos de ar-condicionados destinados a manutenção das Secretarias e órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Viçosa**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.330,00 (Dezesseis mil trezentos e trinta reais)**. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e OLGA SUELY NOBRE PEREIRA DA COSTA-ME – pelo Contratado.

Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:6FD74185

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO** inscrita no **CNPJ: 07.986.555/0001-01,** OBJETO: **Aquisição de aparelhos de ar-condicionados destinados a manutenção das Secretarias e órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Viçosa**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 13.840,00 (Treze mil oitocentos e quarenta reais)**. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO – pelo Contratado. Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8F683AA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a quem interessar o resultado do julgamento da Licitação/PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2015, Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: limpeza de vias públicas municipais, com o fornecimento da mão-de-obra e maquinário adequado para a execução dos serviços de limpeza e manutenção manual com o recolhimento e remoção adequada dos resíduos nos seguintes locais: praças, ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios públicos, guias, bueiros e sarjetas, prédios públicos municipais e em demais logradouros públicos onde os serviços se fizerem necessários, assim como poldação de arvores e recolhimento dos resíduos foi

considerado vencedores do certame o licitante: **PINGO DÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 05.629.055/0001-89**, conform**e** mapa de apuração anexo aos autos.

Viçosa/RN, 27 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1F930C4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Viçosa em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço global devidamente conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa com a finalidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: limpeza de vias públicas municipais, com o fornecimento da mão-de-obra e maquinário adequado para a execução dos serviços de limpeza e manutenção manual com o recolhimento e remoção adequada dos resíduos nos seguintes locais: praças, ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios públicos, guias, bueiros e sarjetas, prédios públicos municipais e em demais logradouros públicos onde os serviços se fizerem necessários, assim como poldação de arvores e recolhimento dos resíduos, que teve como licitantes vencedores: **PINGO DÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 05.629.055/0001-89**, ficando desde já convocados a comparecer no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato.

Viçosa/RN, 28 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:24823CAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **PINGO DÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 05.629.055/0001-89,** OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: limpeza de vias públicas municipais, com o fornecimento da mão-de-obra e maquinário adequado para a execução dos serviços de limpeza e manutenção manual com o recolhimento e remoção adequada dos resíduos nos seguintes locais: praças, ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios públicos, guias, bueiros e sarjetas, prédios públicos municipais e em demais logradouros públicos onde os serviços se fizerem necessários, assim como poldação de arvores e recolhimento dos resíduos**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 541.420,00 (Quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e vinte reais)**. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e PINGO DÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – pelo Contratado. Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4576D629

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a quem interessar o resultado do julgamento da Licitação/PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2015, prestação de serviço de internet com velocidade de 28 (vinte e oito) mega, com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender todas as secretarias e órgãos incorporados da prefeitura municipal de viçosa foi considerado vencedores do certame os licitantes: **ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA** inscrita no **CNPJ: 08.763.657/0001-12**, para os itens 01,02,03,04,05,06,07 e 10 e **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.601.397/0001-28** para os itens: 08,09,11 e 12, conform**e** mapa de apuração anexo aos autos.

Viçosa/RN, 27 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:791B721B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Viçosa em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço global devidamente conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa com a finalidade da prestação de serviço de internet com velocidade de 28 (vinte e oito) mega, com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender todas as secretarias e órgãos incorporados da prefeitura municipal de viçosa, que teve como licitantes vencedores: **ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA** inscrita no **CNPJ: 08.763.657/0001-12**, para os itens 01,02,03,04,05,06,07 e 10 e **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.601.397/0001-28** para os itens: 08,09,11 e 12, ficando desde já convocados a comparecer no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato. Viçosa/RN, 28 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B14EF71C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA** inscrita no **CNPJ: 08.763.657/0001-12,** OBJETO: Prestação de serviço de internet com velocidade de 28 (vinte e oito) mega, com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender todas as secretarias e órgãos incorporados da prefeitura municipal de viçosa. VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.336,00 (Dezessete mil trezentos e trinta e seis reais)**. MODALIDADE DE

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA – pelo Contratado. Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BC89FEFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.601.397/0001-28,** OBJETO: Prestação de serviço de internet com velocidade de 28 (vinte e oito) mega, com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender todas as secretarias e órgãos incorporados da prefeitura municipal de viçosa. VALOR DO CONTRATO: **R$ 11.330,00 (Onze mil trezentos e trinta reais)**. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – pelo Contratado. Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:787C7255

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a quem interessar o resultado do julgamento da Licitação/PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2015, aquisição gradual de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de distribuição de cestas básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Viçosa foi considerado vencedor do certame o licitante: **SUPERMERCADO SERRANO LTDA** inscrito no **CNPJ: 08.349.459/0001-07**, para todos os itens, conform**e** mapa de apuração anexo aos autos.

Viçosa/RN, 27 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FB1C3E11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Viçosa em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa com a finalidade da aquisição gradual de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de distribuição de cestas básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Viçosa foi considerado vencedor do certame o licitante: **SUPERMERCADO SERRANO LTDA** inscrito no **CNPJ: 08.349.459/0001-07**, para todos os itens, ficando desde já convocados a comparecer no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato. Viçosa/RN, 28 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:827B5C65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **SUPERMERCADO SERRANO LTDA** inscrita no **CNPJ: 08.349.459/0001-07,** OBJETO: aquisição gradual de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de distribuição de cestas básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Viçosa. VALOR DO CONTRATO: **R$ 418.860,00 (Quatrocentos e dezoito mil oitocentos e sessenta reais)**. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e SUPERMERCADO SERRANO LTDA – pelo Contratado.

Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B9BFB37F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a quem interessar o resultado do julgamento da Licitação/PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2015, aquisição gradual de combustível e lubrificantes em geral destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa foi considerado vencedor do certame o licitante: **MARCÍLIO PAIVA REGO EPP** inscrito no **CNPJ: 04.195.686/000-74**, para todos os itens, conform**e** mapa de apuração anexo aos autos. Viçosa/RN, 29 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B1140A1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Viçosa em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamento no inciso XXII, do art. 4º da

Lei nº 10.520/2002. HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa com a finalidade da aquisição gradual de combustível e lubrificantes em geral destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa foi considerado vencedor do certame o licitante: **MARCÍLIO PAIVA REGO EPP** inscrito no **CNPJ: 04.195.686/000-74**, para todos os itens, ficando desde já convocados a comparecer no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato. Viçosa/RN, 30 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B4D6A567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **MARCÍLIO PAIVA REGO EPP** inscrita no **CNPJ: 04.195.686/000-74,** OBJETO: aquisição gradual de combustível e lubrificantes em geral destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa. VALOR DO CONTRATO: **R$ 918.146,00 (Novecentos e dezoito mil cento e quarenta e seis reais)**. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e MARCÍLIO PAIVA REGO EPP – pelo Contratado. Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D2562D29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a quem interessar o resultado do julgamento da Licitação/PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2015, aquisição gradual de combustível em geral na capital do estado destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa foi considerado vencedor do certame o licitante: **M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrito no **CNPJ: 08.345.698/0001-99**, para todos os itens, conform**e** mapa de apuração anexo aos autos. Viçosa/RN, 29 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:633154C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Viçosa em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viçosa com a finalidade da aquisição gradual de combustível em geral na capital do estado destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa foi considerado vencedor do certame o licitante: **M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrito no **CNPJ: 08.345.698/0001-99**, para todos os itens, ficando desde já convocados a comparecer no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato.

Viçosa/RN, 30 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BDAA8ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Viçosa-RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.158.198/0001-48. CONTRATADO: **M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrita no **CNPJ: 08.345.698/0001-99,** OBJETO: aquisição gradual de combustível em geral na capital do estado destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa. VALOR DO CONTRATO: **R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2015. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015. VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes de Amorim – pelo Contratante, e M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – pelo Contratado. Viçosa em 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FE1E2788

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Viçosa-RN, torna público que fará realizar no dia 03 de março de 2015, às 09:00hs, licitação na modalidade pregão presencial para aquisição continua e gradual de medicamentos em geral destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e em especial do Fundo Municipal de Saúde. O edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa, localizada a Rua Ozeas Pinto nº 140 – Centro – Viçosa-RN, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs, maiores informações no tel: (84)-3376-0102. Viçosa-RN, em 13 de fevereiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F187FAD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN

RESOLUÇÃO N° 009 DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Upanema e dá outras Providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1° A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, localizado na Sede do Município de Upanema, onde exercerá as atribuições que a Lei lhe confere.

§ 1° A Câmara Municipal poderá reunir-se fora das dependências referida no "caput" deste artigo, mediante deliberação da sua Mesa Diretora.

§ 2° No recinto de reuniões do Plenário só poderão ser afixadas o Brasão ou a Bandeira do País, Estado ou Município, obra artística de valor consagrado e a galeria de fotos dos Ex-Presidentes.

§ 3° Somente por deliberação do Plenário, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 2° A Legislatura compreende um período de quatro anos, iniciando-se a 1° de janeiro do ano subseqüente às eleições com posse dos eleitos. Parágrafo único. Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas, de um ano cada.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3° A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) Anualmente, em Sessões Ordinárias, de 01 de Fevereiro à 30 de Junho e de 01 de Agosto à 15 de Dezembro, ficando de recesso no mês de Julho e no período compreendido entre 16 de Dezembro à 31 de Janeiro.

b) Extraordinariamente, sempre que assim for convocada, nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 33 da LOM).

§ 1° No ano do início da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Preparatória, às 16:00 horas, a partir de 1° de Janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e eleger sua Mesa Diretora.

§ 2° As Sessões marcadas para os dias constantes da alínea a, serão transferidas para o 1° dia útil subseqüente, se recaírem aos sábados, domingos e feriados.

§ 3° A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4° Nas Sessões dos Períodos Extraordinários a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

CAPITULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Da Posse dos Eleitos

Art. 4° Antes de iniciada a Sessão Preparatória para a posse dos eleitos e eleição da Mesa, até trinta minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, entregarão na Secretaria Administrativa da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e a declaração pública de bens.

§ 1° No horário marcado, com qualquer número, o Vereador mais idoso dentre os presentes, assumirá a presidência, convidará um de seus pares para secretário Ad hoc, abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura.

§ 2° A seguir, o Presidente fará o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR OMANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO.

§ 3° O Secretário Ad hoc, ato contínuo, pronunciará "ASSIM PROMETO".

Fazendo a chamada dos demais Vereadores presentes pela ordem alfabética, que igualmente pronunciarão, um a um, "ASSIM PROMETO".

§ 4° O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 5° O Vereador que não tomar posse na sessão vista neste artigo, deverá fazêlo

no prazo de 15 dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente.

§ 6° Após a posse, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos a cada um dos Vereadores, indicados pela respectiva bancada.

§ 7° Ato subseqüente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando acento à Mesa, O Prefeito, o Vice-Prefeito e as Autoridades Convidadas.

§ 8° O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO

ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.

§ 9° Se ausente, o Prefeito ou Vice-Prefeito será tomado juramento apenas daquele que compareceu.

§ 10° Em seguida, o Presidente declarará empossados os que proferirem o juramento e lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos.

§ 11° Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente usará da palavra em nome dos Vereadores e a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunha a Mesa.

Seção II

Eleição da Mesa

Art. 5° Imediatamente após a posse a sessão será aberta e o Presidente convidará o Secretário Ad hoc a ler a composição das bancadas partidárias fixando o número de seus Vereadores.

§ 1° Presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhe à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou nas chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário Ad hoc.
§ 2° Não havendo o quorum necessário, o Presidente convocará nova Sessão para o dia imediato, a mesma hora, e assim sucessivamente até o comparecimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3° Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dadas a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.
§ 4° Estando registrado os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores a votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, utilizando-se cédula única com o nome de todos os Vereadores para cada um, na seguinte ordem: Secretário, Vice-Presidente e Presidente.
§ 5° Encerrada a votação, o Presidente convidará os líderes para assistirem a apuração, que será feita pelo Secretário Ad hoc.
§ 6° Se algum candidato não obtiver maioria simples na 1ª votação, procederse- á imediatamente nova votação para o cargo em disputa. Havendo empate no 2° turno, será considerado eleito o candidato mais idoso. Os candidatos que no 1° turno obtiverem maioria simples, serão automaticamente, considerados eleitos.
§ 7° Proclamado o resultado, o Presidente de imediato, empossará os eleitos.
§ 8° Para as eleições a que se refere este artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham exercido o mesmo cargo na legislatura precedente.
§ 9° A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, total ou parcialmente, aos mesmos cargos, inexistente incompatibilidade para quem desejar-se recandidatar.

Seção III

Da Formação das Comissões Permanentes

Art. 6° Empossada a Mesa, o Presidente procederá a escolha dos membros das Comissões Permanentes.
§ 1° Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos líderes dos Partidos, respeitada a proporcionalidade partidária, e imediatamente empossados pelo Presidente da Câmara.
§ 2° Para efeito da proporcionalidade aplicar-se-á o disposto no Art. 20.
§ 3° Havendo empate, quanto ao número de Vereadores, será considerada a maior bancada que houver obtido o maior número de votos nas eleições municipais.
§ 4° A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as Comissões.
§ 5° Caso o líder partidário se recuse a fazer as indicações de que tratam o § 1°
do presente artigo, o Presidente da Câmara o fará em seu lugar, indicando Vereadores do Partido a que pertence o Líder.
§ 6° Havendo a recusa do indicado, o Presidente da Câmara designará Vereador de outro partido para preencher a vaga.
§ 7° Qualquer membro da Mesa poderá participar das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente do Legislativo.
§ 8° Imediatamente após a escolha dos Membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara dará posse aos escolhidos e dará a palavra aos Líderes. Em seguida encerrará a Sessão Preparatória.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO

DA MESA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7° A Mesa da Câmara compõem-se de um Presidente, 1° e 2° Secretário.
§ 1° Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos, promovendo-se eleição para o seu preenchimento na 1ª
Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga, nos termos deste Regimento, quando:
I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;
II – Licenciar-se o Membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 dias;
III – Houver renuncia do cargo da Mesa pelo seu Titular;
IV – For o Vereador destituído da Mesa por decisão de dois terços dos Membros da Câmara;
V – Deixar de com Parecer a cinco Reuniões Ordinárias consecutivas da Mesa.
§ 2° A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário pré-fixados, e extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros ou pelo seu Presidente.
§ 3° Revogado.
§ 4° A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os
meses de Novembro e Dezembro do último ano do primeiro Biênio da legislatura em atividade:
I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará a eleição para renovação da Mesa Diretora, suspendendo a Sessão por quarenta minutos para que seja feito os registros dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;
II – Após o transcurso do prazo para registros dos candidatos, caso o
Presidente da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador para presidir a eleição, que dará início a mesma.
§ 5° O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1° Secretário. Os cargos que permanecerem vagos serão preenchidos pelos Vereadores mais idosos dentre os presentes.

Seção II

Das Atribuições

Art. 8° Compete a Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica deste Município, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:
I – Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos, e tomar as providências necessárias e regularidade dos trabalhos legislativos;
II – Promulgar as Emendas a Lei Orgânica do Município;
III – Propor Ação de Inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a Requerimento de Vereador ou Comissão;
IV – Dar Parecer sobre a elaboração de Requerimento Interno da Câmara e suas modificações;
V – Conferir aos seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
VI – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VII – Adotar as providências cabíveis, por solicitações do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII – Elaborar, ouvidos os Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado em Plenário, seja parte integrante deste Regimento;
IX – Encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
X – Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
XI – Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
XII – Assegurar nos recessos por turno, a atendimento dos cargos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;
XIII – Propor, privativamente a Câmara, Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XIV – Prover os cargos, empregos ou funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-lo em disponibilidade;
XV – Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
XVI – Autorizar ao Presidente da Câmara a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
XVII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
XVIII – Requisitar reforço policial, quando a segurança interna for insuficiente;
XIX – Apresentar a Câmara, na Sessão de Encerramento do Ano Legislativo, Resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
XX – Destituir do cargo, o Prefeito ou Vice-Prefeito, após condenação judicial por crime comum ou de responsabilidade;

XXI – Propor ao Plenário as Resoluções e Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito e Vereadores;
XXII- Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licença ou afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
XXIII – Assinar, por todos os membros da Câmara, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
XXIV – Autografar os projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao executivo.
Parágrafo Único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem estiver substituindo-o, decidir, Ad referendum da Mesa, sobre o assunto da competência desta.

Seção III
Do Presidente

Art. 9° O Presidente é representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.
Art. 10. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas na Lei Orgânica, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I – Quanto as Sessões da Câmara:
a) convocá-las e presidi-las;
b) Manter a Ordem;
c) Conceder a palavra aos Vereadores;
d) Advertir ao orador ou ao aparteante quanto ao tempo de que dispõem, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da Proposição ou contra ela;
f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, qualquer momento, incorrer nas infrações que trata o § 1° do Art. 213, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
g) Autorizar o Vereador ao falar da bancada ou sentado;
h) Determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;
i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário quando perturbar a ordem;
j) Suspender ou levantar a Sessão quando necessário;
k) Autorizar a publicação de informações ou documentos de inteiro teor em resumo, ou apenas mediante referência na ata;
l) Comissão especial, ouvidos os líderes;
m) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
n) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
o) Anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para a interposição do recurso;
p) Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
q) Anunciar o resultado da votação;
r) Designar a ordem do dia das Sessões;
s) Determinar o destino do Expediente lido;
t) Votar e desempatar as votações em caso de empate, quando for o caso;
u) Aplicar a censura verbal a Vereador.
II – Quanto às Proposições:
a) Proceder a distribuição da matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias;
b) Deferir a retirada de Proposições da Ordem do Dia;
c) Despachar requerimento;
d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
e) Devolver ao autor a Proposição que incorra no disposto no § 1° do Art. 13.
III – Quanto às Comissões:
a) Empossar seus membros titulares e suplentes;
b) Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
c) Assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento das Comissões e nomear relator em Plenário;
d) Convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de Parecer;
e) Convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores;
f) Julgar o recurso contra decisão de Presidente da Comissão em questão de ordem.
IV – Quanto à Mesa:
a) Presidir suas reuniões;
b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive desempatando as votações em caso de empate;
c) Distribuir a matéria que depende de Parecer;
d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
V – Quanto às publicações e a divulgação:
a) Determinar a publicação de matérias referentes a Câmara;
b) Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) Divulgará as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, dos Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.
VI – Quanto a sua competência geral, entre outras:
a) Substituir o Prefeito Municipal;
b) Dar posse aos Vereadores, na conformidade do Art. 4°;
c) Conceder licença a Vereadores;
d) Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
e) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;
f) Dirigir sua suprema autoridade, a política da Câmara;
g) Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
h) Encaminhar aos Órgãos e Entidades referidas no Art. 27, as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.
i) Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
j) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;
k) Assinar a correspondência assinada as Autoridades;
l) Deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 8°, ressalvada a competência das Comissões;
m) Assinar a correspondência destinada às autoridades;
n) Deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do Parágrafo único do Art. 8°.
VII – Quanto a administração da Câmara:
a) Decidir recursos contra ato do Diretor;
b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
§ 1° Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propõe discutir.
§ 2° O Presidente poderá, em qualquer momento de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.
§ 3° O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
§ 4° Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de três dias o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.
§ 5° A hora do início da Sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá o trabalho o Vice-Presidente ou, na falta, o Secretário ou Vereador mais idoso.
§ 6° Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

Seção IV

Do Secretário

Art. 12. Compete ao Secretário:
I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
II – Ler as Proposições oriundas do executivo e os demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;
III – Fazer a inscrição de oradores em livro próprio;
IV – Assinar, com o Presidente e os demais membros da Mesa e os atos da
Mesa e as Resoluções e Decretos da Câmara;
V – Inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regimento;
VI – Substituir, nos seus impedimento faltas ou ausências, o Vice-Presidente;
VII – Superintender a redação das atas, resumindo os trabalho das Sessões e procede-lhes a leitura;
VIII – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.
Art. 13. A Mesa poderá conferir outras atribuições ao Secretário, além das referidas no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DAS REPRESENTAÇÕES, BLOCOS E LÍDERES

Seção I

Das Representações e dos Blocos

Art. 14. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.
§ 1° Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão a Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual forma eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou bloco partidário.
§ 2° A formação de bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores iguais ou superior a um terço dos membros da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.
§ 3° O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II

Dos Líderes

Art. 15. Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.
§ 1° A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do 3° ano legislativo, extraordinariamente, sempre que assim, o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.
§ 2° O líder do Prefeito será indicado por ofício do chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. As Comissões da Câmara são:
I – Permanentes;
II – Temporárias.
Art. 17. Na constituição das Comissões assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Casa.
Art. 18. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I – Discutir e votar as Proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – Convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos a sua secretaria;

IV – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
V – Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do Art. 221;
VI – Solicitar depoimento de qualquer Autoridade ou cidadão;
VII – Acompanhar e apreciar programas de obras, planos Municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir Parecer;
VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil financeira, organização operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta;
IX – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
X – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou do limite de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;
XI – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XII – Solicitar audiência ou colaboração de Órgãos ou entidades de administração pública direta, indireta ou fundamental, e da sociedade civil, para a elucidação da matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos;
Parágrafo único. As atribuições contidas neste artigo não excluem a iniciativa concorrente do Vereador, quando possível.

Seção II

Subseção I

Da composição e instalação

Art. 19. As Comissões Permanentes serão compostas por fazer parte de três membros, serão permitido a um Vereador fazer parte de até três Comissões.
§ 1° A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, será observada a proporcionalidade por Partidos ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.
§ 2° As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subseqüente.
Art. 20. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecidas dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou bloco parlamentar pelo
quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou bloco parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.
§ 1° As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, de maior para menor.
§ 2° No início da legislatura, imediatamente a sessão preparatória, e no início da terceira sessão legislativa, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e Relatores.

Subseção II

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 21. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:
I – Comissão de Justiça e de Redação:
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de projetos, Emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
b) admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste regimento;
d) intervenção do Estado no Município;
e) uso dos símbolos Municipais;
f) criação, supressão e modificação de Distritos;
g) transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
h) redação do vencido em plenário e redação final das Proposições em geral;
i) autorização para o prefeito e vice-prefeito ausentarem-se do Município;
j) regime jurídico e previdências dos servidores Municipais;
k) regime jurídico administrativo dos bens Municipais;
l) veto, exceto matérias orçamentárias;
m) recursos interpostos as decisões da presidência;
n) votos de censura, aplauso ou semelhante;
o) direitos e deveres de Vereadores, cassações e suspensões do exercício do mandato;
p) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
q) convênios consórcios;
r) assuntos atinentes a organização do Município na administração direta e indireta;
s) redação;
t) cassação do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito e de Vereador.
II – Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização:
a) assuntos relativos a ordem econômica Municipal;
b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
c) política e sistema Municipal de turismo;
d) sistema financeiro Municipal;
e) dívida pública Municipal;
f) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
g) fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
h) sistema tributário Municipal;
i) tomada de conta do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
j) fiscalização de execução orçamentária;
k) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
l) veto em matéria orçamentária;
m) licitação e contratos administrativos.
III – Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal:
a) plano diretor;
b) urbanismos, desenvolvimento urbano;

c) uso e ocupação de solo urbano;
d) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
e) transportes coletivos;
f) integração e plano regional;
g) defesa civil;
h) sistema Municipal de estradas de rodagem e transportes em geral;
i) trafico e trânsito;
j) produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
k) serviços públicos;
l) obras públicas e particulares;
m) comunicações e energia elétrica;
n) recursos hídricos.
IV – Comissões de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente:
a) preservação e proteção de culturas populares;
b) tradições do Município;
c) desenvolvimento cultural;
d) assuntos atinentes a educação e ao ensino;
e) desporto e lazer;
f) criança, adolescente e idoso;
g) assistência social;
h) saúde;
i) qualidade de alimentos;
j) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
V – Comissão de Defesa do Consumidor:
a) zelar, no âmbito do Município, pelo cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;
b) denunciar as autoridades e aos órgãos competentes, os crimes e as infrações cometidas contra a economia popular;
c) agir em conjunto com a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor –
CONDECOM, ou separadamente, se esta se omitir.
Parágrafo Único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 22. As Comissões Temporárias são:
I – Especiais;
II – De Inquérito;
III – Processantes.
§ 1° As Comissões Temporárias compor-se-ão de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco, designados pelo Presidente, salvo quanto as Comissões Processantes, cujos membros serão sorteados entre os Vereadores desimpedidos.
§ 2° Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, tal forma que todos os Partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.
§ 3° A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 23. As Comissões Especiais serão constituídas para:
I – Dar Parecer sobre propostas de Emenda à Lei Orgânica, elaboração ou reforma de regimento interno;
II – Elaborar Projetos sobre assuntos relevantes;
III – Estudar assunto específico da conjuntura municipal, estadual ou federal;
IV – Representar a Câmara em acontecimentos de excepcional interesse público em simpósios, congressos e solenidades;
V – Quando o plenário entender necessária a sua constituição.
Parágrafo Único. As Comissões especiais serão de ofício pela Mesa, ou a requerimento de pelo menos, um terço dos Vereadores.
Art. 24. As Comissões Especiais se regem, no que couber, pelo disposto para as Comissões Permanentes, devendo cumprir sua missão no prazo estabelecido no ato de sua criação.
Art. 25. As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades, para conhecimento do plenário, anexando aos mesmos os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 26. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.
§ 1° Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e de ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da Comissão.
§ 2° Recebido o requerimento, o Presidente nomeara os seus membros, desde
que satisfeito os requisitos regimentais, caso contrário, devolve-lo ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.
§ 3° A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo máximo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
§ 4° Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 5° Da Comissão Parlamentar de Inquérito participará obrigatoriamente, indicando pelos subscritores, um Vereador que assinou o requerimento da sua constituição.
§ 6° Do ato de criação constará a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições orçamentárias e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão incumbindo a Mesa e a administração da Casa o entendimento preferencial das providências que solicitar.
Art. 27. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observar a legislação específica:
I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II – Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereador e Secretário;
III – Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligencias necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa;

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligencias sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI – Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais.
Parágrafo Único. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando a Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme a Casa, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

Subseção III

Das Comissões Processantes

Art. 28. As Comissões Processantes serão criadas para examinar denúncias envolvendo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, por crimes de responsabilidade e/ou infração político-administrativas, nos termos do Decreto-Lei n° 201/67.

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 29. As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente eleito por seus pares, com mandato de dois anos, exceto as temporárias, vedada a reeleição para o mesmo cargo.
Parágrafo Único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será preenchido por indicação do Presidente da Câmara.
Art. 30. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste regimento, ou no regulamento das Comissões:
I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;
III – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
IV – Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la
V – Dar à Comissão e as lideranças conhecimento da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste regimento e do regulamento das Comissões;
VI – Conceder a palavra aos membros das Comissões, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
VII – Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o artigo 214;
VIII – Interromper o orador que estiver falando sobre o vencimento e retirarlhe a palavra no caso de desobediência;
IX – Submeter a votos as questões sujeitas a deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
X – Conceder visitas das Proposições aos membros da Comissão, nos termos do artigo 45, XIII;
XI – Assinar os Pareceres, juntamente com Relator;
XII – Enviar à Mesa toda a matéria destinada a leitura em Plenário e à publicidade;
XIII – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com Líderes;
XIV – Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o artigo 35, ou designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do artigo 34, § 1°;
XV – Resolver de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XVI – Remeter a Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das Proposições distribuídas à Comissão;
XVII – Delegar, quando entender convenientes, aos Vice-Presidentes a distribuição das Proposições;
XVIII – Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observando o disposto no art. 21;
XIX – Solicitar ao Órgão de assessoramento institucional, de suas iniciativas, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas a apreciação desta.
§ 1° O Presidente poderá funcionar como Relator substituto na ausência do titular e terá voto nas deliberações da Comissão.
§ 2° Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assessoramento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.
§ 3° Na reunião seguinte a prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V

Dos Vice-Presidentes das Comissões

Art. 31. Compete aos Vice-Presidentes das Comissões substituir os Presidentes nas suas ausências, impedimentos e faltas.

Seção VI

Dos Relatores das Comissões

Art. 32. Compete aos Relatores examinar as matérias que lhes forem distribuídas e relatá-las.
Parágrafo Único. Aos Relatores será dado um prazo mínimo de 24 horas e máximo de dez dias, para exame, elaboração e apresentação dos relatórios.

Seção VII

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 33. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja o Autor ou Relator.
Parágrafo Único. Não poderá o Autor de Proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.
Art. 34. Sempre que um membro não pode comparecer as reuniões, deverá comunicar o fato a seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.
§ 1° Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento da Comissão ou de qualquer outro Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.
§ 2° Cessará a substituição logo que o titular ou suplente preferência voltar ao exercício.
§ 3° Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião o membro ausente.

Seção VIII

Das Vagas

Art. 35. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento, ou perda do lugar.

§ 1° Além do que estabelecer o artigo 203, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivamente ou a um quarto das reuniões da Comissão, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito a Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.
§ 2° Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§ 3° A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido
ou de Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se for feita nesse prazo.

Seção IX

Das Reuniões

Art. 36. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.
§ 1° Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.
§ 2° As reuniões da Comissão Temporária não deverão ser concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes.
§ 3° As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.
§ 4° As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.
§ 5° As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.
Art. 37. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios do Capítulo IX do Título V.
Parágrafo Único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

Seção X

Dos Trabalhos

Subseção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 38. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, só podendo deliberar mediante a presença da maioria absoluta dos seus componentes, e obedecerão a seguinte ordem:
I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – Expediente:
a) sinopse de correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;
III – Ordem do Dia:
a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
b) Discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;
c) Discussão e votação de Proposição e respectivos Pareceres sujeitos a aprovação do Plenário da Câmara.
Parágrafo Único – Essa Ordem poderá ser alterada pela Comissão à requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer outra autoridade, e de realização de audiência pública.
Art. 39 As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e nos Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção II

Dos Prazos

Art. 40 Executando os casos em que este regimento determine de formas diversas, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:
I – três dias, quando se tratar de matéria em regime de Urgência;
II – cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de Prioridade;
III – dez dias, quando se tratar de matéria de regime de Tramitação Ordinária;
IV – o mesmo prazo da Proposição principal, quando se tratar de Emendas apresentadas no plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões observando o disposto no parágrafo único do Art. 99.
§ 1° Executadas as Proposições em regime de urgência, cujos prazos não poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.
§ 2° Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o relator, substituto automaticamente a exercer as funções cometidas aquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.
§ 3° O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a Proposição para relatá-lo no prazo improrrogável de 24 horas, se em regime de urgência de 10 dias se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

Seção XI

Da admissibilidade e da apreciação das matérias pelas Comissões

Art. 41 Antes da deliberação do plenário, as Proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
I – à Comissão de justiça e de redação, em caráter pré-liminar, o exame da sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa, e, justamente com as Comissões Técnicas, proporcionar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
II – a Comissão de orçamento, finanças e fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentário público, manifestar-se previamente quando a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Atual;
III – a Comissão especial a que se refere o artigo 23, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quando a admissibilidade jurídica e legislativa, e, se for o caso a compatibilidade orçamentária da Proposição, aplicando-se em relação a mesma o disposto no artigo seguinte.
Art. 42 Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o Parecer da admissibilidade:
I – da Comissão de justiça e de redação, quanto a constitucionalidade da matéria;
II – da Comissão de orçamento, finanças e fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da Proposição;
III – da Comissão especial referida no Art. 23, acerca de ambas as preliminares.
§ 1° Qualquer vereador, com apoiamento de um terço da composição da Casa, poderá requerer que o mesmo seja submetido ao plenário, atendendo-se que:
I – se o Parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da Proposição a matéria será encaminhada à Mesa para a inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – se o Parecer for pela admissibilidade total da Proposição, só haverá Proposição preliminar em plenário por ocasião de reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e previsto.
§ 2° Sendo Parecer pela inadmissibilidade total e o plenário o aprovar ou não tendo havido a interposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
§ 3° Sendo o Parecer pela inadmissibilidade parcial e o plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da Proposição.
§ 4° Sendo o Parecer pela inadmissibilidade total e o plenário o aprovar, passar-se-á em seguida a apreciação do recurso, se houver.
Art. 43 A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.
Parágrafo Único. Considerar-se-á como não escrito o Parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecimento em relação as Emendas ou
substitutivos elaborados com violação dos artigos 97 e 98, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo plenário.
Art. 44 Os projetos de lei e demais Proposições distribuídas as Comissões, consoante o disposto no artigo 115, serão examinados pelos relatores que oferecerão Parecer fundamentado, no prazo máximo de dez dias.
§ 1° A discussão e votação do Parecer e da Proposição serão realizados na sala das Comissões.
§ 2° Salvo disposição em contrários, as deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do relator.
Art. 45 No desenvolvimento dos seus trabalhos das Comissões observarão as seguintes normas:
I – No caso da matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu Parecer deve pronunciar-se em relação a todas as Proposições apresentadas;
II – Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em Proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;
III – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua aprovação, a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substituto e apresentar Emenda ou Subemenda;
IV – É licito a Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto Proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;
V – Lido o Parecer, será ele de imediato submetido a discussão;
VI – Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após votarem três vereadores a favor e três contra, alternadamente;
VII – Os autores terão ciência, com antecedência mínima de 48 horas da data em que, suas Proposições serão discutidas em Comissões técnicas, salvo se estiverem em regime de urgência, quando este prazo será de 24 horas;
VIII – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para a réplica, se for o caso, por 20 minutos, procedendo-se em seguida, a votação de Parecer;
IX – Se aprovado o Parecer em todos seus termos, será como tido da Comissão e, desde logo assinado pelo Presidente, pelo relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;
X – Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do Parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido, o dado pelo primitivo relator;
XI – Para efeito da contagem dos votos relativos ao Parecer serão considerados:
a) Favoráveis, os “pelas conclusões”, com restrições e “em separado” não divergentes das conclusões;
b) Contrários, os “vencidos” e os “ em separados” divergentes das conclusões.
XII – Sempre que adotar Parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
XIII – Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida este por 48 horas, salvo se tratar de matéria em regime de urgência em que o prazo
é de 24 horas, quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
XIV – os processos de Proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do relator;
XV – Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observando as diretrizes fixadas pela Mesa;
XVI – Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papéis a ela
pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato ser comunicado à Mesa;
b) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender a reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de vinte e quatro horas;
c) Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do líder da bancada respectiva, e mandará proceder a restauração dos autos;
XVII – O membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Seção XII

Da Fiscalização e Controle

Art. 46 Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:
I – Os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referidos na Lei Orgânica do Município;
II – Os atos de gestão administrativa do poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade os tenha praticado;
III – Os atos de Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importem tipicamente, crime de responsabilidade ou infração político-administrativas.
Art. 47 A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão as seguintes regras:
I – A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou vereador à Comissão com especificação do ato e fundamentação da providencia objetivada;
II – A proposta será relatada previamente, quando a oportunidade e convivência da medida e alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definido-se plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável a hipótese o disposto no § 6° Art. 26;
IV – O relatório final da fiscalização e controle, em termo da comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua adição, e quanto a eficiência dos resultados sobre a questão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o Art. 27.
§ 1° A Comissão para execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.
§ 2° Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para realização de diligências e perícias.
§ 3° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.
§ 4° Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificado com estas classificações, não será autorizada a sua publicação.

Seção XIII

Da Secretaria e das Atas

Art. 48 Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativos.
Parágrafo Único. Incluem-se nos serviços de Secretaria:
I – Apoiamento aos trabalhos de redação das atas das reuniões;
II – Organização do protocolo de entrada e saída da matéria;
III – A sinopse dos trabalhos, com andamento de todas as Proposições em curso de comissões;
IV – O fornecimento ao presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas, sobre o andamento das Proposições;
V – A organização dos processos legislativos na forma de autos judiciais, com numeração das páginas por ordem cronológica, rubricada pelo secretário da Comissão onde foram incluídas;
VI – A entrada do processo referente a cada Proposição ao Relator, até o dia
seguinte à distribuição;
VII – O acompanhamento sistemático da distribuição de Proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
VIII – O encaminhamento ao Órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
IX – A organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação do seu Presidente;
X – O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.
Art. 49 Lida e aprovada, a Ata de cada Reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.
Parágrafo Único. A Ata será publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:
I – Data, hora e local da reunião;
II – Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referencia às falhas justificadas;
III – Resumo do expediente;
IV – Relação das matérias distribuídas, por Proposições, Relatores e Relatores Substitutos;
V – Regimento das Proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção XIV

Do Assessoramento Legislativo

Art. 50 As Comissões constarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo do Órgão de Assessoramento Institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 As Sessões da Câmara serão:
I – Preparatórias, as realizadas a 1° de Janeiro do ano subseqüente a eleição, para a posse dos eleitos e eleição da Mesa;
II – Ordinárias, as **realizadas nos dias de Sexta-Feira, com o início às dez horas da manhã**, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será
realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder; (NR)
III – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;
IV – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.
Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente **duração de duas horas**, iniciando-se às **dez horas da manhã** e compreendendo:
I – Expediente com duração de uma hora, destinados:
a) à leitura da ata da Sessão anterior;
b) à leitura do expediente;
c) uso da tribuna por populares;
d) uso da palavra por Vereadores.
II – Ordem do Dia, com duração de 40 minutos, para apreciação da pauta da Sessão;
III – Comunicações de Lideranças, com duração de 10 minutos, para exposição da posição política ou partidária, acerca de assunto relevante;
IV – Comunicações parlamentares, desde que haja tempo disponível, para que sejam tratados temas diversos.
§ 1° O Presidente da Câmara, de ofício, por propostas dos Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de, pelos menos, um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de Sessões Extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.
§ 2° O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, convocando-a em Sessão ou por Ofício, expedido por via postal, com aviso de recebimento ou entregue diretamente ao Vereador mediante protocolo.
§ 3° O Vereador que não se fizer presente à Sessão qual se convocou a Sessão Extraordinária, será convocado na forma da parte final do parágrafo anterior.
§ 4° Reputam-se nulas de plenos direito as Sessões Extraordinárias convocadas em desacordo com o disposto neste artigo.
Art. 53 A Sessão Extraordinária, com duração de uma hora, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
Art. 54 A Câmara poderá realizar Sessões Solenes para comemorações

especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante de um terço dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:
I – Em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
II – A Sessão Solene, que independem de número, será convocada em Sessão ou através de Ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.
Art. 55 Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão do prazo regimental.
Art. 56 A Sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:
I – tumulto grave;
II – falecimento de agente político do Município;
III – presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.
Art. 57 O prazo de duração da Sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, quando requerido pelos líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.
§ 1° O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da Sessão seguinte, que poderá ser verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão, nem encaminhamento da votação e será votado pelo processo simbólico.
§ 2° O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.
§ 3° Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da Sessão.
§ 4° A prorrogação destinada à votação da matéria da ordem do dia, só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 5° Se, ao ser requerida prorrogação de Sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.
§ 6° Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.
Art. 58 Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:
I – Só Vereadores podem ter assento no Plenário;
II – Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para a votação, comunicação da Mesa, discursos e debates;
III – O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
IV – O orador usará da tribuna à hora do Expediente, nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares, ou durante as discussões, podendo falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da Ordem, o Presidente a isto não se opuser;
V – Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas a Mesa;
VI – A nenhum Vereador será permitida falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
VII – Se o Vereador pretende falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á. Se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
VIII – Sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;
IX – Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;
X – O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, aos Vereadores de modo geral;
XI – Referindo-se em discurso, a colega, o tratamento de Senhor ou de Vereador, quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
XII – Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas destes e dos demais poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado Estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;
XIII – Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questões de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o
Presidente tiver a fazer;
XIV – A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;
XV – O Vereador somente se apresentará em traje completo.
Art. 59 O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:
I – para apresentar Proposições;
II – para fazer comunicação ou diversos assuntos, à hora do expediente ou das
comunicações parlamentares;
III – sobre Proposições em discussão;
IV – para questão de ordem;
V – para reclamação;
VI – para encaminhar à votação;
VII – à juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer o que for indevidamente atribuído como opinião pessoal.
Art. 60 Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, não poder falar, entregará à Mesa discurso escrito se o desejar.
Art. 61 Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra Sessão salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para a parte da Sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos Arts. 55. 56, 57, § 5° e 58, XIII.
Art. 62 No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os Ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.
§ 1° Será também admitido o acesso a parlamentares de outras casas legislativas.
§ 2° Nas Sessões Solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados quanto aos Vereadores, lugares determinados.
§ 3° Haverá lugares de honra reservados para convidados.
§ 4° Ao público será franqueado, para assistência, o acesso às galerias circundantes ao recinto do Plenário.

Art. 63 A transmissão por rádio ou sistema de som local, bem como a gravação das Sessões da Câmara, dependem de prévia autorização do Presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.
CAPÍTULO II
DA ORDEM DAS SESSÕES
Seção I
Da abertura da Sessão
Art. 64 A hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.
§ 1° A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa.

§ 2° Achando-se presentes na Casa, pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "*Sob a proteção de Deus e em nome do povo, iniciamos os nossos trabalhos*"
§ 3° Não se identificando o quorum de presença, o Presidente aguardará durante 20 minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver Sessão determinado a atribuição de faltas aos ausentes para efeitos legais.

Seção II

Do Expediente

Art. 65 Aberta a Sessão, durante uma hora cuida-se do expediente, que constará de:
I – Leitura da Ata da Sessão anterior, bem como das demais Atas não lidas;
II – Leitura das preposições, mensagens, ofícios, representações, petições e toda a correspondência dirigida à casa, de interesse do Plenário;
III – Discurso dos populares inscritos;
IV – Discurso dos Vereadores inscritos.
Art. 66 Lida a ata o Presidente indagará se algum vereador tem retificações a fazer.
§ 1° O Vereador que pretende retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita ou fará comunicação oral neste sentido, podendo o Presidente ou Segundo Secretário dar as expedições que julgar necessária, tudo constando da ata Sessão, cabendo recurso ao plenário se o Vereador entender insuficientes as explicações ou estas lhes forem negadas.
§ 2° A ata será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.
§ 3° Proceder-se-á de imediato a leitura das demais matérias do expediente, abrangendo:
I – As comunicações enviadas a Mesa pelos Vereadores;
II – As correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.
Art. 67 O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente será destinado aos populares e aos Vereadores inscritos.
Parágrafo Único. A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, até o final da parte do Expediente destinada a Tribuna Popular.
Art. 68 Terminadas as leituras das atas e da correspondência, o Presidente anulará o tempo que resta ao expediente, e concederá a palavra aos oradores inscritos pelo prazo Máximo de dez minutos, incluídos neste tempo os apartes.
Parágrafo Único. A chamada dos Vereadores inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:
I – Será dada preferência aos líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;
II – Sucessivamente, serão chamados:
a) os vereadores que tenham projetos a apresentar;
b) os vereadores que não hajam falado no mês.
Art. 69 A Câmara poderá destinar parte do expediente para comemoração de alta significação Nacional, Estadual ou Municipal ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, ou delibere o Plenário.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 70 Findo o expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratarse- á da matéria destinada a ordem do dia, que terá duração de 40 minutos.
§ 1° O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de Lei, resolução ou decreto legislativo, constante da pauta e aprovados conclusivamente pela Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação das Emendas.
§ 2° Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda se só tiver a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciara o debate das matérias em discussão.
§ 3° Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para efeitos legais.
§ 4° Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente a votação.
§ 5° As matérias só podem ser votadas se forem anunciadas com, pelo menos, um dia de antecedência.
§ 6° A ausência as votações equipara-se, para todos os efeitos a ausência das Sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.
Art. 71 O tempo reservado a Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de Ofício, pelos Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.
Art. 72 Findo o tempo da Sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte.
Parágrafo Único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira Sessão Plenária de cada Sessão Legislativa.
Art. 73 O Presidente designará a Ordem do Dia obedecendo às prioridades e preferências.
§ 1° Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da Sessão Ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.
§ 2° A Proposição entregará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com Pareceres das comissões a que foi distribuídas.

Seção IV

Das comunicações de lideranças e parlamentares

Art. 74 Esgotada a Ordem do Dia ou terminado seu prazo, o Presidente facultará a palavra aos líderes, que podem dispor de até cinco minutos.
§ 1° Falando um líder, aos demais é assegurado igual direito na mesma Sessão. Esgotado, entretanto, o tempo da Sessão, ou de sua Proposição, é garantido aos líderes, que não poderem falar, usar da palavras nas sessões seguintes.
§ 2° Após as palavras dos líderes, se ainda restar tempo à Sessão, a palavra será facultada a qualquer vereador para comunicações parlamentares, pelo prazo máximo de cinco minutos para cada um.

Seção V

Do encerramento da Sessão

Art. 75 Esgotado o tempo previsto para a Sessão, o Presidente declara a mesma encerrada.
§ 1° Antes de encerrar a Sessão, porém, o Presidente anunciará:
I – a pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte;
II – a pauta da Ordem do Dia nas Comissões, com matérias em condições de nelas serem decididas terminativamente;
III – os vereadores que deixaram de comparecer;
IV – a convocação de Sessões de instalação solene ou extraordinária;
V – a colocação da próxima Sessão Ordinária.
§ 2° Quando convocar Sessões Solenes ou extraordinárias, o Presidente anunciará o fim a que se destinam.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Seção I

Das questões de ordem

Art. 76 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua pratica exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1° Durante a ordem do dia só poderá ser levantada a questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2° Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3° No momento de votação, ou quando discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao relator e uma vez a outro vereador, de preferência ao Autor da Proposição principal ou acessória em votação.

§ 4° A questão de ordem dever ser objetivada, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretende elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5° se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6° Depois de falar somente o autor e outro Vereador que contra – argumentar, a questão de ordem será resolvido pelo Presidente da Sessão, não sendo licito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.

§ 7° O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-la na Sessão seguinte, tendo preferência para o uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

§ 8° O vereador, em qual caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de 24 horas para se pronunciar, publicando o Parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao plenário.

§ 9° Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoiamento de um terço dos presentes, poderá requerer que o plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10° As decisões sobre questão de ordem serão registradas em ata.

Seção II

Das reclamações

Art. 77 Em qualquer fase da Sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1° O uso da palavra, para reclamação, destina-se exclusivamente a discutir a inobservância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara.

§ 2° Qualquer membro de Comissão pode formular reclamações sobre ação ou órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3° Aplica-se as reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1° ao 7° do artigo correspondente.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Art. 78 Lavar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela mesa.

§ 1° As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológicas, encaminhadas por legislativo e reconhecida ao Arquivo da Câmara podendo também, ser redigitadas em livro próprio.

§ 2° Da ata constará a lista nominal de presenças e de ausências às sessões da Câmara.

§ 3° A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida à discussão e aprovação, na mesma sessão, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 79 As atas são públicas.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 Proposições é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1° As Proposições poderão consistir em proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, Emenda, requerimento, recurso, Parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2° Toda Proposição deverá ser redigitada com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em 03 vias cuja destinação, para projetos, é a descrita no § 1° do Art. 91.

§ 3° Nenhuma Proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado
objetivamente declarado na Emenda, ou decorrente.

Art. 81 A apresentação da Proposição será feita:

I – Perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de Emenda ou Subemenda, limitadas à matéria de sua competência.

II – Em Plenário nas seguintes hipótese:

a) durante o expediente, para as Proposição;

b) no momento em que a matéria respectiva for enunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 – retirada de Proposição constante da Ordem do Dia, com Pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 – discussão de uma Proposição por parte, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 – adiamento de votação, votação por determinado processo, votação em globo ou parcela;

4 – destaque de disposto ou Emenda para a aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de Proposição autônoma;

5 – dispensa de publicação da redação final.

Art. 82 A Proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1° Consideram-se autores da Proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2° As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da Proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que subscreveram.

§ 3° O quorum para a iniciativa coletiva das Proposições, exigido pelo
regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtida através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, do Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da Proposição.

§ 4° Nos casos em que as assinaturas de uma Proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após respectiva publicação, ou se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 83 A Proposição poderá ser fundamentada por escrita ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva pelo signatário ou quem este o indicar, mediante inscrição junto à Mesa.

Parágrafo Único. O relator da Proposição, de ofício ou à requerimento do
autor, fará junto ao respectivo processo a justificação.
Art. 84 A retirada da Proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara que tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.
§ 1° Se a Proposição já tiver Pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao plenário cumpre deliberar.
§ 2° No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da Proposição.
§ 3° A Proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
§ 4° A Proposição, retirada na forma deste artigo, não poder ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§ 5° Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às Proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.
Art. 85 Salvo disposição em contrário, as Proposições rejeitadas só poderão ser reapresentadas seis meses após e, finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as Proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram créditos suplementar, com Pareceres ou sem eles, salvo as:
I – com Pareceres favoráveis de todas as comissões;
II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;
III – de iniciativa popular;
IV – de iniciativa do Poder Executivo;
Parágrafo Único. A Proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros 180 dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subseqüente retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.
Art. 86 Quando for extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação anterior.
Art. 87 A publicação de Proposição, quando de volta das comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:
I – o autor e o número de autores da iniciativa que se seguirem no primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;
II – os turnos a que ela está sujeita;
III – as Emendas;
IV – a conclusão dos Pareceres, se favoráveis ou contrários, e com os nomes de seus autores;
V – a existência ou não de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;
VI – a existência ou não de Emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos Pareceres;
VII – outras indicações que se fizerem necessárias.
Parágrafo Único. Deverão constar da publicação a Proposição inicial, com a respectiva justificação, os Pareceres, com os respectivos votos em separados, as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra, as Emendas na íntegra,
com suas justificações e respectivos Pareceres, as informações oficiais por ventura prestados acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua publicação.
CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
Art. 88 A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução e de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.
Art. 89 Destinam-se os projetos:
I – de lei, às matérias de competência do poder legislativo, com a sanção do Prefeito;
II – de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, com efeitos externos, sem a sanção do Prefeito;
III – de resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, em assuntos de natureza interna, matérias de competência primitiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo, administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, assim como:
a) perda de mandato de vereadores;
b) criação de Comissão parlamentar de inquérito;
c) conclusões da Comissão parlamentar de inquérito;
d) conclusões de comissões permanentes sobre a Proposição de fiscalização e controle;
e) conclusões sobre as competições, representações ou reclamações da sociedade civil;
f) matéria de natureza regimental;
g) assuntos de economia interna e dos serviços administrativos.
§ 1° A iniciativa de projeto de Lei na Câmara será:
I – de vereador individual ou coletivo;
II – de Comissão ou da mesa;
III – do prefeito;
IV – dos cidadãos.
§ 2° Os projetos de decretos e de resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
Art. 90 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, nos casos dos incisos III e IV do § 1° do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, se outro quorum não for exigido.
Art. 91 Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre das respectivas Emendas.
§ 1° O projeto será apresentado em 03 vias:
I – uma subscrita pelo autor e demais signatários se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
II – uma autenticada em cada pagina pelo Autor ou autores, com as assinaturas, por copia de todos os que o subscreverem. Remetidas à Comissão ou comissões a que tenha sido atribuído;
III – uma nas mesmas condições da anterior destinada à publicação.
§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enumeração da vontade legislativa.
§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.
Art. 92 Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explicita ou implícitadamente, contenham referencia a lei, a artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos. Só serão enviados às Comissões, cliente ou autores do retardamento, depois de completada a sua inscrição.
CAPITULO III
DOS REQUERIMENTOS
Seção I

Disposição em gerais

Art. 93 Requerimento é a Proposição escrita ou verbal, em que o vereador provoca a manifestação da Câmara, da Mesa ou do seu Presidente, sobre assuntos de natureza interna e pode ser:

I – De natureza estritamente interna;

II – De pedido de providencia;

III – De indicação;

IV – De moção.

§ 1º - Requerimento de pedido de providencias é o que visa exortar o Executivo Municipal à realização de obras e serviços de interesse da coletividade.

§ 2º - Requerimento de indicação é o que se destina a pedir ou sugerir medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos, estadual ou federal.

§ 3º - Requerimento de moção é o que propõe Câmara voto de apoio, congratulações, projetos, louvor, regozijo ou pesar.

Seção II

Sujeitas a despacho apenas do Presidente

Art. 94 Serão verbais ou escritos e imediatamente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado, ou da bancada;

III – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposições regimentais;

V – Retirada pelo Autor, do requerimento;

VI – Discussão de uma Proposição por partes;

VII – Votação destacada de Emenda;

VIII – Retirada, pelo Autor, de Proposição com Parecer de admissibilidade;

IX – verificação de votação;

X – Informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;

XI – Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XII – Dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

XIII – Requisição de documentos;

XIV – Preenchimento de lugar em Comissão;

XV – Inclusão em Ordem do Dia de Proposição com Parecer, em condições regimentais de nela figurar;

XVI – Reabertura de discussão, de projetos encerrado em sessão legislativa anterior;

XVII – Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVIII – Licença a Vereador;

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o plenário será consultado sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção III

Sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 95 Serão escritos e dependerão de deliberação do plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I – Informação a Secretario Municipal;

II – Inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretario Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III – Representação da Câmara por Comissão externa;

IV – Convocação de Secretario Municipal perante o Plenário;

V – Sessão extraordinária;

VI – Sessão secreta;

VII – Não realização de sessão em determinado dia;

VIII – Retirada da Ordem do Dia de Proposição com Pareceres favoráveis, ainda que pendente de outra Comissão de Mérito;

IX – Prorrogação de prazo para a apresentação de Pareceres por qualquer Comissão;

X – Audiência de Comissão, quando formada por Vereadores;

XI – Destaque de parte de Proposição principal, ou de Proposição acessória integral, para ter andamento como Proposição independente;

XII – Adiamento de discussão ou de votação;

XIII – Encerramento de discussão;

XIV – Votação por determinado processo;

XV – Votação de Proposição, artigo por artigo, ou de Emenda, uma a uma;

XVI – Dispensa de publicação para a votação da redação final;

XVII – Urgência;

XVIII – Preferência;

XIX – Prioridade;

XX – Voto de pensar;

XXI – Voto de regozijo ou louvor;

XXII – Pedido de providência ou indicação;

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Lideres, por 05 minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar- se a acontecimentos de alta significação Municipal, estadual e nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação a Secretária Municipal, importante crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo presidente da Câmara, observadas seguintes regras:

I – Apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestado em resposta a pedido anterior, dela será entregue copia ao Vereador interessado;

II – Os requerimentos de informação somente poderão referir – se a ato ou fato de competência da Secretária, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) sujeitos a fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal.
III – Não cabem, em requerimento de informação, providencias a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
IV – A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação
formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário.
V – Por matéria legislativa em trâmite entende – se a que seja objeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.
VI – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no art. 46.
CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS
Art. 96 Emenda é a Proposição apresentada como acessório.
§ 1º - As Emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativa e aditivas.
§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra Proposição.
§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras Emendas ou destas, como texto, ou transação tendentes a aproximação dos respectivos objetos.
§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra Proposição, denomina – se "Substitutivo" quando alterar substancial ou formalmente seu
conjunto; considera – se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.
§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a Proposição sem a modificar substancialmente.
§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra Proposição.
§ 7º - Denomina – se Subemenda a Emenda apresentada em Comissão a outra Emenda e que pode ser por sua vez supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não iniciada
a supressiva, sobre a Emenda com a mesma finalidade.
§ 8º - Denomina – se Emenda de redação a modificação que visa sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
Art. 97 As Emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da Proposição principal até o termino de sua discussão pelo órgão técnico:
I – Por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se trata da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deve proferir Parecer de mérito sobre a matéria;
II – Por qualquer de seus membros individualmente, e se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.
§ 1º Toda vez que uma Proposição receber Emendas ou substitutivos, qualquer Vereador, até o termino da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quando a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa.
§ 2° A Emenda será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade se for por ela aprovada.
§ 3° A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da Proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e de Redação.
Art. 98 As Emendas do plenário serão apresentadas:
I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer vereador ou Comissão;
II – durante a discussão em segundo turno:
a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;
b) desde que subscrita por um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número.
III – A redação final, até o início de sua votação observando o quorum previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior.
§ 1° Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas Emendas que tiverem por fim escoimar a Proposição dos vícios arquivos pelas Comissões.
§ 2° Somente será admitida Emenda a redação de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita as mesmas formalidades regimentais de mérito.
§ 3° As Proposições urgentes, ou que se tornaram urgentes em virtude de requerimento, só receberão Emendas de Comissão se subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que apresentem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.
§ 4° Poderá ser Emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas comissões que não tenham sido objeto de recurso provido pelo Plenário.
Art. 99 As Emendas do Plenário serão publicadas e distribuídas, uma à uma, às comissões de acordo com a matéria de sua competência.
Parágrafo Único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa e adequação financeira ou orçamentária e do mérito das Emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados, mediante Parecer apresentado, diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da Proposição principal junto as Comissões que opinaram sobre a matéria.
Art. 100 As Emendas aglutinativas poder ser apresentadas em plenário para, apreciações em turno único, quando da votação da parte da Proposição ou do disposto a que elas se referem, pelos autores das Emendas objeto de fusão, um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.
§ 1° Quando apresentadas pelos autores a Emenda aglutinativa implica a retirada das Emendas das quais resultam.
§ 2° Recebidas a Emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.
Art. 101 Não serão admitidas Emendas que impliquem aumento das despesas previstas:
I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às
Leis orçamentárias e suas alterações;
II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração, salvo se assinados por, pelo menos, um terço dos membros da Câmara.
Art. 102 O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar
Emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será o
mesmo submetido ao Plenário, sem discussão, nem encaminhamento da votação, a qual se fará pelo processo administrativo.
CAPÍTULO V
DOS PARECERES
Art. 103 Parecer é a Proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único. A Comissão que tiver que apresentar Parecer sobre Proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação cingir-se-á a matéria de sua exclusiva competência, que se trate d Proposição principal, de assessoria ou de matéria ainda não em Proposição.
Art. 104 Cada Proposição terá Parecer independente.
Art. 105 Nenhuma Proposição será submetida a discussão e votação, sem
Parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando o admitir o regimento, o Parecer pode ser verbal.
Art. 106 O Parecer escrito constará em três partes:
I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II – Voto do Relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe Parecer;
III – Parecer da Comissão, com as conclusões desta e indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.
§ 1° O Parecer sobre a Emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o Relatório.
§ 2° Sempre que houver Parecer sobre qualquer matéria que não seja Projeto do Poder Executivo, do Cidadão, nem Proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar, Resoluções, Decreto Legislativo ou Lei, deverá ele conter a
Proposição necessária devidamente formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.
Art. 107 Os Pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a Proposição a Mesa.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara devolverá a Comissão Parecer que contraria as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do Art. 33.
TÍTULO V
DA APRCIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO
Art. 108 Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.
Art. 109 Apresentada e lida perante o Plenário a proposição será objeto de decisão:
I – do Presidente, nos casos do Art. 94;
II – do Plenário, nos demais casos.
Parágrafo Único. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.
Art. 110 Logo que votadas as comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido a Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.
Art. 111 Decorridos os prazos previstos neste regimento para a tramitação nas comissões ou no Plenário, o autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 112 As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimento que devam ser imediatamente apreciados ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.
Parágrafo Único. O processo referente a Proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.
CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 113 Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.
§ 1° Além do que estabelecer o artigo 102, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:
I – Não estiver devidamente formalizada e em termos;
II – Versar sobre a matéria:
a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) anti-regimental
§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor levar a separação até o final da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, à proposição voltara à presidência para o devido tramite.
Art. 114 As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:
I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:
a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
b) os projetos de Lei Ordinária;
c) os projetos de Lei Complementar;
d) os projetos de Decreto Legislativo;
e) os projetos de Resolução;
f) os requerimentos;
g) as propostas de fiscalização e controle
II – As emendas serão numeradas, em cada turno por projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, substitutivas, aglutinativas, modificativas e aditivas.
III – As Subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemenda”, com a indicação das emendas a que correspondem, quando a mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.
§ 1° Os projetos de Lei Ordinária tramitarão com a simples denominação de
“Projeto de Lei”.
§ 2° Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.
§ 3° A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses a indicação “substitutivo”.
Art. 115 A distribuição de matérias às comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a sessão em que for lido, observadas as seguintes normas:
I – Antes da distribuição o Presidente mandará verificar se existe proposição em tramite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará após ser renumerada aplicando-se hipótese o que prescrevem o inciso II e o parágrafo único do Art. 119.
II – Salvo expressa disposição em contrário, a proposição será distribuída:
a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.
III – A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas, desde que publicadas com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se a hipótese o que prevê o Art. 39.
Art. 116 Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:
I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 24 horas, contando da sua publicação;
II – o pronunciamento versará exclusivamente a questão formulada;
III – o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilatação dos prazos previstos no Art. 40.
Art. 117 Se a Comissão a que for distribuída uma proposição, se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para apresentação de emendas referido no Art. 98, I e § 4°, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de 24 horas, ou de imediato, se a matéria for Urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.
Art. 118 Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:
I – do despacho o Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da Sessão Ordinária seguinte à leitura do expediente;
II – deferida a tramitação conjunta, caberá a presidência decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões competentes para o reexame de admissibilidade;
III – considera-se um só o Parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.
Parágrafo Único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.
Art. 119 Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:
I – ao processo da proposição que deva ter precedências serão apensos, sem incorporação, nos demais;
II – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia na mesma Sessão.
Parágrafo Único. O regime especial de tramitação de uma proposição se estenderá as demais que lhe estejam apensas.
CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR
Art. 120 Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no presente regimento.
Parágrafo Único. A apreciação preliminar, se requerida pro um terço dos Vereadores, é a parte integrante do turno em que se achar a matéria.
Art. 121 Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto a sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira ou orçamentária.
§ 1° Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.
§ 2° Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto a preliminar, com a modificação decorrente da emenda.
§ 3° Rejeitada a emenda, votar-se-á proposição, que se aprovada, retomará o seu curso, e em caso contrário, será definitivamente arquivado.
Art. 122 Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou fizer a Comissão Especial referida no Art. 23, a matéria prosseguirá seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais comissões constantes do despacho inicial.
Art. 123 Reconhecidas pelo Plenário a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente erguidas em contrário.
CAPÍTULO IV
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES
Art. 124 As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, executadas as propostas de emenda a Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.
Art. 125 Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:
I – No caso dos requerimentos mencionados nos artigos 94 e 95 em que não há discussão;
II – Se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada definitivamente como aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer que seja submetida a voto;
III – Se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada a definitivamente aprovada, sem votação.
CAPÍTULO V
DO INTERSTÍCIO
Art. 126 Excetuada a matéria em regime de urgência e as emendas à Lei Orgânica do Município, é de interstício entre o 1° e 2° turno.
§ 1° A dispensa de interstício para a inclusão em ordem do dia, de matéria urgente ou com prioridade, só poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.
§ 2° O interstício para as propostas de emendas a Lei Orgânica do Município é de 10 dias, sem admissão de pedido de dispensa. § 3° Não haverá interstício nas matérias em regime de urgência.
CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO
Art. 127 Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:
I – urgentes, as proposições:
a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentar do Município;
c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do Art. 128.
II – de tramitação com prioridade:
a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou Cidadão;
b) os projetos:
1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
2 – de lei com prazo determinado;
3 – de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.
CAPÍTULO VII
DA URGÊNCIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 128 Urgência é a dispensa de exigências, interstício ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1° deste artigo, para que determinadas matérias sejam logo consideradas, até sua decisão final.
§ 1° Não se dispensam os seguintes requisitos:
I – leitura no expediente;
II – pareceres das comissões ou de relator designado;
III – quorum para deliberação.
§ 2° As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subseqüente, terão o mesmo tratamento e tramite regimental.

Seção II

Do requerimento de urgência

Art. 129 A urgência poderá ser requerida quando:
I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II – Tratar-se da providência para atender a calamidade pública;
III – Visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, adoção ou alteração de Lei para aplicar-se em época certa e próxima;
IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.
Art. 130 O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:
I – pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;
II – um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representam este número;
III – pela maioria dos membros da comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.
§ 1° O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor e por um líder, relator ou vereador que lhe seja contrário, um e
outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.
§ 2° Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.
Art. 131 Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a Sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, sem restrição contida no § 2° do artigo antecedente.
Art. 132 A retirada do requerimento de urgência. Bem como a extinção do regime de urgência, atenderá as regras contidas no Art. 84.
Art. 133 Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.
§ 1° Se houver Parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo na referida Sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de 24 horas
§ 2° Findo prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com Parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer comissão, o Presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na Sessão seguinte, a seu pedido.
§ 3° Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, Relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alterando-se quando possível, os oradores favoráveis e contrários.
§ 4° Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões tem prazo de uma sessão, a cotar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode se dado verbalmente, por motivo justificado.
§ 5° A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilatação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

DA PRIORIDADE

Art. 134 Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, logo as em regime de urgência.
§ 1° Somente poderão ser admitida a prioridade para as proposições:
I – Numeradas;
II – Com pareceres de todas as Comissões;
§ 2° Além dos projetos mencionados no Art. 124, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:
I – Pela Mesa;
II – Por Comissão que houver apreciado a proposição;
III – Pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos vereadores ou líderes que representem este número.

CAPÍTULO IX

DA PREFERÊNCIA

Art. 135 Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.
§ 1° Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenham sido concedida preferência seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que forem distribuídas.
§ 2° Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissão permanente tem preferência sobre os demais.
§ 3° Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:
I – o requerimento sobre a proposição em Ordem de Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação das matérias a que se refira;
II – o requerimento de adiamento e discussão ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;
III – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que reportarem;
IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.
Art. 136 será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
§ 1° Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isto pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.
§ 2° Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
§ 3° Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.
§ 4° A matéria que tenha preferência solicitada pelos líderes, será apreciada logo as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X

DO DESTAQUE

Art. 137 O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer será concedido:
I – A requerimento de um terço dos membros da Casa, ou dos líderes que representem este número, para votação em separado;
II – A requerimento de qualquer Vereador, ou por proposição de Comissão, em seu parecer, sujeitos a deliberação do Plenário para:
a) constituir projeto autônomo;
b) votar um projeto sobre outro, em caso de apresentação;
c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
e) votar emenda ou parte da emenda, apresentada em qualquer fase;
f) votar subemenda;
g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.
Art. 138 Em relação aos destaques, serão obedecidos as seguintes normas:
I – O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II – Na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;
III – Não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertença;
IV – Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
V – O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se a proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
VI – Concedido destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
VII – A votação do requerimento de destaque para o projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;
VIII – O pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
IX – Não se admitirá destaque para projetos em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;
X – Concedido o destaque para o projeto em separado, o autor do requerimento terá prazo de três dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;
XI – O projeto resultante do destaque terá a tramitação de proposição inicial;
XII – Havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
XIII – Considerar-se-á insubsistente o destaque se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, e se o autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
XIV – Em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser voltados em grupo, se requerido por líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 139 Consideram-se prejudicadores:
I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
II – a discussão, ou a votação de qualquer projeto semelhante ao outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da comissão;
III – a discussão, ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta a apensada;
IV – a discussão, ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica a apensada;
V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI – a emenda da matéria a de outra já aprovada ou rejeitada;
VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ou de outra, ou de dispositivo, já aprovado;
VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outra já aprovada.
Art. 140 O Presidente da Câmara ou de Comissão, de Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:
I – por haver perdido a oportunidade;
II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.
§ 1° Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no expediente.
§ 2° Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subseqüente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.
§ 3° Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII

DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 141 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.
§ 1° A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 2° O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.
Art. 142 A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.
Art. 143 A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.
Parágrafo Único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.
Art. 144 Executados os projetos de códigos, nenhuma matéria fiará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno ou primeiro turno, por duas sessões, em segundo turno.
§ 1° Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar discussão.
§ 2° Aprovada proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1° do Art. 130. O Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com um número previsível das sessões necessárias e respectivas datas não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.
Art. 145 Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.
Art. 146 O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidades de excepcional relevo, assim conhecida pelo Plenário;
IV – no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou levantamento da sessão.

Seção II

Da inscrição e do uso da palavra
Subseção I
Da inscrição de debatedores
Art. 147 Os Vereadores que desejam discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.
§ 1° Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente, ao favor e contra.
§ 2° É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontram presentes perderão definitivamente a inscrição.
§ 3° O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular, ou quem estiver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para o seu debate.
Art. 148 Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:
I – ao autor da proposição;
II – ao relator;
III – ao autor de voto em separado;
IV – ao autor da emenda;
V – a Vereador contrário a matéria em discussão;
VI – a Vereador favorável a matéria em discussão;
§ 1° Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favorável ou contrário à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.
§ 2° Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I e IV do caput deste artigo.
§ 3° A discussão da proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciadas por orador que a combata, nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que ela se opuseram.
Subseção II
Do uso da palavra
Art. 149 Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.
Art. 150 O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.
§ 1° O autor do projeto e o relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
§ 2° Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o vereador poderá falar, na discussão de cada uma pela metade do prazo previsto para o projeto.
§ 3° Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.
§ 4° Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.
Art. 151 O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:
I – Desviar-se da questão em debate;
II – Falar sobre o vencido;
III – Usar de linguagem imprópria;
IV – Ultrapassar o prazo regimental.
Subseção III
Do aparte
Art. 152 Aparte é a interrupção, breve e oportuna do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo a matéria em debate.
§ 1° O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.
§ 2° Não será permitido aparte:
I – a palavra do Presidente;
II – paralelo a discurso;
III – parecer oral;
IV – por ocasião do encaminhamento de votação;
V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
VI – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
§ 3° Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.
Seção III
Do encerramento da discussão
Art. 153 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.
§ 1° Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.
§ 2° O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.
§ 3° Se a discussão de proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.
Seção IV
Da proposição emendada durante a discussão
Art. 154 Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que devam apreciar, observando o que dispõe o Art. 116, II.
Parágrafo Único. Com os pareceres e obedecidos o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.
CAPÍTULO XIII
DA VOTAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 155 A votação completa o turno regimental da discussão.
§ 1° A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:
I – imediatamente após a discussão, se houver número;
II – após as providências de que trata o Art. 154, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.
§ 2° O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.
§ 3° Havendo empate na votação abstensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, se for necessário.

§ 4° Em se tratando em eleição da Mesa, havendo empate será vencedor o Vereador mais idoso, ressalvada a hipótese do § 6° do Art. 5°.
§ 5° Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental, o fará em seu lugar.
§ 6° Tratando-se de causa própria ou de assunto de interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido a Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de quorum.
§ 7° O voto do Vereador mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.
Art. 156 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.
Parágrafo Único. Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.
Art. 157 Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos, e as abstenções.
Parágrafo Único. É lícito ao vereador depois da votação abstensiva, enviar à Mesa declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sendo-lhes permitida todavia lê-la e fazer, ao seu respeito, contrário da tribuna.
Art. 158 Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.
§ 1° Os projetos de leis complementares, somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação as demais normas regimentais para discussão e votação.
§ 2° Os votos em branco só serão computados para efeito de "quorum".

Seção II

Modalidade e Processo de Votação

Art. 159 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.
Parágrafo Único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.
Art. 160 Pelo processo simbólico, que se utilizará a votação das proposições em geral, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores que tiverem de acordo a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.
§ 1° Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há duvida quanto ao resultado, proclamado assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.
§ 2° Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.
§ 3° Se um terço dos membros da Casa ou líderes que representam este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então a votação no sistema nominal.
§ 4° Havendo procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de líderes que representem este número.
§ 5° Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do plenário, o Presidente poderá desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.
Art. 161 O processo nominal será utilizado:
I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador;
III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4° do Artigo anterior;
IV – nos demais casos expressos nesse regimento;
§ 1° O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
§ 2° Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou às que lhes forem acessória.
Art. 162 A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes, parlamentares respondendo "sim ou não ou abstenção" e anotados os votos pelo primeiro secretário.
§ 1° Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que o anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.
§ 2° Só poderão ser feitas e aceitas reclamações anunciadas a discussão ou votação de nova matéria e na mesma sessão.
Art. 163 A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com cédulas, "sim ou não".
§ 1° O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, à frente de todos que dirigirá na escolha de cédulas ou de nenhuma.
§ 2° O primeiro e o segundo secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricadas.
§ 3° A votação secreta só se dará nos seguintes casos:
I – apreciação de voto;
II – cassação de mandato de vereador;
III – representação para processo contra o prefeito;
IV – para a eleição e destituição dos membros da Mesa;
V – por decisão do Plenário à requerimento de um terço dos vereadores, ou de líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a ordem do dia.
§ 4° Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:
I – recursos sobre questão de ordem;
II – projeto de lei periódico;
III – proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

Seção III

Do Processamento da Votação

Art. 164 A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação ou deliberação diversa do Plenário.
§ 1° As emendas serão votadas individual e separadamente.
§ 2° Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.
§ 3° Não será submetido a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ou se no mesmo sentido
se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o Art. 23, e decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário, salvo deliberação contrária do Plenário, mediante manifestação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 165 Além das regras contidas nos Arts. 135 e 139, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferências e prejudicialidade:
I – a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
II – o substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
III – votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
IV – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
V – na hipótese de rejeição do substitutivo a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que tenham sido apresentadas;
VI – a rejeição do projeto prejudicada as emendas a ele oferecidas;
VII – a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
VIII – dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou a proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas e finalmente as aditivas.
IX – as emendas como subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante de qualquer Vereador ou Comissão, aprovado grupo, serão considerados aprovados as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;
X – as subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as
respectivas emendas;
XI – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, ser-lhe-á antes
e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:
a) se for supressiva;
b) se for substitutivo de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo.
XII – serão votadas, destacadamente as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;
XIII – quando ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada ordem inversa de sua apresentação.
XIV – o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, nas emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;
XV – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes;
XVI – não havendo substitutivo, votar-se-á em primeiro lugar o projeto e, depois, as emendas a eles apresentadas.

Seção IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 166 Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que as trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.
§ 1° Só poderão usar da palavra quatro operadores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, o autor da proposição principal ou assessoria e de requerimento a ela pertinente, e o relator.
§ 2° Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada líder poderá manifestarse para orientar sua bancada ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.
§ 3° As questões de ordem de quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.
§ 4° Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator, o relator substituto ou outro membro com a Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer em encaminhamento da votação as razões do parecer.
§ 5° Nenhum vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivos ou de emendas.
§ 6° Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento de votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos líderes.
§ 7° No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o autor do requerimento de destaque para a mesma emenda, só terá assegurada a palavra do autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.
§ 8° Não terão encaminhamento de votação as eleições, nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

CAPÍTULO XIV

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTOGRÁFOS

Art. 168 Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão a Comissão de Justiça e de Redação para redigir o vencido.
Parágrafo Único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.
Art. 169 Ultimada a fase de votação, em turno único ou segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda a Lei Orgânica do Município ou projeto, com as
respectivas emendas, se houver, enviada a Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.
§ 1° A redação final é a parte integrante do turno em que se inclui a apreciação da matéria.
§ 2° A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:
I – nas proposições da Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido no primeiro turno;
II – nos substitutivos aprovados no segundo turno sem emendas;
§ 3° A Comissão poderá, em seu parecer, propor que seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.
§ 4° Nas propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.
Art. 170 A redação do vencido ou da redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.
Art. 171 É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de Projeto de Código ou sua forma e do Projeto de Regimento.
Art. 172 A redação final será incluída na Ordem do Dia para a votação, observado o interstício regimental.
§ 1° A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicada as emendas, com parecer da Comissão de Justiça e de Redação ou da Comissão referida no artigo anterior.
§ 2° Somente poderão tomar parte no debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3° A votação da redação final terá início pelas emendas.
§ 4° Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emenda ou retificações, será considerada definitivamente aprovada sem votação.
Art. 173 Quando, após a votação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o autógrafo, não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.
Art. 174 A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito para a sanção, dentro de quinze dias.
§ 1° Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.
§ 2° As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.
TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO
Art. 175 A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, se apresentada nos termos do Artigo 56, da Lei Orgânica.
Art. 176 A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação que se pronunciará sobre a sua admissibilidade no prazo de quinze dias.
§ 1° Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerida por um terço dos vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.
§ 2° Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição a qual terá o prazo de trinta dias para proferir parecer.
§ 3° Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas subemendas.
§ 4° O Relator ou a Comissão, em seu parecer, poderão oferecer subemenda ou substitutivo à proposta.
§ 5° Após a leitura do parecer no expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia.
§ 6° A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias.
§ 7° Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em votação nominal.
§ 8° Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativa ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.
CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO
COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA
Art. 177 A apreciação do projeto de lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:
I – findo o prazo de 10 dias do recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, que se ultime sua votação, exceto veto e leis complementares.
II – havendo veto a ser apreciado, este provocará aos projetos com solicitação da urgência na Ordem do Dia.
§ 1° A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto ou em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.
§ 2° Os prazos previstos neste artigo não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de código.
CAPITULO III
DOS PROJETOS DE CÓDIGO
Art. 178 Lido no expediente o Projeto de Código, no decurso de mesma sessão o Presidente nomeará comissão especial para emitir parecer sobre ele.
§ 1° A Comissão reunir-se-á no prazo de 5 dias e elegerá seu presidente e relator.
§ 2°As emendas serão apresentadas diretamente na comissão especial, durante o prazo de 20 dias contados da instalação desta, e encaminhadas, a proposição que forem
oferecidas aos relatores das partes a que se referem.
§ 3° Encerrado prazo de apresentação de emendas o relator dará o parecer no prazo de 10 dias.
Art. 179 No prazo de 10 dias a Comissão discutirá e votará o Parecer. Parágrafo Único. A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:
I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo aos destaques requeridos por um terço dos Vereadores ou Líderes que representem este número;
II – as emendas com pareceres favoráveis serão votadas em grupos, salvo o destaque requerido por membro da comissão ou líder;
III – sobre cada emenda destacada, poderá falar o autor o relator, bem como os demais membros da comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;
IV – o relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;
V – concluída a votação do projeto das emendas, o relator terá cinco dias para
apresentar o relatório dos vencidos na Câmara.
Art. 180 Lido no expediente na sessão seguinte o projeto, as emendas, os pareceres serão apreciados pelo Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.
§ 1° Na discussão do projeto que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de 15 minutos, salvo o relator que disporá de 30 minutos.
§ 2° Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não foi encerrada por falta de oradores.
§ 3° A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de códigos.
Art. 181 Aprovado os projetos e as emendas, a matéria voltará a comissão especial, que terá 5 dias para elaborar a redação final.
§ 1° Lida no expediente, a redação final será votada na ordem do dia, na mesma sessão, independente da discussão.
§ 2° As emendas a redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do relator.
Art. 182 A requerimento da Comissão Especial, sujeito a deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:
I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais até o quádruplo;
II – suspensos, conjunto ou separadamente, até 30 dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período de suspensão.
Art. 183 Não se fará a tramitação simultânea de dois projetos de códigos.

Parágrafo Único. A Mesa só receberá projeto de lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria por sua complexibilidade ou abrangência deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV

DO VETO

Art. 184 Lido no expediente, o veto irá a Comissão de Justiça e de Redação para parecer em 10 dias, salvo se for sobre matéria Orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1° O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer e apreciado no prazo máximo de 15 dias.

§ 2° Se decorridos 10 dias do recebimento do veto, não tiver sido dado ainda o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na Ordem do Dia, até a decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias.

§ 3° O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto (Art. 62, § 4° da LOM).

§ 4° Se o veto não for mantido, será a Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5° Se a Lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de 48 horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer no prazo, caberá obrigatoriamente, ao Vice- Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 185 O regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissões Permanentes ou Comissões Especiais, para este fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1° O projeto após publicado distribuído em avulso permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

I – A Comissão de Justiça e de Redação em qualquer caso;

II – A Comissão Especial que houver elaborado, para exame de emenda recebidas;

III – A Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 2° Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação e de trinta dias quando se trate de reforma.

§ 3° Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno que não deverá ser encerrado mesmo por falta de oradores antes de transcorrer duas sessões.

§ 4° O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorrida duas sessões.

§ 5° A redação do vencido e a redação final do projeto compete a Comissão Especial que houver elaborado, ou a Mesa, quando de iniciativa deste, do Vereador ou Comissão Permanente.

§ 6° A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para mais projetos de resolução.

§ 7° A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VI

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I

Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 186 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano da Legislatura, **Projeto de Lei** destinado a fixar a Remuneração dos Vereadores a vigorar na Legislatura subsequente, bem assim a Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, para cada exercício financeiro. (NR)

§ 1° Se a Comissão não apresentar até 10 de Agosto o projeto de que trata este artigo, ou não fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa o elaborará e o apresentará até 20 de Agosto para apreciação.

§ 2° O projeto mencionado neste artigo ficará na Ordem do Dia durante uma sessão para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, emitirá parecer dentro de 48 horas.

§ 3° O projeto referido neste artigo **deverá ser votado obrigatoriamente até o primeiro dia do mês de Setembro do ano em que houver eleições municipais**, constituindo crime de responsabilidade a inobservância do disposto neste artigo. (NR)

§ 4° Quando o primeiro dia do mês de Setembro cair em dia de sábado, domingo ou feriado, a Sessão de aprovação do Projeto deverá ocorrer no último dia útil que anteceder à data impossibilitada.

Seção II

Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 187 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe em trinta dias à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas na Câmara até o dia 31 de Março do exercício seguinte.

§ 1° Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas a disposição de qualquer contribuinte, por 60 dias, das oito às doze horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2° Com as questões levadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3° Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para Parecer, no prazo de 30 dias.

§ 4° A Comissão terá amplos poderes, mormente os referentes nos parágrafos 1° ao 4° do Art. 47, cabendo convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno detodos ordenadores de despesas da Administração Pública Direta, dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5° O Parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 188 Apresentada denuncia contra o Prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar Parecer em 10 dias.

§ 1° O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á entre os Vereadores desimpedidos.

§ 2° Lido o parecer no expediente, será ele votado em sessão especialmente convocada para esse fim, dentro de 05 dias, observando o seguinte:

I – Aberta a sessão o Relator lerá e justificará o Parecer, em até 20 minutos;

II – Será dada a palavra, por 10 minutos aos Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III – O Relator, querendo, poderá de novo usar a palavra para responder as críticas ao Parecer;

IV – Encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, sendo o Parecer considerado aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara.

§ 3° Se o Plenário decidir pela representação, o Parecer aprovado irá a

Comissão de Justiça e de Redação, para de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até 05 dias.
§ 4° O Presidente encaminhará o documento, por Ofício em até 03 dias.
§ 5° Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denuncia ao Vice-Prefeito.
CAPÍTULO VIII
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO
Art. 189 Recebido pela Presidência Ofício do Prefeito ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:
I – Se houver pedido de urgência:
a) Será pautado para Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de 48 horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;
b) Estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para
reunir-se dentro de 05 dias para deliberar sobre o pedido;
c) Não havendo quorum para deliberação, o Presidente convocará sessões
diárias e consecutivas no mesmo horário, até dar-se a deliberação.
II – Se houver pedido de urgência, a matéria será pautada para próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;
III – Em qualquer caso, observar-se-á o seguinte para deliberação:
a) Cópia do pedido enviado a Comissão de Justiça e de Redação para Parecer;
b) Com Parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
c) Aprovado o pedido, o Prefeito ou Vice-Prefeito, serão imediatamente
cientificados;
d) Aplicam-se aos debates as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.
CAPÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
Art. 190 O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§ 1° A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de Comissão, conforme o caso.
§ 2° A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.
§ 3° O Secretário Municipal terá assento ao lado direito do Presidente da Câmara, até o momento de ocupar a Tribuna, ficando subordinado as normas estabelecidas para o uso das palavras pelos vereadores, perante à Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente da Comissão.
§ 4° Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.
§ 5° O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente a sua convocação.
§ 6° Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas perante Comissão.
Art. 191 O Secretário Municipal que, espontaneamente ou por convocação, comparecer ao Plenário da Câmara ou de Comissão, encaminhará até o início de sessão ou reunião, sumário das matérias que irá tratar, para distribuição aos vereadores.
§ 1° O Secretário Municipal usará da palavra no expediente, após a leitura da Ata, até uma hora, prorrogável por mais trinta minutos, pelo Plenário da Casa ou de Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.
§ 2° Encerrado a exposição do Secretário Municipal, poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores que se escreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o autor do requerimento que terá prazo de dez minutos.
§ 3° Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que
o vereador.
§ 4° Serão permitidas a réplica, pelo prazo de três minutos.
§ 5° É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos.
Art. 192 Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.
CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA
Art. 193 A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou, mesmo por Vereador em solenidade, congressos, cursos, simpósio ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.
Art. 194 A representação da Câmara, será objeto de deliberação do Plenário, mediante Projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e provisão de recurso paras as despesas.
Parágrafo Único. As despesas por conta da Câmara Municipal e será feito um adiantamento do total previsto, sendo a prestação de cotas efetuadas em até dez dias após o evento.
Art. 195 A representação da Câmara em Comissões Municipais, Cívicas, Culturais ou Festejos só será permitida sem despesas e se sua constituição não ferir o Princípio de Independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.
TÍTULO VII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Art. 196 O Vereador deve apresenta-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:
I – oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votados;
II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
III – Fazer uso da palavra;
IV – Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - Promover, perante quaisquer Autoridade, Entidade ou Órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta e fundamental, os interesses públicos ou representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais e estaduais;
VI – Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigação político-partidárias decorrentes da representação.
Art. 197 O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será trado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:
I – As sessões e debates, através da lista de presença junto à Mesa;
II – Sessões de deliberação, pelas listas de votação;
III – Nas comissões, pelo controle da presença as suas reuniões.
Art. 198 Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.
Art. 199 O Vereador apresentará a Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.
Art. 200 Imediatamente após a posse, os Vereadores encaminhado à Mesa Diretora seus nomes parlamentar, que constarão de duas palavras e servirão para identificar os Vereadores em todos os atos registrados na Câmara.
Art. 201 O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.
Art. 202 No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.
§ 1° Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões palavra e votos.
§ 2° Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.
§ 3° A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargo permissíveis.
§ 4° Os Vereadores não poderão participar de nenhum ato que lhes são vedados pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município.
Art. 203 O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.
Art. 204 Os Vereadores alem de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se para uso pessoal, dos seguintes serviços prestados pela Casa:
I – Reprografia;
II – Biblioteca;
III – Arquivo;
IV – Processamento de Dados;
V – Assistência Médica e Jurídica.
Parágrafo Único. A Assistência Jurídica a que se refere o inciso V do artigo retro restringe-se a técnica legislativa, desempenhada por esta Casa.
CAPÍTULO II
DA LICENÇA
Art. 205 O Vereador poderá licenciar-se nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1° Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças por motivo de doença e para tratar de assunto de interesse particular durante o período de recesso.
§ 2° Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto quando por motivo de doença e quando tenha havido ascensão do suplente.
§ 3° A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente
da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.
Art. 206 Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada,se encontrar
impossibilitado de atender os deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.
Parágrafo Único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo do seu mandato.
Art. 207 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgará por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
§ 1° No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar a media suspensiva.
§ 2° A junta deverá ser constituída, no mínimo de três médicos de reputada idoneidade profissional, residente no Município.
CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA
Art. 208 As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:
I – falecimento;
II – Renuncia;
III – Perda do Mandato;
IV – Deixar de tomar posse no prazo de quinze dias, contados a partir do início da legislatura, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 209 A declaração de renuncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independentemente de aprovação da Câmara, mais somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.
§ 1° Considera-se também haver renunciado:
I – O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
II – O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.
§ 2° A vacância, nos casos de renuncia, será declarada em sessão pelo Presidente.
Art. 210 Perde o mandato o Vereador:
I – Que infringir qualquer das proibições constantes do Art. 50 da Lei Orgânica;
II – Que incorrer em quaisquer das hipóteses do Art. 51 da LOM.
§ 1° O processo de declaração da perda, do mandato obedecerá ao disposto nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 51 da Lei Orgânica;
§ 2° Havendo representação, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes formas:
I – Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
II – Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e as instruções probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá Parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta. Procedente a representação, a Comissão oferecerá também o Projeto de Resolução no sentido da perda do mandato;
IV – O Parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.
CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE
Art. 211 A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:
I – Ocorrência de vaga;
II – No caso de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
III – Licença para tratamento de saúde do titular.
§ 1° Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilidade de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.
§ 2° Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do Art. 206, ou no caso de investidura, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.
Art. 212 O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidência ou Vice-Presidente de Comissão.
CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR
Art. 213 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a sue mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:
I – Censura;
II – Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
III – Perda do mandato.
§ 1° Considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem em crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.
§ 2° É incompatível com o Decoro Parlamentar:
I – O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
II – A percepção de vantagens indevidas;
III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos pelo decorrentes;
IV – O uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham inicialmente a prática de crime;
V – A prática de infrações previstas nos parágrafos 1° e 2° do artigo seguinte.
Art. 214 A censura será verbal ou escrita.
§ 1° A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou Comissão, no âmbito desta, ou pro quem substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:
I – Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III – Perturbar a Ordem das Sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.
§ 2° A censura escrita será imposto pela Mesa se outra combinação mais grave não couber, ao Vereador que:
I – Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do Decoro Parlamentar;
II – Praticar ofensas físicas e morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 215 Consideram-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:
I – Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
II – Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III – Revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V – Faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três sessões extraordinárias consecutivas.
§ 1° Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em
escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla
defesa.
§ 2° Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o máximo de penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.
Art. 216 Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.
CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
INSTAURADO CONTRA VEREADOR
Art. 217 A Câmara Municipal através da Procuradoria Jurídica, acompanhará ao inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:
I – O fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;
II – Se a Câmara estiver em recesso a Mesa deliberará a respeito, “ad referendum” do Plenário;
III – A Câmara deliberará, com os elementos de convicção para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá a Comissão de Ética, como for o caso;
IV – Entendendo a Comissão de Ética que a atitude do Vereador foi incompatível com o Decoro Parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando a Procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;
V – Entendendo a Câmara que deva prestar Assistência Jurídica ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.
Art. 218 No caso do Vereador se preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião de que goza imunidade, a Câmara enviará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recurso orçamentário para esse fim.
TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 219 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I – A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular responsabilizando-se inclusive pelo coleta de assinaturas;

III – o projeto será instruído com documento hábil na Justiça Eleitoral quando ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV – As listas de assinaturas serão entregues a Secretaria da Câmara que verificará se forma cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

V – O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI – Nas Comissões ou Plenário, transformados em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII – Cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autônimas para a tramitação em separação;

VIII – Não se rejeitará liminarmente projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, incumbido à Comissão de Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

IX – A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua ausência previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

Parágrafo Único. Rejeitado o Projeto, aplicar-se-á o disposto no Artigo 90.

CAPÍTULO II

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 220 Qualquer cidadão do município, desde que esteja em dia com as suas obrigações eleitorais, poderá usar da palavra na Tribuna da Câmara, para apresentar proposições e falar sobre assuntos de interesse da comunidade.

§ 1° O cidadão que desejar usar a tribuna da Câmara, deverá escrever-se unto à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas, declarando, na oportunidade a qual assunto deseja reportar-se.

§ 2° Feita a inscrição a Diretoria da Câmara comunicará ao Presidente que, de imediato, fixará em qual sessão o cidadão inscrito usará a Tribuna.

§ 3° O uso da Tribuna da Câmara por populares, se restringirá ao máximo de um por sessão e por tempo nunca superior a dez minutos.

§ 4° Se o usuário da Tribuna Popular exceder o prazo de dez minutos, desviarse do assunto para o qual se inscreveu, ofender a Autoridade ou comportar-se de maneira indigna ou indecorosa, a palavra lhe será cassada e o mesmo ficará impedido de usar, posteriormente, a Tribuna Popular. Insistindo o cidadão em usar a palavra que lhe foi cassada,o Presidente da Câmara usará do Poder de Polícia para retirá-lo do recinto.

§ 5° A Tribuna Popular, funcionará durante o horário reservado ao expediente, logo após a leitura das correspondências e antes dos discursos dos Vereadores inscritos.

§ 6° Observado o Presidente que o cidadão inscrito encontra-se embriagado, perturbado mentalmente ou desequilibrado emocionalmente e havendo justo receio de que sua presença a Tribuna provocará perturbação não Ordem dos Trabalhos, o Presidente impedirá sua participação.

§ 7° Verificando o Presidente que o tumulto ou perturbação da ordem formouse com o propósito exclusivo de evitar a participação do cidadão na Tribuna, mandará retirar do recinto seus agentes e assegurará a palavra ao popular. Caso a iniciativa da desordem venha de Vereador com assento na Casa, o Presidente fará uso das normas contidas neste Regimento, para puni-lo.

CAPÍTULO III

DAS PETIÇÕES E DAS REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 221 As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra atos praticados ou imputados a membros da Casa serão recebidas e examinadas pela Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhada por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência no colegiado.

§ 1° O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará aos interessados.

Art. 222 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 223 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Art. 224 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidade participante, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1° Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2° O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3° Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4° A parte convidada poderá valer-se de Assessores credenciados se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5° Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 225 Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido a qualquer tempo, o traslado o fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO V

APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 226 Todos os contribuintes terão assegurado o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

I – o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio das oito às doze horas dos dias úteis;
II – se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada sem despesa à Câmara, no prazo de 24 horas, copiando fora do horário de vista ao público;
III – o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;
IV – as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão obrigatoriamente o processo de prestações de contas;
V – antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação será comunicado sobre o Parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra-argumentar em cinco dias.
Parágrafo Único. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir o contribuinte, procederá na forma do capítulo anterior.
CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE E DA IMPRENSA
Art. 227 Além das Secretarias e Entidades da Administração Municipal Indireta, poderá as Entidades de Classe de Grupo Superior, de Empregadores, Autarquias, Profissionais e outras Instituições de âmbito local da Sociedade Civil credenciar junto à Mesa representantes que possam eventualmente prestar esclarecimento específico a Câmara, através de suas Comissões, as Lideranças e aos Vereadores em geral e ao Órgão de Assessoramento Institucional.
§ 1°Cada Secretaria ou Entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante à Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.
§ 2° Esses representantes fornecerão aos relatores, aos membros das Comissões, as lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao Órgão de Assessoramento Legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.
§ 3° O Presidente expedirá as credenciais a FM de que os representantes indicados possam ter acesso as dependências da Câmara, incluídas as privativas dos Vereadores.
Art. 228 Os Órgãos de imprensa, do rádio e da televisão, poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas de informação e
divulgação pertinentes a Casa e aos seus membros.
§ 1° Somente terão acesso as dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.
§ 2° Os jornalistas e demais profissionais credenciados pela Câmara, poderão congregar-se em Comitê, com seu Órgão representativo junto à Mesa.
Art. 229 O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vinculo trabalhista com a Câmara Municipal.
TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Art. 230 Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento especial, aprovado pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.
Parágrafo Único. Os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:
I – Descentralização administrativa e agilização de procedimento;
II – Orientação da política de recurso humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam cujos ocupantes tenham sidos recrutados mediante concurso público de provas ou provas de títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;
III – Adoção de política de valorização de recursos humanos através de programas de atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da Instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e recolocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
IV – Assistência de assessoramento jurídico unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado, a Mesa, as Comissões, aos Vereadores, e a administração da Casa na forma de Resolução específica, fixando-se desde logo, a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas correntes, sempre que não haja candidato anteriormente habilitado para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa.
Art. 231 Nenhuma proposição que modifiquem o serviço administrativo da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.
Art. 232 As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos da Câmara deverão ser encaminhados a Mesa, para providencia dentro de 72 horas. Decorrido este prazo poderá ser levadas ao Plenário.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL,
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL
Art. 233 Administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
§ 1° As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais e suplementares, devidamente aprovados pela Mesa, serão ordenada pelo Presidente da Câmara.
§ 2° A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.
§ 3° Serão encaminhado mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares de execução orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 4° Até 31 de março de cada ano, o Presidente enviará ao Tribunal de contas do Estado a prestação de contas do exercício anterior.
§ 5° A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá as normas gerais do Direito Financeiro sobre licitação e contrato administrativo em vigor para o Executivo, e a Legislação interna aplicável.
Art. 234 O patrimônio da Casa é constituído de bens móveis e imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.
CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA
Art. 235 A Mesa fará ter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.
Art. 236 Se algum Vereador no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que mereça repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de sua Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância para apurar responsabilidade e propor sanção cabível.
§ 1° Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão se em flagrante e necessário, entregando o caso a Autoridade Policial, mediante Ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.
§ 2° Tratando-se de Vereador aplicar-se-á o disposto nos artigos 217 e 218.

Art. 237 A segurança do edifício da Câmara em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por polícia civis e militares solicitados a Secretaria de Segurança Pública, sempre sobre a responsabilidade e direção exclusivamente do Presidente.
Art. 238 Excetuados os membros da segurança é proibido o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara e sua área adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção o desrespeito a esta proibição.
Art. 239 Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada, ingressar e permanecer na sede da Câmara, durante o expediente e assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões.
Parágrafo Único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar ordem no recinto da Câmara serão compelidos a sair, imediatamente, do recinto.
Art. 240 É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso expressa autorização da Mesa.
TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 241 Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados, os fixados por mês contar-se-ão de data em data.
§ 1° Exclui-se do cômputo do dia ou a sessão inicial e inclui-se a do vencimento.
§ 2° Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.
Art. 242 Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, deverão ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.
Art. 243 É vedado da denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.
Art. 244 Os casos omisso nesse Regimento serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.
Art. 245 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Resolução n.° 009 de 27 de Agosto de 1993.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, EM RAZÃO DA CONSOLIDAÇÃO EFETUADA AO FINAL DA 13ª LEGISLATURA

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL	OBSERVAÇÕES
Art. 3° (...) a) Anualmente, em Sessões Ordinárias, de 15 de Fevereiro a 30 de Março, mês de Abril recesso, Maio e Junho reunião, Julho recesso, Agosto reunião, Setembro reunião, Outubro recesso, Novembro até 15 de Dezembro reunião, a partir de 15 de Dezembro a Janeiro recesso.	Art. 3° (...) a) Anualmente em sessões ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho, 1° de Agosto a 15 de dezembro, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 04 (quatro) sessões por mês, considerando-se em recesso parlamentar nos demais períodos.	Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n.° 02/99 de 03.11.1999
	Art. 6° (…) §7° Qualquer membro da Mesa poderá participar das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente do Legislativo.	Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n.° 03/99 de 03.11.1999
	Art. 51 (…) II – Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, pelas 10:00 horas da manhã, dentro do período ordinário.	Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n.° 01/2001 de 01.03.2001
	Art. 5° (…) §9° A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, inexistente incompatibilidade para quem desejar-se recandidatar.	Redação dada pela Resolução n.° 01/2002 de 14.11.2002
	Art. 7° (…) §4° As eleições para renovação da Mesa realizar- se-ão, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária do 4° Período Legislativo.	Redação dada pela Resolução n.° 02/2002 de 14.11.2002
Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, pelas 10:00 horas da manhã, dentro do período ordinário.	Art. 51 (…) II – Ordinárias, as realizadas nas sextas-feiras, com início às 10:00 horas, dentro do Período Ordinário.	Redação dada pela Resolução n.° 006/2004 de 20.02.2004
	Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 10:00 horas e compreendendo:	Redação dada pela Resolução n.° 006/2004 de 20.02.2004
Art. 3° (...) a) Anualmente em sessões ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho, 1° de Agosto a 15 de dezembro, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 04 (quatro) sessões por mês, considerando-se em recesso parlamentar nos demais períodos.	Art. 3° (…) a) Anualmente, em Sessões Ordinárias, de 01 de Fevereiro à 30 de Junho e de 01 de Agosto à 15 de Dezembro, ficando de recesso no mês de julho e no período compreendido entre 16 de Dezembro à 31 de Janeiro.	Redação dada pela Resolução n.° 010/2006 de 03.03.2006
Art. 51 (…) II – Ordinárias, as realizadas nas sextas-feiras, com início às 10:00 horas, dentro do Período Ordinário.	Art. 51 (…) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de quinta-feira, com início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário.	Redação dada pela Resolução n.° 011/2006 de 16.03.2006
Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 10:00 horas e compreendendo:	Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove) horas e compreendendo:	Redação dada pela Resolução n.° 011/2006 de 16.03.2006
Art. 7° (…) §4° As eleições para renovação da Mesa realizar- se-ão, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária do 4° Período Legislativo.	Art. 7° (…) §4° As eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Upanema, realizar-se-ão,obrigatoriamente, até a antepenúltima Sessão Ordinária de cada biênio, independente de convocação antecipada: I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará a eleição para renovação da Mesa Diretora, suspendendo a sessão por 40 minutos para que seja feito os registros dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora; II – Após o transcurso do prazo para registros dos candidatos, caso o Presidente da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador para presidir a eleição, que dará início a mesma.	Redação dada pela Resolução n.° 012/2006 de 11.03.2006
Art. 51 (…) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de quinta-feira, com início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário.	Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Quinta-Feira, com o início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder.	Redação dada pela Resolução n.° 018/2007 de 22.02.2007
Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove) horas e compreendendo:	Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove horas) e compreendendo:	Redação dada pela Resolução n.° 018/2007 de 22.02.2007
Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Quinta-Feira, com o início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder.	Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Sexta-Feira, com o início às dez horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder; (NR)	Redação dada pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009
Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove horas) e compreendendo:	Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de duas horas, iniciando-se às dez horas da manhã e compreendendo:	Redação dada pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009
Art. 7° (...) § 3° Os membros da Mesa não poderão integrar Comissões Permanentes, nem exercer a função de Líder.	Art. 7° § 3° Revogado	Redação dada pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009
Art. 7° § 4° As eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Upanema, realizar-se-ão, obrigatoriamente, até a antepenúltima Sessão Ordinária de cada Biênio, independente de convocação antecipada:	Art. 7° § 4° A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se- á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do último ano do primeiro Biênio da legislatura em atividade:	Redação dada pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009
Art. 156 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum. § 1° Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.	Art. 156 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum. Parágrafo Único. Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.	Redação dada pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009
Art. 186 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano da Legislatura, no Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores a vigor na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, para cada exercício financeiro.	Art. 186 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano da Legislatura, Projeto de Lei destinado a fixar a Remuneração dos Vereadores a vigorar na Legislatura subsequente, bem assim a Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, para cada exercício financeiro. (NR)	Redação dada pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009
Art. 186 (...) § 3° O projeto referido neste artigo deverá ser votado obrigatoriamente até o dia 03 de Setembro do ano em que houver eleições municipais, constituindo crime de responsabilidade a inobservância do disposto neste artigo.	Art. 186 (...) § 3° O projeto referido neste artigo deverá ser votado obrigatoriamente até o primeiro dia do mês de Setembro do ano em que houver eleições municipais, constituindo crime de responsabilidade a inobservância do disposto neste artigo. (NR)	Redação dada pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009

	Art. 186 (...) § 4° Quando o primeiro dia do mês de Setembro cair em dia de sábado, domingo ou feriado, a Sessão de aprovação do Projeto deverá ocorrer no último dia útil que anteceder à data impossibilitada.	Parágrafo incluído pela Resolução n.° 037/2009 de 07.05.2009

Publicado por:
Francisco Carlos de Carvalho Junior
Código Identificador:79FC631E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 01	Poder/Órgão:	
	MUN.ACARI	
Balanço Orçamentário - Receita	Bimestre de Referência:	
	06/2014	
LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I		em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	20.541.119,00	20.541.119,00	4.246.212,91	21	20.703.355,98	101	-162.236,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	574.400,00	574.400,00	126.693,48	22	558.482,19	97	15.917,81
IMPOSTOS	515.000,00	515.000,00	120.758,48	23	517.086,69	100	-2.086,69
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	231.000,00	231.000,00	64.210,11	28	226.578,30	98	4.421,70
Imposto sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urbana	30.000,00	30.000,00	28.379,01	95	45.700,59	152	-15.700,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (valor retido)	161.000,00	161.000,00	25.349,10	16	139.389,07	87	21.610,93
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	161.000,00	161.000,00	25.349,10	16	139.389,07	87	21.610,93
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	40.000,00	40.000,00	10.482,00	26	41.488,64	104	-1.488,64
Imposto sobre a Produção e Circulação	284.000,00	284.000,00	56.548,37	20	290.508,39	102	-6.508,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	284.000,00	284.000,00	56.548,37	20	290.508,39	102	-6.508,39
TAXAS	59.400,00	59.400,00	5.935,00	10	41.395,50	70	18.004,50
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.400,00	59.400,00	5.935,00	10	41.395,50	70	18.004,50
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e prestadores de Serviços	33.000,00	33.000,00	725,00	2	22.253,00	67	10.747,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	26.400,00	26.400,00	5.210,00	20	19.142,50	73	7.257,50
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	325.000,00	325.000,00	47.263,18	15	322.516,43	99	2.483,57
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	325.000,00	325.000,00	47.263,18	15	322.516,43	99	2.483,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	325.000,00	325.000,00	47.263,18	15	322.516,43	99	2.483,57
RECEITA PATRIMONIAL	197.100,00	197.100,00	34.845,69	18	218.969,03	111	-21.869,03
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	62.000,00	62.000,00	7.947,40	13	64.737,02	104	-2.737,02
Aluguéis	60.000,00	60.000,00	7.947,40	13	64.737,02	108	-4.737,02
Arrendamentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0	0,00	0	2.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	123.100,00	123.100,00	26.898,29	22	154.232,01	125	-31.132,01
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dividendos	500,00	500,00	0,00	0	47,95	10	452,05
Remuneração de Depósitos Bancários	122.600,00	122.600,00	26.898,29	22	154.184,06	126	-31.584,06
Remuneração de Depósitos Bancários	122.600,00	122.600,00	26.898,29	22	154.184,06	126	-31.584,06
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	12.000,00	0,00	0	0,00	0	12.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,00	17.000,00	0,00	0	0,00	0	17.000,00
Serviços de Saúde	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Outros Serviços de Saúde	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Serviços Administrativos	7.000,00	7.000,00	0,00	0	0,00	0	7.000,00
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Serviços de Venda de Editais	2.000,00	2.000,00	0,00	0	0,00	0	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.345.950,00	19.345.950,00	4.029.506,73	21	19.564.210,29	101	-218.260,29
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.203.350,00	19.203.350,00	4.016.713,90	21	19.503.564,74	102	-300.214,74
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.569.250,00	12.569.250,00	2.770.403,09	22	12.799.792,68	102	-230.542,68
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.906.000,00	8.906.000,00	2.001.822,38	22	9.218.455,82	104	-312.455,82
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.900.000,00	8.900.000,00	2.001.546,32	22	9.213.935,91	104	-313.935,91
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	6.000,00	6.000,00	276,06	5	4.519,91	75	1.480,09
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	216.900,00	216.900,00	30.410,28	14	192.569,28	89	24.330,72
Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	85.000,00	85.000,00	7.579,84	9	52.174,90	61	32.825,10
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	120.000,00	120.000,00	22.830,44	19	137.563,66	115	-17.563,66
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	11.900,00	11.900,00	0,00	0	2.830,72	24	9.069,28
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasse Fundo a Fundo	2.086.300,00	2.086.300,00	505.786,51	24	2.388.934,75	115	-302.634,75
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	523.000,00	523.000,00	52.259,03	10	290.552,97	56	232.447,03
Transferências do Salário-Educação	139.000,00	139.000,00	26.026,82	19	157.945,64	114	-18.945,64
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	6.500,00	6.500,00	0,00	0	2.250,00	35	4.250,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	158.500,00	158.500,00	32.552,00	21	146.484,00	92	12.016,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	48.500,00	48.500,00	3.903,32	8	31.226,56	64	17.273,44
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	15.000,00	15.000,00	116.564,07	777	188.363,27	1.256	-173.363,27
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	9.550,00	9.550,00	1.078,68	11	4.314,72	45	5.235,28
Outras Transferências da União	460.000,00	460.000,00	0,00	0	178.695,67	39	281.304,33
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.834.100,00	2.834.100,00	541.693,19	19	2.900.762,34	102	-66.662,34

Participação na Receita dos Estado	2.628.000,00	2.628.000,00	526.267,33	20	2.807.017,67	107	-179.017,67
Cota-Parte do ICMS	2.300.000,00	2.300.000,00	515.787,59	22	2.593.646,07	113	-293.646,07
Cota-Parte do IPVA	260.000,00	260.000,00	9.913,96	4	208.553,67	80	51.446,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.000,00	68.000,00	565,78	1	4.817,93	7	63.182,07
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	102.000,00	102.000,00	15.425,86	15	93.744,67	92	8.255,33
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.000,00	2.000,00	0,00	0	0,00	0	2.000,00
Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei nº 7.990/89, artigo 9º	100.000,00	100.000,00	15.425,86	15	93.744,67	94	6.255,33
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	69.100,00	69.100,00	0,00	0	0,00	0	69.100,00
Outras Transferências dos Estados	35.000,00	35.000,00	0,00	0	0,00	0	35.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.800.000,00	3.800.000,00	704.617,62	19	3.803.009,72	100	-3.009,72
Transferência de Recursos do FUNDEB	3.700.000,00	3.700.000,00	699.077,09	19	3.152.043,95	85	547.956,05
Transferência de Recursos da Complementação ao FUNDEB	100.000,00	100.000,00	5.540,53	6	650.965,77	651	-550.965,77
Transferências de Instituições Privadas	8.000,00	8.000,00	0,00	0	0,00	0	8.000,00
Transferências de Pessoas	28.600,00	28.600,00	1.956,83	7	6.465,55	23	22.134,45
Transferências de Convênios	106.000,00	106.000,00	10.836,00	10	54.180,00	51	51.820,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	106.000,00	106.000,00	10.836,00	10	54.180,00	51	51.820,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	56.000,00	56.000,00	10.836,00	19	54.180,00	97	1.820,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.669,00	81.669,00	7.903,83	10	39.178,04	48	42.490,96
Multas e Juros de Mora	11.650,00	11.650,00	1.109,44	10	7.952,45	68	3.697,55
Multas e Juros de Mora dos tributos	1.650,00	1.650,00	6,20	0	12,30	1	1.637,70
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.100,00	1.100,00	0,00	0	0,00	0	1.100,00
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	150,00	150,00	0,00	0	0,00	0	150,00
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200,00	200,00	0,00	0	0,00	0	200,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	200,00	200,00	6,20	3	12,30	6	187,70
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	8.000,00	8.000,00	813,18	10	5.789,29	72	2.210,71
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	2.000,00	2.000,00	290,06	15	2.150,86	108	-150,86
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.400,00	16.400,00	3.930,37	24	8.931,36	54	7.468,64
Indenizações	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Restituições	11.400,00	11.400,00	3.930,37	34	8.931,36	78	2.468,64
Outras restituições	11.400,00	11.400,00	3.930,37	34	8.931,36	78	2.468,64
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	17.700,00	17.700,00	2.864,02	16	22.294,23	126	-4.594,23
Receita da Dívida Ativa Tributária	14.700,00	14.700,00	2.051,39	14	16.746,60	114	-2.046,60
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	13.000,00	13.000,00	1.906,39	15	15.051,63	116	-2.051,63
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	1.700,00	1.700,00	145,00	9	1.694,97	100	5,03
Receita da Dívida Ativa não Tributária	3.000,00	3.000,00	812,63	27	5.547,63	185	-2.547,63
Receitas Diversas	35.919,00	35.919,00	0,00	0	0,00	0	35.919,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0	316.284,86	26	883.715,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00	250.000,00	0,00	0	0,00	0	250.000,00
Operações de Crédito Internas	250.000,00	250.000,00	0,00	0	0,00	0	250.000,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Operações de Crédito Internas	250.000,00	250.000,00	0,00	0	0,00	0	250.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
Alienações de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Alienações de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Alienação de Outros Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00	850.000,00	0,00	0	316.284,86	37	533.715,14
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Outras Transferências da União	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Transferências dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Outras Transferências dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	750.000,00	750.000,00	0,00	0	316.284,86	42	433.715,14
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	600.000,00	600.000,00	0,00	0	216.284,86	36	383.715,14
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00	0,00	0	192.000,00	0	-192.000,00
Outras Transferências de Convênio da União	600.000,00	600.000,00	0,00	0	24.284,86	4	575.715,14
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	150.000,00	150.000,00	0,00	0	100.000,00	67	50.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0	100.000,00	200	-50.000,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (valor retido)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Produção e Circulação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Participação na Receita dos Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita	-2.296.600,00	-2.296.600,00	-427.625,56	19	-2.327.232,93	101	-30.632,93
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.781.200,00	-1.781.200,00	-322.098,44	18	-1.765.424,85	99	-15.775,15
Dedução de Receita do FPM FUNDEB e Redutor Financeiro	-1.780.000,00	-1.780.000,00	-322.043,25	18	-1.764.520,92	99	-15.479,08
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ITR	-1.200,00	-1.200,00	-55,19	5	-903,93	75	-296,07
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB ICMS Desoneração Lei Complementar 87/96	-1.800,00	-1.800,00	-215,73	12	-862,92	48	-937,08
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-513.600,00	-513.600,00	-105.311,39	21	-560.945,16	109	-47.345,16
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB ICMS	-460.000,00	-460.000,00	-103.157,49	22	-518.729,01	113	-58.729,01
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB IPVA	-52.000,00	-52.000,00	-1.982,85	4	-41.711,05	80	-10.288,95
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB IPI Exportação	-1.600,00	-1.600,00	-171,05	11	-505,10	32	-1.094,90
Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB	-0,00	-0,00	-0,00	0	-0,00	0	-0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ITR	-0	-0	-0	0	-0	0	-0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	19.444.519,00	19.444.519,00	3.818.587,35		18.692.407,91		752.111,09

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora
CRC-RN 5231/O-7

ANDRÉA SIMONE MEDEIROS DE LIMA
Controladora Geral

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:3229C615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 03

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III

Poder/Órgão :														
PREF.MUN.ACARI														
Bimestre de Referência:														
06/2014														
Especificação	**01/2014**	**02/2014**	**03/2014**	**04/2014**	**05/2014**	**06/2014**	**07/2014**	**08/2014**	**09/2014**	**10/2014**	**11/2014**	**12/2014**	**Últ. 12 Meses**	**Prev. Atual**
RECEITAS CORRENTES (I)	1.836.637,49	1.891.491,21	1.482.746,71	1.720.471,18	1.851.001,58	1.464.876,05	1.552.510,83	1.579.029,07	1.579.700,00	1.498.678,95	1.798.636,12	2.447.576,79	20.703.355,98	20.541.119,00
Receita Tributária	58.224,54	41.722,23	46.632,13	37.960,40	34.334,36	37.021,58	52.424,59	44.119,22	30.363,05	48.986,61	46.625,37	80.068,11	558.482,19	574.400,00
IPTU	5.043,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101,26	1.684,67	9.492,31	8.286,89	20.092,12	45.700,59	30.000,00
ITBI	1.603,00	733,40	560,00	5.200,00	2.398,00	6.580,00	9.318,24	2.540,00	2.074,00	0,00	3.412,00	7.070,00	41.488,64	40.000,00
ISS	27.060,05	19.053,42	29.982,29	22.238,06	18.594,79	18.438,49	29.762,35	27.867,79	14.423,26	26.539,52	22.200,32	34.348,05	290.508,39	284.000,00
IRRF (Retido na Fonte)	16.527,65	13.132,91	9.949,84	9.134,84	11.541,57	10.198,09	12.271,50	9.300,17	10.474,12	11.509,28	10.271,16	15.077,94	139.389,07	161.000,00
Outras Receitas Tributárias	7.990,50	8.802,50	6.140,00	1.387,50	1.800,00	1.805,00	1.072,50	3.310,00	1.707,00	1.445,50	2.455,00	3.480,00	41.395,50	59.400,00
Receita de Contribuições	27.681,21	25.917,55	26.542,94	25.240,34	26.367,86	13.952,69	27.997,13	29.949,41	25.803,75	45.800,37	29.177,53	18.085,65	322.516,43	325.000,00
Receita Patrimonial	17.128,35	17.534,39	17.390,98	18.090,28	18.310,05	16.050,83	18.039,63	32.848,25	15.026,80	13.703,78	16.409,01	18.436,68	218.969,03	197.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Transferências Correntes	1.725.715,70	1.799.724,10	1.389.839,48	1.636.570,43	1.769.226,41	1.396.134,26	1.452.462,66	1.470.608,83	1.506.406,74	1.388.014,95	1.704.722,21	2.324.784,52	19.564.210,29	19.345.950,00
Cota-Parte do FPM	928.228,90	991.212,70	587.982,48	671.083,01	894.300,62	670.667,72	576.018,72	699.764,76	613.402,32	579.728,36	767.344,61	1.234.201,71	9.213.935,91	8.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	172.645,46	207.693,94	206.000,49	216.278,99	209.501,47	202.995,16	212.139,76	218.427,14	247.616,24	184.559,83	243.980,01	271.807,58	2.593.646,07	2.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.946,04	10.094,11	21.383,76	29.957,73	33.577,61	32.876,17	22.215,97	20.480,26	13.725,28	11.382,78	6.998,56	2.915,40	208.553,67	260.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	6,16	6,20	0,00	5,00	0,00	0,00	12,86	1.048,48	3.165,15	241,72	34,34	4.519,91	6.000,00
Transferências da LC 87/1996	359,56	359,56	0,00	359,56	359,56	359,56	359,56	359,56	359,56	359,56	359,56	719,12	4.314,72	9.550,00
Transferências da LC 61/1989	216,88	183,62	149,56	195,64	170,23	202,68	208,20	214,62	201,96	216,29	248,35	317,43	2.525,46	8.000,00
Transferências do FUNDEB	329.109,83	368.947,42	271.844,97	299.669,87	387.362,40	306.404,85	268.757,70	230.942,24	307.130,53	328.222,29	265.758,01	438.859,61	3.803.009,72	3.800.000,00
Outras Transferências Correntes	292.209,03	221.226,59	302.472,02	419.025,63	243.949,52	182.628,12	372.762,75	300.407,39	322.922,37	280.380,69	419.791,39	375.929,33	3.733.704,83	4.062.400,00
Outras Receitas Correntes	7.887,69	6.592,94	2.341,18	2.609,73	2.762,90	1.716,69	1.586,82	1.503,36	2.099,66	2.173,24	1.702,00	6.201,83	39.178,04	81.669,00
DEDUÇÕES (II)	237.407,00	255.537,92	171.929,69	192.642,00	237.519,12	190.283,64	172.118,22	196.867,42	184.213,23	165.967,06	212.705,21	232.705,41	2.449.895,92	2.296.600,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	220.879,35	241.909,97	163.080,60	183.574,97	227.548,84	181.420,24	162.188,43	187.851,83	175.270,77	155.882,37	203.834,55	223.791,01	2.327.232,93	2.296.600,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720	16.527,65	13.627,95	8.849,09	9.067,03	9.970,28	8.863,40	9.929,79	9.015,59	8.942,46	10.084,69	8.870,66	8.914,40	122.662,99	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (lll) = (I - II)	1.599.230,49	1.635.953,29	1.310.817,02	1.527.829,18	1.613.482,46	1.274.592,41	1.380.392,61	1.382.161,65	1.395.486,77	1.332.711,89	1.585.930,91	2.214.871,38	18.253.460,06	18.244.519,00

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito

ANDRÉA SIMONE MEDEIROS DE LIMA
Controladora Geral

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora CRC-RN 5231/O-7

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:EE76281E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE DE 2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 20	Poder/Órgão :
	MUN. ACARI
Demonstrativo dos Restos a Pagar	Bimestre de Referência:
	2° Semestre/2014
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
LRF, art 55, inciso I, alinea "d e inciso III alínea "c" - Anexo XX	Em Reais

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Pagos		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Exercícios Ant.	Do Exercício	Exercícios Ant.	Do Exercício		
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE	0,00	31.818,41	0,00	181.486,07	776.014,71	0,00
RECURSOS DEST. A MANUT. DESENV.ENSINO	0,00	102.846,12	0,00	1.448,85	385.437,31	0,00
RECURSOS DESTINADOS A ASSIST.SOCIAL	0,00	19.908,08	0,00	7.138,91	75.899,84	0,00
RECURSOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	121.875,00	190.397,05	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	154.572,61	0,00	311.948,83	1.427.748,91	0,00
RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO	0,00	80.867,01	0,00	75.192,20	192.665,37	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	80.867,01	0,00	75.192,20	192.665,37	0,00
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:40B25045

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
ARP Nº 03/2015 - PP 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 2/2015
PROCESSO Nº 4/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2015

Aos 13/02/2015, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Aquisição de Pneus novos e acessórios., realizada no dia 03 de fevereiro de 2015, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 4, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Aquisição de Pneus novos e acessórios., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa ELETRO PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ: 08.286.262/0001-76, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **13/02/2015,** prolongando-se até **12/02/2016,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **337.745,00, (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

Fornecedor: **ELETRO PEÇAS LTDA**		
CNPJ: **08.286.262/0001-76**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA ALMINO AFONSO, 83 , RIBEIRA, NATAL/RN, CEP: 59012-010**		
Representante: **KLEIBER ANTUNES FURTADO JÚNIOR** - CPF: **466.725.594-34**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0001747 - Pneus (275/80r 22,5)	GOODYEAR	UND	60,00	1.230,00	73.800,00
3	0001748 - Pneus (900/20)	GOODYEAR	UND	100,00	679,00	67.900,00
4	0001749 - Pneus (185/60r14)	GOODYEAR	UND	100,00	199,00	19.900,00
5	0001750 - Pneus (205/70r15)	GOODYEAR	UND	20,00	399,00	7.980,00
6	0001751 - Pneus (165/70r13)	GOODYEAR	UND	200,00	149,00	29.800,00
7	0001752 - Pneus (1000/20)	GOODYEAR	UND	60,00	880,00	52.800,00
8	0001753 - Pneus dianteiro 12.4-24-trator	GOODYEAR	UND	10,00	1.119,00	11.190,00
9	0001754 - Pneus traseiro 18.4-30-trator	GOODYEAR	UND	10,00	2.149,00	21.490,00
10	0006281 - Pneus traseiro 18.4-34 - trator	GOODYEAR	Unid	10,00	2.149,00	21.490,00
11	0001755 - Pneus dianteiro 7.50-16-trator	GOODYEAR	UND	10,00	484,00	4.840,00
12	0001756 - Pneus traseiro 90.90/18 moto	RINALDI	UND	10,00	69,00	690,00
13	0001757 - Pneus (175/70r13	GOODYEAR	UND	100,00	144,00	14.400,00
14	0001758 - Pneus dianteiro 275/18r34moto	RINALDI	UND	10,00	62,00	620,00
16	0001760 - Protetor para câmara de pneus 900/20	GOODYEAR	UND	100,00	21,00	2.100,00
17	0001761 - Câmara de ar para Pneus (1000/20)	GOODYEAR	UND	60,00	64,00	3.840,00
18	0001762 - Protetor para câmara de Pneus (1000/20)	GOODYEAR	UND	60,00	21,00	1.260,00
19	0001763 - Câmara de ar para pneus de trator dianteiro 12 4-24	GOODYEAR	UND	10,00	126,00	1.260,00
20	0001764 - Câmara de ar para pneus de trator traseiro 18.4-30	GOODYEAR	UND	10,00	169,00	1.690,00
21	0001765 - Câmara de Ar para Pneus traseiro 90.90/18 moto	RINALDI	UND	10,00	19,50	195,00
22	0001766 - Câmara de ar para Pneus dianteiro 275/18r34moto	RINALDI	UND	10,00	15,00	150,00
23	0001767 - Câmara de ar para Pneus dianteiro 7.50-16-trator	GOODYEAR	UND	10,00	35,00	350,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 13 de fevereiro de 2015

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata:
Eletro Peças Ltda
CNPJ: 08.286.262/0001-76.
Representante Legal:
KLEIBER ANTUNES FURTADO JÚNIOR,
Sócio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 466.725.594-34.

_____
Assinatura

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:8D092A93

GABINETE DA PREFEITA
ARP Nº 004/2005 - PP 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 2/2015
PROCESSO Nº 4/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2015

Aos 13/02/2015, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Aquisição de Pneus novos e acessórios., realizada no dia 03 de fevereiro de 2015, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 4, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Aquisição de Pneus novos e acessórios., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa PNEUTEX LTDA -ME, inscrito no CNPJ: 10.761.839/0001-04, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **13/02/2015,** prolongando-se até **12/02/2016,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **55.700,00, (cinquenta e cinco mil e setecentos reais).**

Fornecedor: **PNEUTEX LTDA -ME**						
CNPJ: **10.761.839/0001-04**			Telefone:			Email:
Endereço: **AV MAL DEODORO DA FONSECA, 305 , PETRÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-240**						
Representante: **ADJACIARA SOBREIRA DE CASTRO TEIXERIA** - CPF: **261.281.954-15**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001746 - Pneus (215/75r 17,5)	BOTO	UND	100,00	505,00	50.500,00
15	0001759 - Câmara de Ar para pneus (900/20)	GOODRIDE	UND	100,00	52,00	5.200,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 13 de fevereiro de 2015

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora Da Ata:
Pneutex LTDA-ME
CNPJ: 10.761.839/0001-04.
Representante Legal:
ADJACIARA SOBREIRA DE CASTRO TEIXERIA
Sócia Administradora , Brasileiro(a), Casado(a)portador do Cpf N.º 261.281.954-15.

_____
Assinatura

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:FDE1AAB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE APURAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores Suêldo Maia Pinheiro, Pregoeiro Oficial, nomeado por intermédio da Portaria n° 015 de 02 de Janeiro de 2013, e membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria n° 002 de 02 de Janeiro de 2015, para inferirem nesta Ata o Registro de Preços de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do **Pregão Presencial n° 004/2015,** cujo objeto é **Registro de Preços para possível aquisição de material de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para os Programas Desenvolvidos pelo o Governo Federal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da Ata pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Termo; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 004/2015 – PP, para Sistema de Registro de Preços. Vale ressaltar que o aviso deste certame foi publicado no Diário Oficial da União na página 186 da edição do dia três de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na edição do dia três de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na página 106 na edição do dia três de Fevereiro do ano de dois mil e quinze e Afixação no mural da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, e retificação de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na edição do dia quatro de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, retificação de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na página 49 na edição do dia quatro de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, retificação de publicação de aviso no Diário Oficial da União na página 190 da edição do dia onze de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, nos termos do inciso I, do art. 4° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002. LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME: **SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 12.995.411/0002-43, com Endereço na Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 06 –Centro – CEP: 59.800-00 – Martins/RN,** representado por seu por seu Sócio o **Sr. Fernando Antonio Nunes Gondim, CPF: 378.187.837-15, e a empresa A. C. ALVES-ME, CNPJ:19.165.244/0001-52, com endereço no sítio Boa Vista, 92 – Zona Rural, Severiano Melo/RN, representado por seu Procurador o Sr. Lázaro Bandeira e Sousa, CPF: 405.792.984-34,** Somente os licitantes acima acudiram interesse de participação. Feita a análise do credenciamento das empresas, todas foram habilitadas a continuar no certame, em continuidade foi aberto os envelopes das propostas de preços e feita à análise das propostas pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, foi registrados lances verbais e que teve o resultado final a seguir:
Empresas: **SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 12.995.411/0002-43.**
PREÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.GLOBAL
02	Água sanitária, embalagem de 1000ml, caixa com 12 unidades	Cx	200	11,50	2.300,00
03	Amaciante para roupa caixa com 6 unidades, emb. de 2 litros	Cx	40	19,96	798,40
05	Avental	Und	150	2,79	418,50
06	Bacia de plástica grande	Und	30	9,95	298,50
07	Bacia de plástica média 40 cm	Und	30	7,99	239,70
08	Bacia de plástica pequena	Unid	40	6,56	262,40
09	Balde plástico rígido, capacidade de 12litros	Und	50	5,95	297,50
10	Balde plástico rígido, capacidade de 60 litros	Und	20	14,90	298,00
11	Cesto plástico p/ papeis, sem tela, capac. 10 litros	Und	150	13,99	2.098,50
12	Colher descartável pacote com 10 unidades	Cento	100	8,19	819,00
13	Colher para sopa inox	Unid	200	1,95	390,00
14	Colher grande para sobremesa inox	Unid	400	2,08	832,00
15	Colônia pós banho, embalagem de 300 ml , Cx c/ 12 unidades	Cx	08	95,45	763,60
16	Contonetes	Cx	200	0,97	194,00
17	Conjunto copos de vidro liso para água c/ 06 unidades	Unid.	50	9,99	499,50
18	Copos descartáveis médio (180ml)	Cento	100	2,79	279,00
19	Copos descartáveis p/ café	Cento	100	1,59	159,00
20	Copos plásticos escolar	Unid	1000	1,85	1.850,00
21	Creme dental embalagem de 90g	Dz	50	26,40	1.320,00
22	Creme para pentear cabelo 300mlcx c/ 12 unidades	Cx	10	72,05	720,50
23	Depósito para lixo com tampa, capacidade de 20 litros	Und	40	24,90	996,00
24	Desentupidor de pia borracha c/ cabo de madeira	Unid	20	6,99	139,80
25	Desinfetante com fragrâncias variadas cx c/ 12 litros	Cx	250	18,00	4.500,00
26	Desinfetante em tablete 90g para vaso sanitário	Und	200	0,95	190,00
27	Desinfetante tipo naftalina em bola 90g pacote	Pacote	100	0,98	98,00
28	Detergente líquido neutro Cx c/ 24 unidades frasco de 500 ml	Cx	100	23,00	2.300,00
29	Encerado liso para mesa	Metro	50	6,99	349,50
32	Esponja de Aço para limpeza de louça, pacote 14 unidades	Fardo	200	16,00	3.200,00
33	Esponja multiuso de 100X75mmX42mm c/ duas faces, pct c/ 03 unid.	Pacote	500	1,65	825,00
35	Flanela para limpeza de móveis, 40x60cm	Und	50	2,19	109,50

36	Garfo descartável pacote c/ 10 unidades	Cento	100	8,19	819,00
37	Garfo inox	Und	100	1,95	195,00
38	Garrafa para café / Litro	Unid	40	18,00	720,00
39	Lenços descartável de papel pacote com 50 unidades	Pacote	100	0,89	89,00
40	Palito de dente, de madeira, roliço - Caixa com 100 unidades	Cx	200	0,60	120,00
41	Pano de chão tipo algodão, embainhado, duas dobras, tipo saco de açúcar, medindo, 40X60cm	Und	800	2,20	1.760,00
42	Pano de prato em algodão pacote com 7 unidades	Pacote	70	16,00	1.120,00
43	Papel higiênico, fardo com 64 rolos de 30 metros	Fardo	150	22,20	3.330,00
46	Papel toalha c/ 02 rolos c/ 60 toalha	Unid	50	3,20	160,00
50	Polidor de alumínio caixa c/ 24 unidades	Cx	40	24,00	960,00
51	Prato descartável grande pacote c/ 10 unidades	Cento	80	17,00	1.360,00
52	Prato descartável médio pacote c/ 10 unidades	Cento	80	16,00	1.280,00
53	Prato descartável pequeno pacote c/ 10 unidades	Cento	80	14,00	1.120,00
54	Pratos plásticos escolar de primeira qualidade	Unid	1500	1,05	1.575,00
55	Rodo de borracha tam. Grande, cabo enroscavel	Und	200	9,04	1.808,00
56	Rodo de borracha tam. Médio, cabo enroscavel	Und	150	4,90	735,00
57	Sabão em pedra de 1 kg	Unid	300	2,70	810,00
58	Sabão em pedra, tablete de 200g cx c/50 unidades	Cx	100	30,00	3.000,00
59	Sabão em pó, caixa com 20 unidades de 500g	Cx	100	45,00	4.500,00
60	Sabonete perfumado, tablete de 90g, pacote c/ 12 unidades	Pacote	150	11,00	1.650,00
61	Saco plástico para lixo, capac. de 100 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	200	2,00	400,00
62	Saco plástico para lixo, capac. de 20 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,25	187,50
63	Saco plástico para lixo, capac. de 30 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,59	238,50
64	Saco plástico para lixo, capac. de 50 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,90	285,00
65	Shampoo, embalagem de 350 ml, caixa com 12 unidades	Cx	30	58,00	1.740,00
66	Toalha de banho, felpuda, medindo 60x120cm	Und	100	14,80	1.480,00
67	Toalha de mão, felpuda, medindo 30x60cm	Und	80	9,90	792,00
68	Vassoura de nylon	Und	100	4,90	490,00
69	Vassoura de palha	Und	1000	0,80	800,00
70	Vassoura de piaçava	Und	100	8,99	899,00
71	Vela para filtro	Und	50	6,25	312,50
72	Filtro de barro c/ 04 velas	Und	50	99,00	4.950,00
73	Veneno para cupim embalagem 500 ml	Und	50	19,90	995,00
74	Veneno para formiga embalagem 1 kg	Und	50	13,90	695,00
75	Xícaras de vidro para café conjunto c/ 06 unidades	Conjunto	30	16,00	480,00
77	Desinfetante para ambiente tipo sprei, tubo 400ml	Und	200	6,99	1.398,00
80	Limpa vidro embalagem de 500ml caixa c/ 12 unidades	Caixa	30	71,88	2.156,40
81	Liquidificador industrial capacidade de 10 litros	Unid	05	1.195,00	5.975,00
82	Amassador de batata industrial	Unid	05	215,00	1.075,00
83	Panela de pressão capacidade de 20 litros	Unid	08	388,00	3.104,00
84	Cafeteira de alumínio capacidade de 02 litros	Unid	08	39,90	319,20
85	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 35 litros	Unid	10	185,50	1.855,00
86	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 30 litros	Unid	10	139,50	1.395,00
87	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 25 litros	Unid	10	109,00	1.090,00
88	Cuscuzeira em alumínio capacidade de 30 litros	Unid	08	59,00	472,00
89	Caldeirão de alumínio c/ tampa capacidade 35 litros	Unid	10	79,00	790,00
90	Peneira tela em arame grande	Unid	50	11,50	575,00
91	Peneira tela em arame pequena	Unid	50	9,90	495,00
92	Conjunto c/ 04 formas redonda para bolo em alumínio	Conjunto	20	25,80	516,00
93	Conjunto c/ 04 formas quadrada para bolo em alumínio	Conjunto	20	28,90	578,00
94	Bandeja de plástico grande	Unid	50	9,95	497,50

A empresa SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 12.995.411/0002-43, vencedora dos itens com o valor global de **R$ 91.692,50 (noventa e um mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

Empresa: A. C. ALVES-ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52
PREÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.GLOBAL
01	Ácido muriato, embalagem de 1000ml	Lt	40	3,10	124,00
04	Apanhador de lixo (pá de 18x20cm), com cabo	Und	50	6,90	345,00
27	Desinfetante tipo naftalina em bola 90g pacote	Pacote	100	0,98	98,00
30	Escova p/ lavar vaso sanitário, c/ cerdas de nylon	Und	60	4,30	258,00
31	Escova para lavar unha	Unid	100	1,70	170,00
34	Faca inox 12 polegadas	Unid	50	14,50	725,00
44	Fraldas descartável tamanho G pacote c/ 50 unidades	Pacote	100	24,00	2.400,00
45	Fraldas descartável tamanho XG pacote c/ 50 unidades	Pacote	100	27,00	2.700,00
47	Pegador plástico para roupa pacote c/ 12 unidades	Pacote	150	1,45	217,50
48	Pente em plástico tamanho grande, pacote c/ 02 unidades	Pacote	30	2,80	84,00
49	Pente fino para piolho em plástcio	Unid	30	1,45	43,50
76	Touca descartéveis pacote c/ 100 unidades	Pacote	100	14,49	1.449,00
78	Prato de vidro transparente grande	Und	200	3,45	690,00
79	Escova para lavar multuso	Und	50	2,40	120,00
95	Lixeira plástica c/ tampa e pedal capacidade de 12 litros	Unid	50	14,69	734,50

A empresa A. C. ALVES-ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52, vencedora dos itens com o valor global de **R$ 10.158,50 (dez mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos),** em seguida foi aberto o envelope de Documentos de Habilitação das empresas, e que após análise nos Documentos de Habilitação, as mesmas foram declaradas vencedoras, pois atendeu toda a Documentação de Habilitação de exigência do Edital de Convocação. Fica estabelecido pelas partes que os preços constante da presente ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses. Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão n° 004/2015 e seus Anexos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assina da pelas partes contratantes.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

GILTER FERNANDES DE ASSIS
Equipe de Apoio

IRINÉLVIA MARIA FERNANDES ALVES BEZERRA
Equipe de Apoio

SERRANO COMERCIO, TRANSP. E SERVIÇOS LTDA- ME
CNPJ: 12.995.411/0002-43
Empresa Detentora da Ata

A.C. ALVES - ME,
CNPJ: 19.165.244/0001-52
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4AE6BDC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na **modalidade Pregão nº 004/2015, destinado à Construção de Sistema de Registro de Preços para possível aquisição de material de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Programas do Governo Federal,** considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:
Empresas: **SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 12.995.411/0002-43.**
PREÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.GLOBAL
02	Água sanitária, embalagem de 1000ml, caixa com 12 unidades	Cx	200	11,50	2.300,00
03	Amaciante para roupa caixa com 6 unidades, emb. de 2 litros	Cx	40	19,96	798,40
05	Avental	Und	150	2,79	418,50
06	Bacia de plástica grande	Und	30	9,95	298,50
07	Bacia de plástica média 40 cm	Und	30	7,99	239,70
08	Bacia de plástica pequena	Unid	40	6,56	262,40
09	Balde plástico rígido, capacidade de 12litros	Und	50	5,95	297,50
10	Balde plástico rígido, capacidade de 60 litros	Und	20	14,90	298,00
11	Cesto plástico p/ papeis, sem tela, capac. 10 litros	Und	150	13,99	2.098,50
12	Colher descartável pacote com 10 unidades	Cento	100	8,19	819,00
13	Colher para sopa inox	Unid	200	1,95	390,00
14	Colher grande para sobremesa inox	Unid	400	2,08	832,00
15	Colônia pós banho, embalagem de 300 ml , Cx c/ 12 unidades	Cx	08	95,45	763,60
16	Contonetes	Cx	200	0,97	194,00
17	Conjunto copos de vidro liso para água c/ 06 unidades	Unid.	50	9,99	499,50
18	Copos descartáveis médio (180ml)	Cento	100	2,79	279,00
19	Copos descartáveis p/ café	Cento	100	1,59	159,00
20	Copos plásticos escolar	Unid	1000	1,85	1.850,00
21	Creme dental embalagem de 90g	Dz	50	26,40	1.320,00
22	Creme para pentear cabelo 300mlcx c/ 12 unidades	Cx	10	72,05	720,50
23	Depósito para lixo com tampa, capacidade de 20 litros	Und	40	24,90	996,00
24	Desentupidor de pia borracha c/ cabo de madeira	Unid	20	6,99	139,80
25	Desinfetante com fragrâncias variadas cx c/ 12 litros	Cx	250	18,00	4.500,00
26	Desinfetante em tablete 90g para vaso sanitário	Und	200	0,95	190,00
27	Desinfetante tipo naftalina em bola 90g pacote	Pacote	100	0,98	98,00
28	Detergente líquido neutro Cx c/ 24 unidades frasco de 500 ml	Cx	100	23,00	2.300,00
29	Encerado liso para mesa	Metro	50	6,99	349,50
32	Esponja de Aço para limpeza de louça, pacote 14 unidades	Fardo	200	16,00	3.200,00
33	Esponja multiuso de 100X75mmX42mm c/ duas faces, pct c/ 03 unid.	Pacote	500	1,65	825,00
35	Flanela para limpeza de móveis, 40x60cm	Und	50	2,19	109,50
36	Garfo descartável pacote c/ 10 unidades	Cento	100	8,19	819,00
37	Garfo inox	Und	100	1,95	195,00
38	Garrafa para café / Litro	Unid	40	18,00	720,00
39	Lenços descartável de papel pacote com 50 unidades	Pacote	100	0,89	89,00
40	Palito de dente, de madeira, roliço - Caixa com 100 unidades	Cx	200	0,60	120,00
41	Pano de chão tipo algodão, embainhado, duas dobras, tipo saco de açúcar, medindo, 40X60cm	Und	800	2,20	1.760,00
42	Pano de prato em algodão pacote com 7 unidades	Pacote	70	16,00	1.120,00
43	Papel higiênico, fardo com 64 rolos de 30 metros	Fardo	150	22,20	3.330,00
46	Papel toalha c/ 02 rolos c/ 60 toalha	Unid	50	3,20	160,00
50	Polidor de alumínio caixa c/ 24 unidades	Cx	40	24,00	960,00
51	Prato descartável grande pacote c/ 10 unidades	Cento	80	17,00	1.360,00
52	Prato descartável médio pacote c/ 10 unidades	Cento	80	16,00	1.280,00
53	Prato descartável pequeno pacote c/ 10 unidades	Cento	80	14,00	1.120,00
54	Pratos plásticos escolar de primeira qualidade	Unid	1500	1,05	1.575,00
55	Rodo de borracha tam. Grande, cabo enroscavel	Und	200	9,04	1.808,00
56	Rodo de borracha tam. Médio, cabo enroscavel	Und	150	4,90	735,00
57	Sabão em pedra de 1 kg	Unid	300	2,70	810,00
58	Sabão em pedra, tablete de 200g cx c/50 unidades	Cx	100	30,00	3.000,00
59	Sabão em pó, caixa com 20 unidades de 500g	Cx	100	45,00	4.500,00
60	Sabonete perfumado, tablete de 90g, pacote c/ 12 unidades	Pacote	150	11,00	1.650,00
61	Saco plástico para lixo, capac. de 100 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	200	2,00	400,00
62	Saco plástico para lixo, capac. de 20 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,25	187,50
63	Saco plástico para lixo, capac. de 30 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,59	238,50
64	Saco plástico para lixo, capac. de 50 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,90	285,00
65	Shampoo, embalagem de 350 ml, caixa com 12 unidades	Cx	30	58,00	1.740,00
66	Toalha de banho, felpuda, medindo 60x120cm	Und	100	14,80	1.480,00

67	Toalha de mão, felpuda, medindo 30x60cm	Und	80	9,90	792,00
68	Vassoura de nylon	Und	100	4,90	490,00
69	Vassoura de palha	Und	1000	0,80	800,00
70	Vassoura de piaçava	Und	100	8,99	899,00
71	Vela para filtro	Und	50	6,25	312,50
72	Filtro de barro c/ 04 velas	Und	50	99,00	4.950,00
73	Veneno para cupim embalagem 500 ml	Und	50	19,90	995,00
74	Veneno para formiga embalagem 1 kg	Und	50	13,90	695,00
75	Xícaras de vidro para café conjunto c/ 06 unidades	Conjunto	30	16,00	480,00
77	Desinfetante para ambiente tipo sprei, tubo 400ml	Und	200	6,99	1.398,00
80	Limpa vidro embalagem de 500ml caixa c/ 12 unidades	Caixa	30	71,88	2.156,40
81	Liquidificador industrial capacidade de 10 litros	Unid	05	1.195,00	5.975,00
82	Amassador de batata industrial	Unid	05	215,00	1.075,00
83	Panela de pressão capacidade de 20 litros	Unid	08	388,00	3.104,00
84	Cafeteira de alumínio capacidade de 02 litros	Unid	08	39,90	319,20
85	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 35 litros	Unid	10	185,50	1.855,00
86	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 30 litros	Unid	10	139,50	1.395,00
87	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 25 litros	Unid	10	109,00	1.090,00
88	Cuscuzeira em alumínio capacidade de 30 litros	Unid	08	59,00	472,00
89	Caldeirão de alumínio c/ tampa capacidade 35 litros	Unid	10	79,00	790,00
90	Peneira tela em arame grande	Unid	50	11,50	575,00
91	Peneira tela em arame pequena	Unid	50	9,90	495,00
92	Conjunto c/ 04 formas redonda para bolo em alumínio	Conjunto	20	25,80	516,00
93	Conjunto c/ 04 formas quadrada para bolo em alumínio	Conjunto	20	28,90	578,00
94	Bandeja de plástico grande	Unid	50	9,95	497,50

A empresa SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 12.995.411/0002-43, vencedora dos itens acima com o valor global de **R$ 91.692,50 (noventa e um mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**
Empresa: **Empresa: A. C. ALVES-ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52**
PREÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.GLOBAL
01	Ácido muriato, embalagem de 1000ml	Lt	40	3,10	124,00
04	Apanhador de lixo (pá de 18x20cm), com cabo	Und	50	6,90	345,00
27	Desinfetante tipo naftalina em bola 90g pacote	Pacote	100	0,98	98,00
30	Escova p/ lavar vaso sanitário, c/ cerdas de nylon	Und	60	4,30	258,00
31	Escova para lavar unha	Unid	100	1,70	170,00
34	Faca inox 12 polegadas	Unid	50	14,50	725,00
44	Fraldas descartável tamanho G pacote c/ 50 unidades	Pacote	100	24,00	2.400,00
45	Fraldas descartável tamanho XG pacote c/ 50 unidades	Pacote	100	27,00	2.700,00
47	Pegador plástico para roupa pacote c/ 12 unidades	Pacote	150	1,45	217,50
48	Pente em plástico tamanho grande, pacote c/ 02 unidades	Pacote	30	2,80	84,00
49	Pente fino para piolho em plástcio	Unid	30	1,45	43,50
76	Touca descartéveis pacote c/ 100 unidades	Pacote	100	14,49	1.449,00
78	Prato de vidro transparente grande	Und	200	3,45	690,00
79	Escova para lavar multuso	Und	50	2,40	120,00
95	Lixeira plástica c/ tampa e pedal capacidade de 12 litros	Unid	50	14,69	734,50

A empresa A. C. ALVES-ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52, vencedora dos itens acima com o valor global de **R$ 10.158,50 (dez mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Itaú/RN, 13 de Fevereiro de 2015

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:10C168C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão nº 004/2015,** destinado à **Construção de Sistema de Registro de Preços para possível aquisição de material de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Programas do Governo Federal**, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:
Empresa: **SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 12.995.411/0002-43.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.GLOBAL
02	Água sanitária, embalagem de 1000ml, caixa com 12 unidades	Cx	200	11,50	2.300,00
03	Amaciante para roupa caixa com 6 unidades, emb. de 2 litros	Cx	40	19,96	798,40
05	Avental	Und	150	2,79	418,50
06	Bacia de plástica grande	Und	30	9,95	298,50
07	Bacia de plástica média 40 cm	Und	30	7,99	239,70
08	Bacia de plástica pequena	Unid	40	6,56	262,40
09	Balde plástico rígido, capacidade de 12litros	Und	50	5,95	297,50
10	Balde plástico rígido, capacidade de 60 litros	Und	20	14,90	298,00
11	Cesto plástico p/ papeis, sem tela, capac. 10 litros	Und	150	13,99	2.098,50
12	Colher descartável pacote com 10 unidades	Cento	100	8,19	819,00
13	Colher para sopa inox	Unid	200	1,95	390,00
14	Colher grande para sobremesa inox	Unid	400	2,08	832,00
15	Colônia pós banho, embalagem de 300 ml , Cx c/ 12 unidades	Cx	08	95,45	763,60
16	Contonetes	Cx	200	0,97	194,00

17	Conjunto copos de vidro liso para água c/ 06 unidades	Unid.	50	9,99	499,50
18	Copos descartáveis médio (180ml)	Cento	100	2,79	279,00
19	Copos descartáveis p/ café	Cento	100	1,59	159,00
20	Copos plásticos escolar	Unid	1000	1,85	1.850,00
21	Creme dental embalagem de 90g	Dz	50	26,40	1.320,00
22	Creme para pentear cabelo 300mlcx c/ 12 unidades	Cx	10	72,05	720,50
23	Depósito para lixo com tampa, capacidade de 20 litros	Und	40	24,90	996,00
24	Desentupidor de pia borracha c/ cabo de madeira	Unid	20	6,99	139,80
25	Desinfetante com fragrâncias variadas cx c/ 12 litros	Cx	250	18,00	4.500,00
26	Desinfetante em tablete 90g para vaso sanitário	Und	200	0,95	190,00
27	Desinfetante tipo naftalina em bola 90g pacote	Pacote	100	0,98	98,00
28	Detergente líquido neutro Cx c/ 24 unidades frasco de 500 ml	Cx	100	23,00	2.300,00
29	Encerado liso para mesa	Metro	50	6,99	349,50
32	Esponja de Aço para limpeza de louça, pacote 14 unidades	Fardo	200	16,00	3.200,00
33	Esponja multiuso de 100X75mmX42mm c/ duas faces, pct c/ 03 unid.	Pacote	500	1,65	825,00
35	Flanela para limpeza de móveis, 40x60cm	Und	50	2,19	109,50
36	Garfo descartável pacote c/ 10 unidades	Cento	100	8,19	819,00
37	Garfo inox	Und	100	1,95	195,00
38	Garrafa para café / Litro	Unid	40	18,00	720,00
39	Lenços descartável de papel pacote com 50 unidades	Pacote	100	0,89	89,00
40	Palito de dente, de madeira, roliço - Caixa com 100 unidades	Cx	200	0,60	120,00
41	Pano de chão tipo algodão, embainhado, duas dobras, tipo saco de açúcar, medindo, 40X60cm	Und	800	2,20	1.760,00
42	Pano de prato em algodão pacote com 7 unidades	Pacote	70	16,00	1.120,00
43	Papel higiênico, fardo com 64 rolos de 30 metros	Fardo	150	22,20	3.330,00
46	Papel toalha c/ 02 rolos c/ 60 toalha	Unid	50	3,20	160,00
50	Polidor de alumínio caixa c/ 24 unidades	Cx	40	24,00	960,00
51	Prato descartável grande pacote c/ 10 unidades	Cento	80	17,00	1.360,00
52	Prato descartável médio pacote c/ 10 unidades	Cento	80	16,00	1.280,00
53	Prato descartável pequeno pacote c/ 10 unidades	Cento	80	14,00	1.120,00
54	Pratos plásticos escolar de primeira qualidade	Unid	1500	1,05	1.575,00
55	Rodo de borracha tam. Grande, cabo enroscavel	Und	200	9,04	1.808,00
56	Rodo de borracha tam. Médio, cabo enroscavel	Und	150	4,90	735,00
57	Sabão em pedra de 1 kg	Unid	300	2,70	810,00
58	Sabão em pedra, tablete de 200g cx c/50 unidades	Cx	100	30,00	3.000,00
59	Sabão em pó, caixa com 20 unidades de 500g	Cx	100	45,00	4.500,00
60	Sabonete perfumado, tablete de 90g, pacote c/ 12 unidades	Pacote	150	11,00	1.650,00
61	Saco plástico para lixo, capac. de 100 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	200	2,00	400,00
62	Saco plástico para lixo, capac. de 20 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,25	187,50
63	Saco plástico para lixo, capac. de 30 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,59	238,50
64	Saco plástico para lixo, capac. de 50 litros, pct c/ 10 unid.	Pacote	150	1,90	285,00
65	Shampoo, embalagem de 350 ml, caixa com 12 unidades	Cx	30	58,00	1.740,00
66	Toalha de banho, felpuda, medindo 60x120cm	Und	100	14,80	1.480,00
67	Toalha de mão, felpuda, medindo 30x60cm	Und	80	9,90	792,00
68	Vassoura de nylon	Und	100	4,90	490,00
69	Vassoura de palha	Und	1000	0,80	800,00
70	Vassoura de piaçava	Und	100	8,99	899,00
71	Vela para filtro	Und	50	6,25	312,50
72	Filtro de barro c/ 04 velas	Und	50	99,00	4.950,00
73	Veneno para cupim embalagem 500 ml	Und	50	19,90	995,00
74	Veneno para formiga embalagem 1 kg	Und	50	13,90	695,00
75	Xícaras de vidro para café conjunto c/ 06 unidades	Conjunto	30	16,00	480,00
77	Desinfetante para ambiente tipo sprei, tubo 400ml	Und	200	6,99	1.398,00
80	Limpa vidro embalagem de 500ml caixa c/ 12 unidades	Caixa	30	71,88	2.156,40
81	Liquidificador industrial capacidade de 10 litros	Unid	05	1.195,00	5.975,00
82	Amassador de batata industrial	Unid	05	215,00	1.075,00
83	Panela de pressão capacidade de 20 litros	Unid	08	388,00	3.104,00
84	Cafeteira de alumínio capacidade de 02 litros	Unid	08	39,90	319,20
85	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 35 litros	Unid	10	185,50	1.855,00
86	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 30 litros	Unid	10	139,50	1.395,00
87	Tacho de alumínio c/ tampa capacidade de 25 litros	Unid	10	109,00	1.090,00
88	Cuscuzeira em alumínio capacidade de 30 litros	Unid	08	59,00	472,00
89	Caldeirão de alumínio c/ tampa capacidade 35 litros	Unid	10	79,00	790,00
90	Peneira tela em arame grande	Unid	50	11,50	575,00
91	Peneira tela em arame pequena	Unid	50	9,90	495,00
92	Conjunto c/ 04 formas redonda para bolo em alumínio	Conjunto	20	25,80	516,00
93	Conjunto c/ 04 formas quadrada para bolo em alumínio	Conjunto	20	28,90	578,00
94	Bandeja de plástico grande	Unid	50	9,95	497,50

Valor total homologado do licitante: **SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 12.995.411/0002-43,** com o valor global final de **R$ 91.692,50 (noventa e um mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

Empresa: **A. C. ALVES-ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.GLOBAL
01	Ácido muriato, embalagem de 1000ml	Lt	40	3,10	124,00
04	Apanhador de lixo (pá de 18x20cm), com cabo	Und	50	6,90	345,00
27	Desinfetante tipo naftalina em bola 90g pacote	Pacote	100	0,98	98,00
30	Escova p/ lavar vaso sanitário, c/ cerdas de nylon	Und	60	4,30	258,00
31	Escova para lavar unha	Unid	100	1,70	170,00
34	Faca inox 12 polegadas	Unid	50	14,50	725,00
44	Fraldas descartével tamanho G pacote c/ 50 unidades	Pacote	100	24,00	2.400,00
45	Fraldas descartével tamanho XG pacote c/ 50 unidades	Pacote	100	27,00	2.700,00
47	Pegador plástico para roupa pacote c/ 12 unidades	Pacote	150	1,45	217,50
48	Pente em plástico tamanho grande, pacote c/ 02 unidades	Pacote	30	2,80	84,00
49	Pente fino para piolho em plástcio	Unid	30	1,45	43,50
76	Touca descartéveis pacote c/ 100 unidades	Pacote	100	14,49	1.449,00
78	Prato de vidro transparente grande	Und	200	3,45	690,00
79	Escova para lavar multuso	Und	50	2,40	120,00
95	Lixeira plástica c/ tampa e pedal capacidade de 12 litros	Unid	50	14,69	734,50

Valor total homologado do licitante: **A. C. ALVES-ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52,** com o valor global de **R$ 10.158,50 (dez mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, com a condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 13 de Fevereiro de 2015

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:12B17D82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Retlen Costa Queiroz, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pelo seu Secretário,Janildo Alves de Araújo, brasileiro, solteiro, Médico, residente no município de Jucurutu/RN, portadora da cédula de identidade n.º1.823.676-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 045.555.214-20, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa CASA DA EMBALAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.779/0001-40, situada na Rua Otávio Lamartine, 776, Bairro Centro, CEP: 59.330-000, Caicó/RN, neste ato representado pelo Srº Edinaldo Silvestre da Silva RG 1.363.017 ITEP/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2014, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 001/2015**, homologado em 04 de Fevereiro de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Possível Aquisição gradativa de Medicamentos, Material e Insumos Hospitalar, destinados a manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula**,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n° 001/2015**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e como prazo final 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Jucurutu/ RN**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ **15.548,30 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n° 001/2015** reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
76	0003185 - COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML, CAIXA COM 2.500 UNIDADES, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E CORANTES ATÓXICOS, ATENDE NORMA ABNT 14.865/2002.	TOTALPLAST	CX	36,00	97,50	3.510,00
79	0007039 - Esponja de Aço, Pacote com 08 Unidades com Descrição de Fabricante e Prazo de Validade.	SIM	PCT	100,00	16,45	1.645,00
81	0003235 - PAPEL HIGIÊNICO 30X10CM, FOLHA SIMPLES MACIO, PICOTADO, GORFADO (TEXTURIZADO), NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA, ALVURA MÍNIMA DE 80%, FRAGRÂNCIA NEUTRA (FARDO 64 ROLOS).	SOLIS	Frd	99,00	27,90	2.762,10
82	0003237 - PAPEL TOALHA NÃO RECICLADO, EMBALAGEM CONTEM 02 ROLOS COM 60 TOALHAS DE 22CMX20CM.	SCALA	PCT	100,00	5,00	500,00
83	0007040 - Papel Toalha Reciclado Pacote com 1.250 Folhas 23X20,5cm	BRILHAR	PCT	83,00	24,90	2.066,70
84	0003252 - SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 10 BARRAS, COM 400 GR A BARRA.	COMBATE	PCT	100,00	9,05	905,00
86	0007041 - Sabonete Líquido Embalagem com 1.000Ml	PANDOLFO	Litro	88,00	7,95	699,60
87	0003258 - SACO PARA LIXO SUPER RESISTENTE DE 100 LITROS PACOTE COM 05 UNIDADES.	RAVA	PCT	750,00	1,08	810,00
88	0007043 - Saco Plástico Picotado de 1 Kg em Bobina.	SEGPLAST	BOBI	21,00	23,90	501,90
89	0007042 - Saco plástico Picotado de 2 Kg em Bobina	SEGPLAST	BOBI	20,00	47,90	958,00
90	0007044 - Saco Plástico Picotado de 5 Kg em Bobina.	SEGPLAST	BOBI	10,00	119,00	1.190,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 – Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – Jucurutu/RN;

4.3.2 – para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº _11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro – Jucurutu/RN;

4.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.6 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2015 e Convenio N° 010/2014, SESAP/PMJ; conforme dotações abaixo :

Unidade Orçamentária: 02.008 – Sec. Mun. de Saúde
Programa e Trabalho: 09 - Saúde Para Todos
Projeto / Atividade / Denominação: 2.019 – Manut. Bloco de M. Alta Complex. Ambul. Hospit.
Elemento de Despesa: 33.90.30.02 – Medicamentos
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015 – CPL/PMJ**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/RN, 09 de fevereiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

JANILDO ALVES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

P/EMPRESA:

Casa da Embalagem LTDA EPP
Representante Legal:
EDINALDO SILVESTRE DA SILVA,
brasileiro, Representante Legal,
Portador do CPF n.º 877.415.204-15.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:2B9D6887

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Retlen Costa Queiroz, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pelo seu Secretário,Janildo Alves de Araújo, brasileiro, solteiro, Médico, residente no município de Jucurutu/RN, portadora da cédula de identidade n.º1.823.676-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 045.555.214-20, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.280/0001-84, situada na Rua Edmar Francisco Pereira, 508, Bairro Aeroporto, CEP: 59.607-240, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Srº Francisco Bezerra Irmão, RG 875778-85 SSP/CE, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2014, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 001/2015**, homologado em 04 de Fevereiro de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Possível Aquisição gradativa de Medicamentos, Material e Insumos Hospitalar, destinados a manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula**,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n° 001/2015**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e como prazo final 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Jucurutu/ RN**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ **57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n° 001/2015** reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
24	0007027 - Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio 0,9%) Bolsa de 500ml	FARMACE	Amp.	30000,00	1,91	57.300,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 – Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – Jucurutu/RN;

4.3.2 – para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº _11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro – Jucurutu/RN;

4.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.6 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2015 e Convenio N° 010/2014, SESAP/PMJ; conforme dotações abaixo :

Unidade Orçamentária: 02.008 – Sec. Mun. de Saúde
Programa e Trabalho: 09 - Saúde Para Todos
Projeto / Atividade / Denominação: 2.019 – Manut. Bloco de M. Alta Complex. Ambul. Hospit.
Elemento de Despesa: 33.90.30.02 – Medicamentos
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015 – CPL/PMJ**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/RN, 09 de fevereiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

JANILDO ALVES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

P/empresa:

F Wilton Cavalcante Monteiro
Representante Legal:
FRANCISCO BEZERRA IRMÃO,
brasileiro, Representante Legal,
Portador do CPF n.º 673.151.434-91.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:8A369390

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Retlen Costa Queiroz, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pelo seu Secretário,Janildo Alves de Araújo, brasileiro, solteiro, Médico, residente no município de Jucurutu/RN, portadora da cédula de identidade n.º1.823.676-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 045.555.214-20, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa LUCIANO L DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.542/0001-40, situada na Rua Major Zezinho, 333, Bairro Paraíba, CEP: 59.330-000, Caicó/RN, neste ato representado pelo Srº João Eufrazio de Medeiros Neto RG 850.968 SSP/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2014, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 001/2015**, homologado em 04 de Fevereiro de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Possível Aquisição gradativa de Medicamentos, Material e Insumos Hospitalar, destinados a manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula**,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n° 001/2015**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e como prazo final 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Jucurutu/ RN**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ **290.099,16 (Duzentos e noventa mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n° 001/2015** reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0007026 - ABD 10ML	FARMACE	Amp	70000,00	0,18	12.600,00
2	0000229 - Amicacina 100mg/2mL (AMPOLA)	NOVAFARMA	Amp.	1005,00	0,90	904,50
6	0000242 - Buscopam Composto (Ampola) Escopolamina + dipirona (4+500)mg/mL	FARMACE	Amp.	8000,00	2,57	20.560,00
8	0000245 - Cefalotina 1g (Frasco Ampola)	ASPEN PHARMA	Amp.	4000,00	4,59	18.360,00
9	0000246 - Ceftriaxona 1g (Frasco Ampola)	EUROFARMA	Amp.	4000,00	5,20	20.800,00
10	0000248 - Ciprofloxacino 2mg/mL (Bolsa)	ISOFARMA	Amp.	2000,00	3,62	7.240,00
13	0000255 - Dexametasona 4mg/mL (AMPOLA)	NOVAFARMA	Amp.	5000,00	1,58	7.900,00
16	0000258 - Dipirona 500mg/mL (AMPOLA)	TEUTO	Amp.	15000,00	0,89	13.350,00
17	0000265 - Furosemida 10mg/mL (AMPOLA)	HYPOFARMA	Amp.	5000,00	0,89	4.450,00
18	0000270 - Gentamicina 80mg/mL (AMPOLA)	SANTISTA	Amp.	3500,00	1,27	4.445,00
25	0007028 - Soro Glicosado (Glicose 5%) Bolsa de 500ML	FRESENIUS	Amp.	20000,00	2,59	51.800,00
26	0007029 - Soro Ringer Lactado Bolsa de 500ML	FRESENIUS	Amp.	10000,00	2,59	25.900,00
27	0007030 - Soro Ringer Simples Bolsa de 500ML	FRESENIUS	Amp.	9999,00	2,59	25.897,41
28	0000308 - Vitamina C 500mg/5mL (Ampola)	FARMACE	Amp.	8000,00	0,90	7.200,00
31	0000321 - Albocater Nº 14 (Gelco)	LAMEDID	Und.	500,00	1,35	675,00
32	0000322 - Albocater Nº 16 (Gelco)	LAMEDID	Und.	500,00	1,35	675,00
33	0000323 - Albocater Nº 18 (Gelco)	LAMEDID	Und.	500,00	1,35	675,00
37	0007031 - Alcool 70% 1.000ml	VIC PHARMA	Litro	1000,00	5,03	5.030,00
38	0007032 - Algodão Hidrófilo Rolo de 500G	CREMER	PCT	500,00	10,15	5.075,00
44	0007033 - Coletor de Urina (Sistema Fechado) 2.000ML	BIOSANI	UND	500,00	3,75	1.875,00
47	0000378 - Equipo Macrogotas com Elastômero	EMBRAMAC	Und.	5000,00	1,40	7.000,00
49	0007035 - Esparadrapo Impermeável 10cmX4,5m	MISSNER	Rolos	499,00	6,03	3.008,97
56	0007036 - Fita para Autoclave 19mm X 50m	CREMER	Rolos	99,00	4,78	473,22
57	0007037 - Gaze Hidrofila 91X91 9 fios	BIOTEXTIL	Rolos	1500,00	21,99	32.985,00
65	0007038 - Máscara Descartável com Elástico com 100 Unidades	DESCARPACK	PCT	100,00	9,40	940,00

71	0000487 - Seringa 1mL c/ agulha	EMBRAMAC	Und.	30006,00	0,16	4.800,96
73	0000489 - Seringa 3mL c/ agulha	EMBRAMAC	Und.	10000,00	0,17	1.700,00
74	0000490 - Seringa 5mL c/ agulha	EMBRAMAC	Und.	19890,00	0,19	3.779,10

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 – Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – Jucurutu/RN;

4.3.2 – para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº _11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro – Jucurutu/RN;

4.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.6 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2015 e Convenio N° 010/2014, SESAP/PMJ; conforme dotações abaixo :

Unidade Orçamentária: 02.008 – Sec. Mun. de Saúde
Programa e Trabalho: 09 - Saúde Para Todos
Projeto / Atividade / Denominação: 2.019 – Manut. Bloco de M. Alta Complex. Ambul. Hospit.
Elemento de Despesa: 33.90.30.02 – Medicamentos
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015 – CPL/PMJ**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/RN, 09 de fevereiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

JANILDO ALVES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

P/EMPRESA:

Luciano L da Silva
Representante Legal:
JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO,
brasileiro, Representante Legal,
Portador do CPF n.º 538.544.974-15

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:E5A411D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Retlen Costa Queiroz, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pelo seu Secretário,Janildo Alves de Araújo, brasileiro, solteiro, Médico, residente no município de Jucurutu/RN, portadora da cédula de identidade n.º1.823.676-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 045.555.214-20, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.109.547/0001-02, situada na Rua Aracati, 09, Bairro Cidade da Esperança, CEP: 59.071-020, Natal/RN, neste ato representado pelo Srº Pedro Nascimento de Paiva Fernandes RG 286.823 SSP/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2014, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 001/2015**, homologado em 04 de Fevereiro de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Possível Aquisição gradativa de Medicamentos, Material e Insumos Hospitalar, destinados a manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula**,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n° 001/2015**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e como prazo final 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Jucurutu/ RN**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ **62.221,15 (Sessenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n° 001/2015** reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
53	0000392 - Filme para Raio X (18 X 24) cx com 100 und	IBF	CX	15,00	119,94	1.799,10
54	0000393 - Filme para Raio X (24 X 30) cx com 100 und	IBF	CX	15,00	181,00	2.715,00
55	0000394 - Filme para Raio X(30 X 40) cx com 100 und	IBF	CX	10,00	309,00	3.090,00
58	0000457 - Luvas Cirúrgicas N° 7,0	DESCARPACK	PARES	2495,00	1,29	3.218,55
59	0000458 - Luvas Cirúrgicas N° 8,0	DESCARPACK	PARES	4000,00	1,31	5.240,00
60	0000459 - Luvas Cirúrgivas Nº 7,5	DESCARPACK	PARES	3999,00	1,30	5.198,70
62	0000461 - Luvas de Procedimento (Tamanho M) cx com 100 und	DESCARPACK	CX	701,00	20,80	14.580,80
63	0000462 - Luvas de Procedimento (Tamanho P) cx com 100 und	DESCARPACK	CX	500,00	20,80	10.400,00
64	0000463 - Luvas de Procedimento (Tamanho PP) cx com 100 und	DESCARPACK	CX	100,00	20,80	2.080,00
75	0003164 - ÁGUA SANITÁRIA, CAIXA COM 12 UNIDADES COM 1 LITRO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	MARILUX	CX	100,00	17,94	1.794,00
77	0003190 - DESINFETANTE CAIXA COM 06 UNIDADES DE 2 LITROS.	MARILUX	CX	100,00	24,90	2.490,00
78	0003193 - DETERGENTE LÍQUIDO CAIXA COM 24 UNIDADES EMEMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML.	MARILUX	CX	100,00	32,00	3.200,00
80	0003212 - LAVA PISO FRASCO COM 2 LITROS, CAIXA COM 06 UNIDADES.	MARILUX	CX	90,00	37,50	3.375,00
85	0003253 - SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 20 UNIDADES COM 500 GR, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	MARILUX	CX	80,00	38,00	3.040,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 – Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – Jucurutu/RN;

4.3.2 – para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº _11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro – Jucurutu/RN;

4.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.6 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2015 e Convenio N° 010/2014, SESAP/PMJ; conforme dotações abaixo :

Unidade Orçamentária: 02.008 – Sec. Mun. de Saúde
Programa e Trabalho: 09 - Saúde Para Todos
Projeto / Atividade / Denominação: 2.019 – Manut. Bloco de M. Alta Complex. Ambul. Hospit.
Elemento de Despesa: 33.90.30.02 – Medicamentos
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015 – CPL/PMJ**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/RN, 09 de fevereiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

JANILDO ALVES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

P/empresa:

Pedro Nascimento de Paiva Fernandes-ME
Representante Legal:
PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES,
brasileiro, Representante Legal,
Portador do CPF n.º 143.837.804-15.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F5F6E0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Retlen Costa Queiroz, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pelo seu Secretário,Janildo Alves de Araújo, brasileiro, solteiro, Médico, residente no município de Jucurutu/RN, portadora da cédula de identidade n.º1.823.676-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 045.555.214-20, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa R W C GURGEL EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.476/0001-34, situada na Rua Felipe Camarão, 1662, Bairro Aeroporto, CEP: 59.607-340, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Srº Raimundo Wandecy Campelo Gurgel, RG 1.346.401 SSP/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2014, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 001/2015**, homologado em 04 de Fevereiro de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Possível Aquisição gradativa de Medicamentos, Material e Insumos Hospitalar, destinados a manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula**,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n° 001/2015**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e como prazo final 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Jucurutu/ RN**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ **175.306,81 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n° 001/2015** reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0000230 - Amicacina 500mg/2mL (AMPOLA)	NOVAFARMA	Amp.	1500,00	2,17	3.255,00
4	0000235 - Benzetacil 1.200.000 UI (Frasco Ampola)	TEUTO	Amp.	3000,00	4,75	14.250,00
5	0000236 - Benzetacil 600.000 UI (Frasco Ampola)	TEUTO	Amp.	2002,00	3,25	6.506,50
7	0000243 - Buscopam Simples (escopolamina)	HIPOLABOR	Amp.	3000,00	1,50	4.500,00
11	0000252 - Complexo B (Ampola)	HYPOFARMA	Amp.	4003,00	1,13	4.523,39
12	0000254 - Dexametasona 2mg/mL (AMPOLA)	FARMACE	Amp.	3000,00	0,96	2.880,00

14	0002123 - DICLOFENACO DE SODICO 75MG INJ. 3ML	TEUTO	Amp	10000,00	0,97	9.700,00
15	0000257 - Diclofenaco potássico 25mg/ml (ampola) 3 ml	TEUTO	Amp.	10000,00	1,30	13.000,00
19	0000287 - Metoclopramida 5mg/mL (Plasil) (AMPOLA)	HIPOLABOR	Amp.	8000,00	0,36	2.880,00
20	0000291 - Omeprazol 40mg (AMPOLA)	ARISTON/BLAU	Amp.	1500,00	9,40	14.100,00
21	0000292 - Oxacilina 500mg (FRASCO AMPOLA)	AGILA	Amp.	500,00	4,80	2.400,00
22	0000293 - Oxitocina 5UI/mL (Oxiton) (AMPOLA)	U.QUIMICA	Amp.	800,00	1,88	1.504,00
23	0000299 - Ranitidina 25mg/mL (Ampola)	TEUTO	Amp.	4000,00	0,93	3.720,00
29	0000319 - Agulha para Raqui 25G X 3 e meio	UNISIS	Und.	600,00	8,65	5.190,00
30	0000320 - Agulha para Raqui 27G X 3 e meio	UNISIS	Und.	600,00	8,65	5.190,00
34	0000324 - Albocater Nº 20 (Gelco)	SOLIDOR	Und.	1500,00	1,34	2.010,00
35	0000325 - Albocater Nº 22 (Gelco)	SOLIDOR	Und.	2000,00	1,34	2.680,00
36	0000326 - Albocater Nº 24 (Gelco)	SOLIDOR	Und.	1500,00	1,34	2.010,00
39	0000336 - Atadura de Crepom 10 cm 09 fios	TEXCARE	Und.	4000,00	0,75	3.000,00
40	0000337 - Atadura de Crepom 15 cm 09 fios	TEXCARFE	Und.	4000,00	0,83	3.320,00
41	0000338 - Atadura de Crepom 20 cm 09 fios	TEXCARE	Und.	4001,00	1,21	4.841,21
42	0000339 - Atadura de Crepom 30 cm 09 fios	TEXCARE	Und.	2500,00	1,51	3.775,00
43	0000361 - Coletor de Incontinência Urinária N° 08	MADEITEX	Und.	2499,00	2,14	5.347,86
45	0000363 - Coletor de Urina 2L (Saco-adulto)	MEDSONDA	Und.	2000,00	0,85	1.700,00
46	0000377 - Equipo 2 vias (Multivias sem clamp)	CAMPOJET	Und.	2500,00	1,05	2.625,00
48	0007034 - Esparadrapo Antialérgico (Micropore) 10cmX4,5m	MISSNER	Rolos	1000,00	4,10	4.100,00
50	0000386 - Espéculo Vaginal G	ADLIN	Und.	799,00	1,35	1.078,65
51	0000387 - Espéculo Vaginal M	ADLIN	Und.	3000,00	0,94	2.820,00
52	0000388 - Espéculo Vaginal P	ADLIN	Und.	2900,00	0,77	2.233,00
61	0000460 - Luvas de Procedimento (Tamanho G) cx com 100 und	LEMGRUBER	CX	228,00	20,90	4.765,20
66	0000469 - Papel Grau Cirúrgico (15cm) 150mm x 100m	HARBO	Rolos	40,00	66,80	2.672,00
67	0000470 - Papel Grau Cirúrgico (20cm) 200mm x 100m	HARBO	Rolos	40,00	95,00	3.800,00
68	0000471 - Papel Grau Cirúrgico (30cm) 300 x 100mm	HARBO	Rolos	50,00	143,00	7.150,00
69	0000472 - Papel Grau Cirúrgico (80cm) 80mm X 100mm	HARBO	Rolos	40,00	92,00	3.680,00
70	0000486 - Seringa 10mL c/ agulha	MEDGOLDMAN	Und.	30000,00	0,27	8.100,00
72	0000488 - Seringa 20mL c/ agulha	MEDGOLDMAN	Und.	25000,00	0,40	10.000,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 – Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – Jucurutu/RN;

4.3.2 – para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº _11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro – Jucurutu/RN;

4.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.6 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2015 e Convenio N° 010/2014, SESAP/PMJ; conforme dotações abaixo :

Unidade Orçamentária: 02.008 – Sec. Mun. de Saúde
Programa e Trabalho: 09 - Saúde Para Todos
Projeto / Atividade / Denominação: 2.019 – Manut. Bloco de M. Alta Complex. Ambul. Hospit.
Elemento de Despesa: 33.90.30.02 – Medicamentos
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015 – CPL/PMJ**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2015** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/RN, 09 de fevereiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

JANILDO ALVES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

P/EMPRESA:

R W C Gurgel EPP
Representante Legal:
RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL,
brasileiro, Representante Legal,
Portador do CPF n.º 915.383.784-34.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:D7BBA0C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PP - SRP - 006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze dias) dias do mês de fevereiro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram o Sr. **FRANCISCO DOS ANJOS CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº **059.613.414-29**, residente e domiciliada, na Rua Estrela do Mar, 86 – Centro - São Miguel do Gostoso/RN, Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e legítimo – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representante do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **14.798.207/0001-68**, com sede à Rua Sarabonete, nº SN, Centro, São Miguel do Gostoso/RN; e o Sr. **Eder Guilherme Dantas Lopes**, legítimo representante da empresa **FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA - ME**, CNPJ: **17.844.288/0001-83**, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Aquisição futura de URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO, conforme especificações contidas no Edital e anexos, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:
Os produtos e preços ora registrados são os constantes no(s) Iten(s) 01, 02, 03, 04, 05 na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015, a qual é parte integrante da presente Ata, conforme tabelas abaixo:

ITEM	VENCEDOR	UNID	QUANT.	VALOR UNID. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	50	R$ 550,00	R$ 27.500,00
02	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	20	R$ 610,00	R$ 12.200,00
03	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	15	R$ 460,00	R$ 6.900,00
04	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	UND	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
05	FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME	KM	15.000	R$ 1,50	R$ 22.500,00
TOTAL GLOBAL (R$)					**R$ 79.100,00**

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
A despesa poderá ser paga por conta do orçamento vigente do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A despesa correrá por conta do orçamento vigente do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
a) Os produtos contratados serão fornecidos diariamente e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
b) As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda;
c) Os produtos a serem fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO;
d) Havendo alguma distorção entre os produtos contratados e os fornecidos, o Licitante contratado, após notificação por parte do órgão contratante, providenciará a imediata regularização da qualidade dos mesmos, inclusive com a sua substituição, se necessário for, sem qualquer ônus para a contratante; e
e) Caso haja atraso ou indisponibilidade no tocante ao fornecimento dos produtos, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota; e
b) Os pagamentos terão como base de cálculo a quantidade dos produtos mensalmente fornecidos.

CLÁUSULA 7ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:
As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2015, homologada em 13 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA 8ª - DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:
a) Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato, exceto haja uma determinação por parte do Governo Federal, caso em que o reajuste será limitado aos índices definidos pelo mesmo; e
b) Aos preços contratados serão aceitos descontos durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA VALIDADE:
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 10 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:
Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preços, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES:
Da CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste Contrato;
b) Encaminhar os veículos até a sede da CONTRATADA, para serem providos com as mercadorias contratadas; e
c) Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos produtos.

Da CONTRATADA:
a) Fornecer as mercadorias de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços e sem interrupção;
b) Fornecer produtos dentro das especificações definidas pelo INMETRO;
c) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos; e
d) Informar à CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês, as quantidades fornecidas.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES:
a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de Fornecimento de Produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
b) Por dia de atraso no tocante à regularização do fornecimento dos produtos, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Touros/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

São Miguel do Gostoso/RN, em 13 de fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

PELO FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA - ME
CNPJ: 17.844.288/0001-83

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:994DEF88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, na sala Comissão Permanente de Licitação, setor de compras, da Prefeitura Municipal de Upanema, situada à Rua João Francisco, 90 - Centro, em Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal, portador do documento de identidade RG nº **740.148** – SSP/RN, e do CPF/MF nº **423.490.284-53**, tendo em vista a classificação da proposta apresentada no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em 10/02/2015, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO GUEDES JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG nº **346.802**, emitido pela SSP/RN, e do CPF/MF nº **146.539.404-44**, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços visando a possível contratação de empresa especializada em locação de mão de obra, para atender as necessidades das secretarias de Educação, Cultura e Desporto, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias interessadas, visando à prestação de apoio ao público e contribuindo para a conservação e manutenção de prédios e logradouros públicos, conforme Anexo I deste edital**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 69/2014, e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.1.2. Os serviços a serem adquiridos de forma parcelada obedecerão à ordem de seleção das propostas e fase de lances, apresentados durante a sessão de licitação: Pregão Presencial nº 69/2014, para construção de Sistema de Registro de Preços.

Fornecedor: **RENT A CAR LOCADORA LTDA EPP**		
CNPJ: **04.796.188/0001-87**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA PADRE JOÃO MARIA, 301 B, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59148-420**		
Representante: **FRANCISCO GUEDES JUNIOR** - CPF: **146.539.404-44**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0005101 - Contratação de Mão de Obra Temporária. Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante Geral, Pintor, Atendente, Copeiro, Auxiliar Administrativo, Jardineiro e Merendeira.		FUNC/MES	840,00	1.440,00	1.209.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO
2.1. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Upanema a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento dos serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de: Contrato, Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Upanema, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

2.2.2. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os serviços nas especificações definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o valor oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços dos serviços que constam no mesmo Anexo.

4.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedada a alteração do valor registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Upanema – RN manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado dos serviços, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição dos serviços por outros meios, respeitando o disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. A realização dos serviços deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA
6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento de acordo com a conveniência para Prefeitura Municipal de Upanema a utilização de outros Projetos/Atividades provenientes de outras Fontes de Recursos, Unidades Orçamentárias, Dotações Orçamentárias, etc, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual.

6.3. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o Exercício Financeiro em curso, poderá haver a utilização de Dotações Orçamentárias do Exercício seguinte e a alocação das mesmas na Lei Orçamentária vindoura, de acordo com a comodidade para Prefeitura Municipal de Upanema.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO
7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula 7.1.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Upanema, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. A Prefeitura Municipal de Upanema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
8.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Upanema:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
8.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) serviço(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o valor ofertado pelos signatários desta Ata;

8.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.6. fazer solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para que sejam fornecidos os serviços;

8.1.7. fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

8.1.8. comunicar mente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA
9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento do(s) serviços(s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.1.3. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Upanema;

9.1.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Upanema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s) em apreço;

9.1.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Upanema, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(s), objeto desta Ata;

9.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Upanema, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.1.7. comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Upanema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.8. emitir mensalmente, relatório de mercadorias fornecidos;

9.1.9. observar ao normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.1.10. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA
10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Upanema;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Upanema, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Upanema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO
11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Upanema, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Upanema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
12.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – PENALIDADES
13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Upanema;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do lote, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
13.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. fizer declaração falsa;

13.1.3.6. cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário do Município, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Upanema a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 69/2014 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

16.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Upanema/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Upanema – RN, 12 de fevereiro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
CPL

Empresa Vencedora
FRANCISCO GUEDES JUNIOR -
CPF: 146.539.404-44
Rent a Car Locadora LTDA EPP
CNPJ: 04.796.188/0001-87

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:DA891314

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, na Comissão Permamente de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2015**, **Registro de Preços nº 01/2015,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 10/02/2015. RESOLVE registrar os preços, da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição com entrega DIÁRIA de Gêneros Alimentícios destinados a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão Presencial nº 003/2015.

1.2. A licitante registrada para os materiais cotados é a seguinte:

Fornecedor: **VAREJÃO OESTE LTDA**						
CNPJ: **10.857.970/0001-61**			Telefone:		Email:	
Endereço: **Rua: Antonio Delmiro de Medeiros, 3407 -Belo Horizonte – Mossoró - RN.**						
Representante: **Francisco Messias de Dias** - CPF: **315.731.264-20**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0000220 - ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina Embalagem, exceto pacote, contendo mínimo de 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	MARATÁ	UND	1950,00	3,78	7.371,00
2	0000222 - AÇÚCAR CRISTALIZADO COM 1KG - Cana-de-acucar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ESTRELA	KG	4100,00	1,51	6.191,00
3	0000225 - ARROZ BRANCO TIPO 1 - Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	TIO URBANO	KG	2250,00	2,14	4.815,00
4	0000226 - ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.	URBANO	KG	6300,00	2,13	13.419,00
5	0000228 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G - Embalagem contendo no 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA	ESTRELA	PACOTE	6950,00	2,18	15.151,00
6	0000229 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA COM 400G - Embalagem contendo 400g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	ESTRELA	PACOTE	7950,00	2,23	17.728,50
7	0000231 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO - Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com sêlo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministerio da Saúde.	MARATÁ	PACOTE	2500,00	2,78	6.950,00
8	0000235 - CHÁ 100% NATURAL - Produto 100% natural, acondicionado em caixa com 10 (dez) saquinhos de 1 g cada, contendo ingredientes e informação nutricional,sem corantes ou conservantes, dados do fabricante e data de validade.	MARATÁ	CX	330,00	1,89	623,70
9	0000237 - COLORIFÍCO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM - Embalagem: pacote com mínimo 100 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Al	NORDESTINO	PACOTE	1140,00	0,44	501,60
10	0000244 - Farinha de Arroz 230g (refil)	MARATÁ	PCT	4260,00	4,00	17.040,00
11	0000245 - Farinha de Milho c/ 230g (refil)	MARATÁ	PCT	1260,00	4,00	5.040,00
13	0000247 - FARINHA DE MANDIOCA, TIPO 1 - Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	BELO GRÃO	KG	540,00	2,55	1.377,00
14	0000248 - FARINHA MANDIOCA (amarela) - Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	BELO GRÃO	KG	330,00	2,76	910,80
15	0000250 - FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 - Feijão carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissao Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -	BELO GRÃO	KG	4400,00	3,54	15.576,00
16	0000253 - FLOCOS DEMILHO, PRÉ - COZIDO - Flocos de milho, pré-cozido. Embalagem com no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões	CLARAMIL	PACOTE	8000,00	0,61	4.880,00
18	0000257 - LEITE SOJA, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL, APLICAÇÃO PEDIATRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INFANTIL, ISENTO DE LACTOSE, 300g	SUPRESOY	Lata	340,00	23,80	8.092,00
19	0000259 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - INSTANTÂNEO - Embalagem com 200g do produto,a) Organolépticas Aspecto - po uniforme sem granulos Cor - branco amarelada Odor e sabor - agradável, nao rancoso, semelhante ao do leite fluído b) Físico - químicas Proteína - mínimo 26 % Gordur	ITALAC	PACOTE	10600,00	2,98	31.588,00
20	0000262 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha, com ovos. Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - Anvisa.	IMPERADOR	PACOTE	8400,00	1,47	12.348,00
27	0000272 - RAPADURA NATURAL 500g	TIANGUA	UND	1300,00	2,80	3.640,00
28	0000273 - SAL REFINADO IODADO - Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	RN	KG	960,00	0,66	633,60
31	0000299 - Banana - Especificação: da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condicões adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	NACIONAL	KG	10900,00	2,29	24.961,00
43	0000313 - Manga de 1° quallidade in natura - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	NACIONAL	KG	2000,00	2,28	4.560,00
48	0000321 - Uva Verde - Especificação: verde, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservacao em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e	NACIONAL	KG	2400,00	5,30	12.720,00

	larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
49	0000323 - BEBIDA LÁCTEA, SABOR CHOCOLATE E MORANGO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C E D, E FERRO– embalagem contendo 1 litro, com consistência cremosa, acondicionado em embalagem plástica de primeiro uso.	CABUGI	LT	7100,00	2,89	20.519,00
50	0000325 - OVO Tipo extra, classe A, Vermelho Embalagem contendo 15 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	FORTGEMA	UND	19200,00	4,54	87.168,00
51	0000326 - PÃO TIPO FRANCÊS Fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DA CASA	UND	102700,00	0,30	30.810,00
52	0000283 - CARNE BOVINA ALCATRA DE PRIMEIRA SEM OSSO Embalagem em filme PVC transparente ou saco plastico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	XINGUARA	KG	4050,00	16,80	68.040,00
54	0000285 - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA SEM OSSO E SEM GORDURA CONGELADA Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Port	OESTE FRIOS	KG	3700,00	11,70	43.290,00
55	0000287 - Costela bovina de 1° qualidade	OESTE FRIOS	KG	3400,00	10,00	34.000,00
56	0000289 - FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO FRANGO, inteiro, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas.	PIONEIRO	KG	4600,00	5,00	23.000,00
57	0000292 - Coxa e sobre-coxa de frango congelado in natura	BELA	KG	3700,00	4,94	18.278,00
58	0000293 - Peito frango, congelado, consistência firme, embalagens filme PVC ou em saco plástico transparente.	BELA	KG	4700,00	6,34	29.798,00
59	0006014 - CARNE DE SOJA		KG	1000,00	6,90	6.900,00
60	0006015 - QUEIJO DE COALHO	GURUPY	KG	200,00	17,10	3.420,00
61	0000232 - CALDO DE GALINHA Caixa contendo 24 unidades de 21 g cada, com dados de identificação do produto,fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KNOR	CX	600,00	8,30	4.980,00
62	0000280 - TEMPERO TIPO CASEIRO Embalagem contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	FOLHA VERDE	FRASCO	1050,00	1,63	1.711,50
63	0000274 - Sazon diversos sabores	SAZON	PCT	800,00	2,77	2.216,00
64	0000327 - Pão para cachorro quente – unidade com 50 gramas	DAILA	Unid	91200,00	0,30	27.360,00
65	0000328 - presunto, tipo fatiado, ingredientes carne frango, aplicação alimento	BIANA	KG	280,00	13,39	3.749,20
67	0000223 - ADOÇANTE DIETETICO Líquido, a base de edulcorante artificial aspartame. Frasco com mínimo de 65 ml e máximo 100 ml da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CN		FRASCO	48,00	3,40	163,20
68	0000224 - AMIDO DE MILHO 200G Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.		Caixa	100,00	2,45	245,00
69	0000227 - Aveia em flocos c/ 250g		CX	330,00	3,35	1.105,50
71	0000234 - Cat chup – embalagem com 400g		UND	300,00	3,73	1.119,00
72	0000236 - Coco ralado 100mg		UND	100,00	2,44	244,00
73	0000238 - CREME DE LEITE TRADICIONAL Embalagem Com no mínimo 200 gramas. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.		UND	500,00	1,73	865,00
74	0000241 - Doce em tablete c/ 300g		PCT	600,00	2,05	1.230,00
75	0000242 - Ervilha em conserva – 250g		Unid	700,00	1,56	1.092,00
76	0000243 - EXTRATO DE TOMATE Copo de Extrato de tomate concentrado, isento de peles e sementes, acondicionado em copo de vidro de primeiro uso, integro, resistente, vedado hemeticamente, com tampa à vácuo. Embalagem com 190 g, com identificação do produto, marca do fabricante.		UND	370,00	1,61	595,70
77	0000249 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.		KG	680,00	3,04	2.067,20
78	0006034 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.		KG	680,00	2,94	1.999,20
79	0000251 - Flocos de Cereais c/ 230g (refil)		UND	200,00	4,88	976,00
80	0000252 - Flocos de Cereais c/ 500g		UND	200,00	6,49	1.298,00
81	0000254 - Goma		KG	500,00	3,84	1.920,00
82	0000256 - Leite condensado – Com 395		Unid	600,00	3,32	1.992,00
83	0000258 - Leite em pó desnatado, embalagem c/ 300g		UND	100,00	10,89	1.089,00
84	0000260 - Leite em pó - fórmula infantil c/ ferro para lactantes de 0 a 6 meses c/ 400g		Lata	100,00	22,56	2.256,00
85	0000261 - Leite em pó - fórmula infantil de seguimento com ferrro lactantes a partir de 6° mês, embalagem c/ 400g		UND	100,00	24,76	2.476,00
86	0000263 - MAIONESE TRADICIONAL 500G Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.		UND	160,00	5,82	931,20
87	0000264 - Maisena c/ 500g		UND	200,00	4,02	804,00
88	0000266 - MILHO VERDE EM CONSERVA Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 - Anvisa.		LTA	700,00	1,62	1.134,00
89	0000271 - POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR MANGA - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.		KG	400,00	3,49	1.396,00
90	0000275 - Suco de frutas, concentrado e integral, não fermentado, não alcoólico, pasteurizado e homogeneizado (goiaba, manga, uva, laranja e maracujá) - Garrafa com 500ml		GRF	300,00	4,98	1.494,00
91	0000276 - Refrigerante sabor cola 2l		UND	500,00	3,44	1.720,00
92	0000277 - Refrigerante sabor uva 2l		UND	500,00	3,37	1.685,00
93	0000278 - Refrigerante sabor guaraná 2l		UND	500,00	3,37	1.685,00
94	0000279 - Refrigerante sabor laranja 2l		UND	500,00	3,37	1.685,00
95	0000281 - Tempero p/ massas, batatas e arroz c/ 60g		UND	300,00	2,37	711,00
96	0000282 - TEMPERO TIPO CASEIRO Embalagem contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.		FRASCO	200,00	1,62	324,00
97	0000297 - Alface de 1° qualidade - Especificação : Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		UND	400,00	1,34	536,00
98	0000308 - Goiaba de 1ª qualidade, in natura - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	300,00	3,22	966,00
100	0000317 - Pepino		KG	300,00	3,45	1.035,00
101	0000319 - Repolho branco de 1ª qualidade - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	350,00	3,45	1.207,50
102	0000324 - Leite pasteurizado - Tipo C – embalagem com 1L		LT	200,00	3,73	746,00
103	0000290 - Lingüiça Calabresa		KG	150,00	10,42	1.563,00
104	0000291 - Lingüiça toscana de frango		KG	150,00	9,47	1.420,50
105	0000294 - Salsicha tipo hot dog		KG	370,00	5,66	2.094,20
107	0011815 - BISCOITO RECHEADO 130G		GR	2000,00	1,23	2.460,00
108	0000286 - Carne de Charque		KG	250,00	17,19	4.297,50
109	0011816 - Bolo fofo simples com no mínimo 500g		UND	1000,00	6,49	6.490,00
110	0011817 - Bolo moça especial com no mínimo 500g		UND	1000,00	8,60	8.600,00
111	0011818 - Bolo de milho com no mínimo 500g		UND	700,00	7,65	5.355,00
112	0011819 - Bolo de batata com no mínimo 500g		UND	700,00	7,99	5.593,00
113	0011820 - Grude com no mínimo 500g		UND	600,00	7,38	4.428,00
114	0011821 - Pão de forma com no mínimo 50g		PCT	2000,00	3,00	6.000,00
115	0011822 - SALGADOS DIVERSOS, TIPO COXINHA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM C/50 GRAMAS, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO, SABOR CARNE.		CENTO	65,00	29,00	1.885,00
116	0011823 - SALGADOS DIVERSOS, TIPO COXINHA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM C/50 GRAMAS, APLICAÇÃO		CENTO	65,00	29,30	1.904,50

	ALIMENTAÇÃO, SABOR FRANGO					
117	0011824 - RISOLE DE PRESUNTO COM PESO MÍNIMO DE 50G		CENTO	40,00	28,65	1.146,00
118	0011825 - ENROLADINHO DE SALSICHA COM PESO MÍNIMO DE 50G		CENTO	40,00	29,32	1.172,80
119	0011826 - BOLINHA DE QUEIJO NO MINIMO 20G		CENTO	60,00	28,33	1.699,80
120	0011827 - MINE PIZZA COM PESO ENTRE 0,80 e 100G'		CENTO	60,00	69,30	4.158,00
123	0011830 - Pipoca para milho alho com no mínimo 500g.		PCT	3500,00	2,44	8.540,00
124	0011831 - Algodão doce		UND	3000,00	1,00	3.000,00
125	0011832 - Suco artificial em pó 10g sabores diversos		UND	5000,00	0,83	4.150,00
126	0011833 - salgados diversos, tipo pastel, apresentação assado em forno, tamanho pequeno, aplicação alimentação, sabor frango.		UND	3000,00	0,42	1.260,00
127	0011834 - salgados diversos, tipo pastel, apresentação assado em forno, tamanho pequeno, aplicação alimentação, sabor carne		UND	3000,00	0,42	1.260,00
128	0011835 - Salgado de milho torrado (pipoca) pacote com 10g		PCT	10000,00	0,20	2.000,00
129	0011836 - Bala sabores diversos, pacotes com no mínimo 500g		UND	100,00	4,37	437,00
130	0011837 - Pirulito sabores diversos, pacotes com 50 unidades		PCT	100,00	5,29	529,00
131	0011838 - Chocolate em barra 500g		UND	60,00	10,15	609,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 003/2015 e seus anexos;

b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo V e Anexo VI do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 1 (um) dia útil**,** em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra. Ou, poderá ser seguido cronograma, semanal ou mensal, de entregas, conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, escolas, creches, programas sociais, localidades na Zona Rural.

4.2.2. Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados nesta ATA, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os produtos/materiais no local indicado, desde que seja dentro do território do Município de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os materiais sejam recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Upanema/RN, em 12 de fevereiro de 2015.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Empresa Detentora da Ata

Varejão Oeste LTDA
CNPJ: 10.857.970/0001-61
FRANCISCO MESSIAS DE DIAS
CPF:

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:59709489

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2015

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, na Comissão Permamente de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 003/2015**, **Registro de Preços nº 02/2015,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 10/02/2015. RESOLVE registrar os preços, da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição com entrega DIÁRIA de Gêneros Alimentícios destinados a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão Presencial nº 003/2015.

1.2. A licitante registrada para os materiais cotados é a seguinte:

Fornecedor: **RUIVAN CARLOS MORAIS - ME**		
CNPJ: **70.157.607/0001-65**	Telefone:	Email:
Endereço: **AV. PEDRO BORGES DE ANDRADE, 1124 , PARATÍ, ASSU/RN, CEP: 59650-000**		
Representante: **RUIVAN CARLOS DE MORAIS** - CPF: **328.707.794-53**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
12	0000246 - FARINHA LACTEA - A base de farinha de trigo e leite integral. Embalagem com no mínimo 400 g.	mucilon	UND	4300,00	6,80	29.240,00
17	0000255 - BEBIDA LACTEA - SABOR MORANGO - Bebida láctea sabor morango, embalagem contendo 1 litro, com consistência cremosa, acondicionado em embalagem plástica de primeiro uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência	do vale	LT	11700,00	1,93	22.581,00
21	0000265 - MARGARINA VEGETAL 500G - Embalagem: com identificação do produto. identificação de fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	deline	POTE	1700,00	2,65	4.505,00
22	0000267 - ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA - óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranco e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da entrega, frasco com 900 ML; embalado em caixa de papelão reforçado.	soya	FRASCO	1100,00	2,81	3.091,00
23	0000268 - POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR GOIABA - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	sabor do nordeste	KG	2320,00	3,49	8.096,80
24	0000269 - POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR ACEROLA - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	sabor do nordeste	KG	2600,00	3,49	9.074,00
25	0006016 - POLPA DE FRUTA NATURAL- SABOR UVA - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	sabor do nordeste	KG	2100,00	5,15	10.815,00
26	0000270 - POLPA DE FRUTA NATURAL- SABOR CAJU - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	sabor do nordeste	KG	2900,00	3,49	10.121,00
29	0000295 - Abacaxi de 1ª qualidade - Especificação : De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	UND	9100,00	2,25	20.475,00

30	0000298 - Alho - Especificação: De primeira, sem a restia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	nacional	KG	1500,00	11,90	17.850,00
32	0000300 - Batata doce de 1° qualidade	in natura	KG	1500,00	2,24	3.360,00
33	0000301 - Batata inglesa, de 1ª qualidade - Especificação : apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	3200,00	4,45	14.240,00
34	0000302 - Beterraba de 1ª qualidade, cor natural, não fibrosa - Especificação : apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	720,00	3,00	2.160,00
35	0000304 - Cebola de boa qualidade, tamanho comercial, lisa, cor natural, grau médio: Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas.	in natura	KG	2850,00	3,40	9.690,00
36	0000305 - Cenoura de 1ª qualidade, cor natural, não fibrosa, grau médio - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	3350,00	3,70	12.395,00
37	0000306 - Cheiro verde de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	in natura	MOLHO	3950,00	1,00	3.950,00
38	0000307 - Chuchu de 1ª qualidade, cor natural - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	1600,00	2,98	4.768,00
39	0000309 - Jerimum cor natural, tamanho comercial	in natura	KG	1350,00	2,22	2.997,00
40	0000310 - Laranja de 1ª qualidade, in natura, tamanho comercial - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parásitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	UND	17200,00	0,75	12.900,00
41	0000311 - Maça de 1° qualidade in natura vermelha - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	10300,00	4,45	45.835,00
42	0000312 - Mamão de 1ª qualidade, in natura, tamanho comercial - Especificação : Tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	8000,00	0,95	7.600,00
44	0000315 - Melancia, 1ª qualidade, in natura - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	10050,00	0,75	7.537,50
45	0000316 - Melão de 1ª qualidade in natura - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	8900,00	1,40	12.460,00
46	0000318 - Pimentão de 1ª qualidade, cor natural - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	2270,00	3,70	8.399,00
47	0000320 - Tomate de 1ª qualidade, cor natural - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natura	KG	4200,00	3,76	15.792,00
53	0000284 - CARNE BOVINA SALGADA DE PRIMEIRA SEM OSSO Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	multifrios	KG	3800,00	16,35	62.130,00
66	0000329 - queijo, tipo mussarela, características adicionais primeira qualidade/embalado a vácuo/saco plástico.	tirolesa	KG	390,00	16,94	6.606,60
99	0000314 - Maracujá de 1ª qualidade in natura - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	in natural	KG	700,00	5,00	3.500,00
106	0000221 - Achocolatado líquido	italac	Litro	1000,00	5,52	5.520,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 003/2015 e seus anexos;

b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo V e Anexo VI do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 1 (um) dia útil**,** em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra. Ou, poderá ser seguido cronograma, semanal ou mensal, de entregas, conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, escolas, creches, programas sociais, localidades na Zona Rural.

4.2.2. Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados nesta ATA, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os produtos/materiais no local indicado, desde que seja dentro do território do Município de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os materiais sejam recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Upanema/RN, em 12 de fevereiro de 2015.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Empresa Detentora da Ata

Ruivan Carlos Morais - ME
CNPJ: 70.157.607/0001-65
RUIVAN CARLOS DE MORAIS
CPF: 328.707.794-53

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:15A75EF1